

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

RAIMUNDA MOTA DOS SANTOS

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS
E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

São Leopoldo

2020

RAIMUNDA MOTA DOS SANTOS

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS
E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

Trabalho Final de Doutorado
Para a obtenção do grau de
Doutora em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação
em Teologia
Área de Concentração: Teologia Prática
Linha de Pesquisa: Religião e Educação

Orientadora: Laude Erandi Brandenburg

São Leopoldo

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237f Santos, Raimunda Mota dos
Formação de professores e professoras e a prática docente no ensino religioso nos anos finais do ensino fundamental no Amazonas / Raimunda Mota dos Santos ; orientadora Laude Erandi Brandenburg. – São Leopoldo : EST/PPG, 2020.
200 p. : il. ; 31 cm

Tese (doutorado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Doutorado em Teologia. São Leopoldo, 2020.

1. Professores – Formação. 2. Ensino religioso – Amazonas. 3. Ensino religioso – Legislação – Brasil. 4. Prática de ensino. I. Brandenburg, Laude Erandi, orientadora. II. Título.

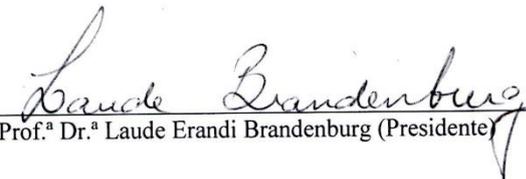
Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

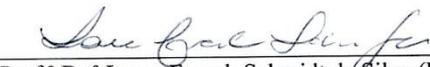
RAIMUNDA MOTA DOS SANTOS

**FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS E A PRÁTICA DOCENTE NO
ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO
AMAZONAS**

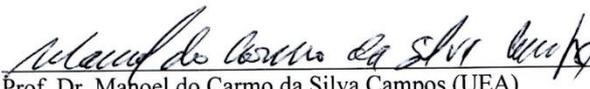
Tese de Doutorado
Para a obtenção do grau de
Doutor em Teologia
Faculdades EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Área de Concentração: Religião e Educação

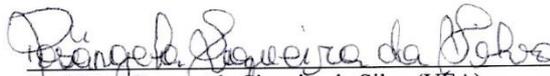
Data de Aprovação: 10 de janeiro de 2020


Prof.^a Dr.^a Laude Erandi Brandenburg (Presidente)


Prof.^a Dr.^a Laura Franch Schmidt da Silva (EST)


Prof. Dr. Marcelo Ramos Saldanha (EST)


Prof. Dr. Mahoel do Carmo da Silva Campos (UEA)


Prof.^a Dr.^a Rosângela Siqueira da Silva (UEA)

Ao meu querido esposo, Alberico (in memoriam) pelo afeto e apoio absoluto nesta jornada.

Aos meus filhos Alexandre e Marcos. Às minhas noras Fabiana e Helen, à minha neta Izabele e ao meu neto Caetano, porque sem eles e elas a minha vida não teria sentido!

Ao meu pai, João, (in memoriam), e à minha mãe, por tudo que aprendi com ele e com ela.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por este sonho realizado em minha vida acadêmica, se não fora o Senhor nessa caminhada não teria conseguido; a Ele toda a glória e honra!

À Professora Doutora Laude Erandi Brandenburg, minha querida orientadora, pela acolhida e estímulo sempre, apesar da distância, sua sabedoria, suas provocações, sua orientação segura, sua confiança na minha competência e sua paciência diante das minhas dificuldades foram fundamentais no desenvolvimento desse trabalho.

À Professora Maria José (Mazé), diretora da Faculdade Boas Novas, parceira de muitas jornadas; e no DINTER compartilhei ideias e angústia, bem como aprendi e amadureci a presente tese.

À Comissão de Ensino Religioso da SEDUC/AM e SEMED/MANAUS pela concretização deste estudo que realizou meu sonho.

Aos professores e professoras, alunos e alunas, funcionários e funcionárias da Escola Liberalina Weill, que compartilharam seus saberes, questionamentos e experiências comigo, agradeço a valiosa contribuição para a minha formação intelectual e pessoal.

Às amigas Lili, Iêda, Fátima e Rô que disponibilizaram tempo e suas experiências sem os quais esse estudo não poderia ter se realizado.

Aos meus amigos e às minhas amigas e colegas de doutorado Belmiro, Reyth, Edenev, Geneci, Miquéias, Fanuel, Claudio e Daniel, que sempre compartilharam comigo a paixão e o compromisso com a educação e a formação de professores e professoras. Em especial, ao Dr. Francisco Palheta e ao Dr. Manuel do Carmo pelas valorosas contribuições à minha reflexão epistemológica.

Aos colegas e às colegas de trabalho, em especial meu atual coordenador João Batista, e ex-coordenador/a Izabel e Cleuci, que muito colaboram na qualidade acadêmica dos e das discentes.

Aos colegas e às colegas da CDE04, equipe da qual tenho muito orgulho de fazer parte e com quem divido as agruras e conquistas de ser professora na escola pública.

Aos entrevistados e entrevistadas respondentes, que depositaram confiança ao partilhar suas experiências e desafios, sem criar obstáculos.

Aos meus queridos amigos Pr. Edervan, Pr, Paulo e minhas queridas amigas Pra. Eliane e Pra. Shirhey que não mediram esforços em suas orações por minha vida.

Às amigas especiais, mais que companheiras de profissão, parceiras na vida, Dione, Tércia, Solange e minha irmã consanguínea Sara, que sempre me incentivaram a prosseguir e chegar a esta conclusão.

Aos meus queridos irmãos (Carlito, Juca, Ismael e Oziam) e às minhas queridas irmãs (Amélia e Cândida), seus abraços e suas alegrias me iluminam a cada dia

Às minhas queridas sobrinhas/filhas Larissa e Layana que dividiram comigo choros e risos.

À minha mãe, sua vitalidade e perseverança são um exemplo para mim. Ao meu pai, sempre comigo...

A todos vocês, muito obrigada!

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a prática pedagógica na perspectiva da formação de professores e professoras do Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino na cidade de Manaus/AM. Partindo desta premissa, esta pesquisa tem como objeto de estudo a formação e a prática docente no Ensino Religioso nos Anos Finais no Ensino Fundamental II nas Escolas da Rede Pública Estadual em Manaus/AM. Pela legislação vigente, este ensino compõe a matriz curricular normal da escola pública e requer professores e professoras com habilitação e competência. Estas condições impõem novas exigências ao Ensino Religioso Escolar e ampliam os requisitos a profissionais que poderão atuar na área. A Lei nº 9.475/97 define que os procedimentos para habilitação e admissão de professores e professoras de Ensino Religioso cabem aos sistemas de ensino. Esta pesquisa procurou responder à seguinte questão norteadora: Como as práticas docentes no Ensino Religioso associam-se aos princípios epistemológicos e pressupostos jurídicos dessa área e às necessidades de estudantes da Rede Pública Estadual nas escolas do município de Manaus/AM? Os objetivos específicos foram: Identificar aspectos históricos e jurídicos que incidem sobre o Ensino Religioso ao longo de sua existência no Estado do Amazonas; analisar epistemologicamente o Ensino Religioso mostrando a sua relevância para a construção do saber na formação docente no Amazonas; verificar como se articulam os princípios e pressupostos orientadores do Ensino Religioso com a prática pedagógica no Ensino Fundamental nos anos finais. A formação do professor e da professora e a utilização de materiais nas práxis docente, no caso do Ensino Religioso, não estão associadas ao modismo ou à necessidade de atualização e com as inovações, mas na continuidade desta formação e na utilização de ferramenta didática capaz de proporcionar uma abordagem ao Ensino Religioso mais atrativa e contextual. Neste sentido uma pesquisa de Doutorado em Teologia cujo Área de Concentração é Religião e Educação possibilitou este estudo. A pesquisa desenvolveu-se em uma Escola Estadual localizada na Zona Oeste da cidade (CDE04) e nos Encontros de Formação de Professores e Professoras. Foi a metodologia qualitativa tendo como abordagem o estudo exploratório descritivo, a análise documental e entrevistas realizada com docentes e questionário para estudantes da escola acima citada. O respaldo teórico fundamentou-se em autores e autoras que tratam da metodologia, da formação docente de maneira geral, de Ensino Religioso. A discussão dos resultados é apresentada de forma descritiva a partir da análise das entrevistas e dos questionários, na perspectiva da implicação dos mesmos para a forma como a temática da formação e a práxis docente do Ensino Religioso vem sendo trabalhada nas escolas, no sistema estadual de ensino como um todo. Finaliza-se este trabalho de pesquisa apresentando as conclusões e recomendações, às quais foi possível chegar neste momento, dados os limites da mesma e a certeza de que muito precisa ser pesquisado e transformado em postulados científicos no que diz respeito à Formação de professores e professoras e as suas práxis adequadas na inserção da educação, em especial, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio do Ensino Religioso.

Palavras-chave: Educação; Ensino Religioso; Formação de Professores e Professoras; Sistema de Ensino do Amazonas e Práxis docente.

ABSTRACT

This research aims to analyze the pedagogical practice in the perspective of the formation of teachers of Religious Education in the final years in the Elementary School of the State Education Network in the city of Manaus / AM. Starting from this premise, this research has as object of study the formation and the teaching practice in Religious Education in the Final Years in the Elementary School II in the Schools of the State Public System in Manaus / AM. According to the current legislation, this teaching is part of the normal curricular matrix of the public school and requires qualified and competent teachers. These conditions impose new requirements on Religious School Education and expand the requirements to professionals who can work in the area. Law No. 9,475 / 97 defines that the procedures for the qualification and admission of teachers of Religious Education fall within the education systems. This research sought to answer the following guiding question: How are teaching practices in Religious Education associated with the epistemological principles and legal assumptions of this area and the needs of students in schools from the State Public Network in the city of Manaus / AM? The specific objectives were: To identify historical and legal aspects that affect Religious Education throughout its existence in the State of Amazonas; epistemologically analyze Religious Education showing its relevance for the construction of knowledge in teacher education in Amazonas; to verify how the guiding principles and assumptions of Religious Education are articulated with pedagogical practice in Elementary Education in the final years. The training of teachers and the use of materials in teaching praxis, in the case of Religious Education, are not associated with fashion or the need for updating and with innovations, but are in the continuity of this training and serve to enhance the use of teaching tools capable of providing a more attractive and contextual approach to Religious Education. In this sense, a PhD research in Theology whose area of concentration is Religion and Education made this study possible. The research was carried out in a State School located in the West Zone of the city (CDE04) and in the Teacher Training Meetings. It used the qualitative methodology having as approach the descriptive exploratory study, the documentary analysis and interviews carried out with teachers and questionnaires for students of the school mentioned above. Theoretical support was based on authors who deal with methodology, teacher training in general, Religious Education. The discussion of the results is presented in a descriptive way from the analysis of the interviews and questionnaires, in the perspective of their implication for the way the theme of formation and the teaching praxis of Religious Education has been worked in schools, in the state system of education, teaching as a whole. This research work ends with the conclusions and recommendations, which were reached at this point, given the limits of the same and the certainty that much needs to be researched and transformed into scientific postulates with regard to the formation of teachers and its appropriate praxis in the insertion of education, especially in the Final Years of Elementary Education, through Religious Education.

Keywords: Education. Religious Education. Teacher Training. Teaching System of the state of Amazonas and Teacher Praxis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - O desenrolar de uma investigação quantitativa versus qualitativa.	129
Figura 2 - Modelo interativo de análise de dado	130
Figura 3 – Sistema de categorias e subcategorias	131
Gráfico 1 - Resultados	134
Tabela 1 - Legislações e normas sobre o Ensino Religioso	49

LISTA DE SIGLAS

AM - Amazonas

ALE/AM – Assembleia Legislativa do Amazonas

ANPTECRE – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDEO 4 – Coordenadoria Distrital de Educação (Zona) Oeste 4

CDEs – Coordenadorias Distritais de Educação

CEE/AM – Conselho Estadual de Educação do Amazonas

CEPAN/SEDUC/AM – Centro de Formação Profissional Padre José de Anchieta da Secretaria de Educação e Cultura do Amazonas

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNE/CEB – Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica

CONER/AM – Conselho Nacional de Ensino Religioso do Amazonas

CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação

DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais

DDPM – Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério

DEPPE/SEDUC/AM – Departamento de Políticas e Programas educacionais da Secretaria de Educação e Cultura do Amazonas

DINTER – Doutorado Interinstitucional

EE – Escola Estadual

EST – Faculdades EST

FBNCTBS – Faculdade Boas Novas de Ciências Tecnologias Biotecnológicas e Sociais

FONAPER – Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso

FSDB – Faculdade Salesiana Dom Bosco

GEI – Gerencia de Educação Indígena

GPOR – Grupo de Pesquisa Educação e Religião.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituição de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira

LDB – Lei de diretrizes e Bases

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LIP – Licença por Interesse Particular

MEC – Ministério da Educação

PABAAE – Programa de Assistência Brasileiro Americana à Educação Elementar

PARFOR - Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica

PCN – Parâmetro Curricular Nacional

PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso

PPC – Proposta Pedagógica Curricular

PPPE – Projeto Político Pedagógico Escolar

PSS – Processo Seletivo Simplificado

PUC/RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PV/RJ – Partido Verde do Rio de Janeiro

RCA – Referencial Curricular Amazonense

SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura

SEDUC/AM – Secretaria de Educação e Cultura do Amazonas

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Manaus

SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia

SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia

STF – Supremo Tribunal Federal

UEA – Universidade Estadual do Amazonas

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNINORTE – Universidade do Norte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	21
2 O ENSINO RELIGIOSO NA PERSPECTIVA TEOLÓGICA E DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO APLICADA	29
2.1 O Contexto da Formação de Professores e Professoras no Cenário Geral do Brasil.....	31
2.1.1 Conceituando educação e docência	31
2.1.2 Educação e o ato de educar	33
2.1.3 Concepção histórica da docência no cenário brasileiro	34
2.2 Formação docente e o papel da educação	36
2.2.1 Uma abordagem panorâmica do papel da educação e do Ensino Religioso	36
2.2.2 Uma abordagem do Ensino Religioso na perspectiva da formação de professores e professoras	39
2.2.3 O Perfil na docência do componente de Ensino Religioso no Amazonas .	42
2.3 O contexto histórico e a realidade do currículo do Ensino Religioso a partir das leis e resoluções no Estado do Amazonas e seus Marcos legais .	46
2.3.2 O Ensino Religioso na Educação Básica: a partir de sua legalização e formalização no Amazonas	50
2.3.3 Percurso Histórico do Ensino Religioso e as transformações ocorridas ao longo da História educacional no Amazonas	68
2.5 A legislação educacional sobre o Ensino Religioso no Amazonas até 2018	76
2.6 A pessoa docente do Ensino Religioso frente aos limites e perspectivas da dimensão humana do currículo no contexto escolar	105
2.6.1 O contexto histórico e realidade do currículo e Discussões legais sobre Currículo.....	107
2.6.3 A proposta de Currículo para a contemporaneidade do Ensino Religioso no Amazonas	109
2.7 Atribuições da Pessoa Docente do Ensino Religioso frente à aprendizagem escolar	113
2.8 A pessoa docente do Ensino Religioso tem papel relevante na vida do estudante e da estudante.....	115

2.9 A dimensão do Ensino Religioso: uma abertura à diversidade religiosa para construir à cidadania	117
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS da pesquisa.....	121
3.1 O processo da pesquisa: método enfoques e níveis de investigação.....	121
3.2 A pesquisa de campo	123
3.3 Os sujeitos da pesquisa	126
3.3.1 Confidencialidades e Critérios de Confiança	127
3.4 O corpus teórico	129
4 APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE DADOS	137
4.1 Situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida.....	137
4.2 A Escola Estadual de Ensino Básico da Rede Estadual de Ensino no Amazonas.....	140
4.2.1 Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Liberalina Weill – 2016	141
4.3 Ensino Religioso no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas	143
4.4 Identidade do professor e a professora no Ensino Religioso x uma licenciatura específica para o Ensino Religioso.....	146
4.4.1 Considerações sobre a versão atual homologada da BNCC e RCA	154
4.5 Compreendendo o contexto da escola e formação: alguns dados sobre os professores e as professoras	157
5 CONCLUSÃO	173
REFERÊNCIAS.....	181
ANEXO 1 – GRÁFICOS DOS QUESTIONÁRIO APLICADOS AOS ALUNOS E AS ALUNAS	187
ANEXO 2 – TABELA – LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS SOBRE ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO AMAZONAS.....	193
ANEXO 3 – Questionário com perguntas estruturadas para os estudantes e para as estudantes	194
Questionário dos/as estudantes	194
ANEXO 4 – Entrevistas a Getora, Pedagogas e aos Professores e as professoras.....	197

Entrevistas aos/as Getores/as, Pedagogos/as e aos/as professores/as 197

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo procuramos enfatizar o que os documentos vigentes como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei 9.394/96) e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nos mostram dentro de uma perspectiva vivenciada na educação. A legislação vigente representa, sem dúvida, uma evolução nas políticas públicas que, de certa forma, é uma proposta de diretrizes nacionais para o Ensino Religioso, visando fornecer uma estrutura curricular com bases científico acadêmicas a esse Componente Curricular nas escolas que trabalham com o Ensino Fundamental Anos Finais.

Para essa construção observa-se os seguintes contributos: a diversidade religiosa e as manifestações religiosas. Os referidos contributos devem ser vistos como expressões culturais, sociais e psicológicas, sendo fenômenos humanos que podem ser estudados por uma perspectiva também humana na escola pública. O Ensino Religioso no Brasil, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394 de 20/12/1996), no artigo 33, com a redação da Lei nº 9.475/97, de 22 de julho de 1997, tem nova concepção. Nessa esteira, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Resolução nº 02/97, passa a ser reconhecido como área e um componente da área do conhecimento.

Neste sentido, a produção acadêmica tem refletido a respeito do Ensino Religioso e motivado a inclusão na pauta de discussões a necessidade de aprofundamento de seus pressupostos com relação aos princípios epistemológicos. Os debates por parte de uma comissão de especialistas da Ciências da Religião e Ensino Religioso iniciaram a construção e a reflexão sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), sendo este um documento que serviu de parâmetro antes e após a homologação da BNCC¹ os quais, certamente impactaram a práxis do professor e da professora do Ensino Religioso.

Partindo destas premissas, este estudo analisou a prática pedagógica na perspectiva da formação dos e das docentes do Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino na cidade de Manaus/AM.

¹ Base Nacional Comum Curricular.

A formação de professores e professoras no contexto geral, cujo início acontece antes mesmo de seu ingresso no curso de licenciatura, tem continuidade no decorrer de todo o exercício da prática pedagógica. Analisar como são desenvolvidas estas práticas pedagógicas junto a estudantes na sala de aula, foi o meu desafio para esse estudo. Por isso, o olhar do estudante e da estudante ao responder ao questionário me deu condições de fazer esta análise juntamente com as respostas das entrevistas de profissionais da educação que atuam nas escolas com o componente Ensino Religioso.

A Formação docente é preocupação explícita nas Políticas Educacionais e na Legislação Educacional dos dias atuais, entretanto, ainda são necessários avanços para que haja uma democratização do acesso ao saber. A escola hoje constrói em sua ambiência, um ambiente acolhedor e prazeroso, que venha proporcionar a todos e todas estudantes um acesso, sem discriminação, cuja permanência não lhe custe nada em troca, bem como o aprendizado de qualidade com sucesso e qualidade, independentemente de suas características físicas, cognitivas, sociais e culturais, crenças e convicções religiosas².

Conforme Tardif e Lessard,

Analisar o trabalho dos/as professores/as é fazer uma crítica [...] essas visões normativas e moralizante têm suas raízes historicamente no ethos religioso da profissão de ensina, que é antes de tudo um trabalho orientado por uma ética ou dever com forte conteúdo religioso, fundamentado na obediência cega e mecânica a regras codificada pelas autoridades escolares e muitas vezes religiosas.³

Verifica que os professores e as professoras na concepção do autor são considerados e consideradas agentes sociais investidos de multidões de missões, variáveis segundo as ideologias e os contextos políticos e econômicos que os mesmos estão inseridos. Desta forma, a falta de profissionais que estejam habilitados e habilitadas para o Ensino Religioso, nos preocupa já que o professor e a professora, trabalha na escola com este componente. Para isso a formação de docente é de suma relevância para o mercado de trabalho em geral, focalizando ou não essas problemáticas específicas. Por entender que a prática do professor e da professora deve ser uma continuidade de sua teoria é que este estudo procurou analisar de

² Conforme está na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Amazonense.

³ TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude, **O Trabalho Docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 36.

maneira responsável as práxis pedagógicas dos professores e das professoras⁴ que fazem parte do quadro de servidores da SEDUC⁵ no Estado do Amazonas, aproximando assim a aprendizagem de situações reais do cotidiano, dos estudantes e das estudantes, pois nesse sentido eles e elas têm a vivência da religiosidade, sejam, elas quais forem suas religiões e suas filosofias de vidas.

Entretanto, após a aprovação da nova LDB 9.394/96, outros documentos surgiram, buscando complementar o que permaneceu como insuficiente ou dúbio nesse documento. Um exemplo é a Resolução nº 02/97 a qual prevê a atuação dos professores e das professoras que já estão atuando, ou pretendem atuar nos Componentes do Ensino Fundamental que não tem habilitação para tal, em seu artigo Art. 1^o em seu parágrafo único⁷. É bem claro as determinações para as formações de professores e professoras.

Nesse aspeto, o interesse pela investigação sobre o tema proposto concretizou-se a partir da realidade vivenciada na escola Liberalina Weill (escola onde foram feitas as observações) e nos encontros nas formações dos professores e das professoras do Ensino Religioso promovido pelas secretarias de educação, SEDUC/AM e SEMED/MANAUS.

As práticas pedagógicas dos docentes e das docentes do Ensino Religioso oferecidas aos alunos e às alunas das escolas da Rede Pública de Ensino, precisam ter qualidade, pois, elas serão a única base de sustentação para as perspectivas destes e destas discentes sobre o futuro educacional que eles e elas terão na escola regular. O professor e a professora de Ensino Religioso precisa estar apto para assumir uma sala de aula que atenda as novas exigências da lei; um professor e uma professora que saiba conviver e respeitar a diversidade cultural e religiosa do Brasil, e neste aspecto a diversidade religiosa no Estado do Amazonas.

⁴ Quero ressaltar que a análise foi feita apenas com 14 professores e professoras da Rede Estadual de Ensino.

⁵ Secretaria de Educação e qualidade de Ensino do Estado do Amazonas

⁶ A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.

⁷ Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.

A necessidade de profissionais qualificados e qualificadas para desempenhar a função de professor e professora no Ensino Religioso, levou o sistema de ensino, e algumas universidades, bem como entidades religiosas, a implementação e implantação de cursos de formação pela primeira vez o Ensino Religioso foi sistematizado como componente e não como doutrina religiosa de uma religião específica ou de mais religiões, que tem como meta a busca do transcendente e do sentido da vida.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9.394/96 traz um capítulo dedicado à formação de professores e professoras onde são vistos os fundamentos metodológicos, e pode verificar os tipos de modalidade de ensino, as instituições que devem ser responsáveis pelos cursos de formação inicial dos professores e das professoras.

Uma das mudanças na prática do professor e da professora, que fazem parte das competências, são as novas tecnologias que podem ser uma ferramenta a ser utilizadas pelos professores e pelas professoras de forma a contribuir, positivamente no dia a dia na sua prática pedagógica, como também no que diz respeito ao auxílio no processo de ensino aprendizagem por parte do estudante e da estudante. Para que isso ocorra de forma significativa dentro de uma periodicidade em sala de aula, é necessário que o professor e a professora de Ensino Religioso, esteja em constante formação, atualizando-se e re-descobrimdo sempre a melhor maneira de enriquecer suas práxis para desenvolvê-la no chão da escola.

Para tanto, este estudo teve como objeto de pesquisa a Formação de Professores e professoras e Prática docente no Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental. Seu objetivo principal foi: analisar a prática pedagógica na perspectiva da formação dos e das docentes do Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino na cidade de Manaus/Amazonas.

O estudo teve como objetivos secundários: Identificar aspectos históricos e jurídicos que incidem sobre Ensino Religioso ao longo de sua existência no Estado do Amazonas; Analisar epistemologicamente o Ensino Religioso mostrando a sua relevância para a construção do saber na formação do professor e da professora, no Brasil, Amazonas e de Manaus; Verificar como se articulam os princípios e pressupostos orientadores do Ensino Religioso com a prática pedagógica no Ensino Fundamental nos Anos Finais; Verificar e analisar quais materiais didáticos são

usados e como são utilizados como instrumentos de ensino aprendizagem no Ensino Religioso; Verificar que necessidades os e as estudantes apresentam em relação ao Ensino Religioso. Verificando os documentos oficiais, como a Legislação Vigente, Resoluções que orientam a formação de professores e das professoras do Ensino Religioso, e o Projeto Político Pedagógico da Escola que a pesquisa foi desenvolvida como também outros documentos disponíveis a mim para tal estudo.

O estudo foi organizado em cinco partes, iniciando com a Introdução. A seguir, destaca as Tessituras Teóricas onde estão assim organizados por tópicos: O Ensino Religioso na perspectiva teológica e das ciências da religião aplicadas; O Contexto da Formação de Professores e Professoras no Cenário Geral do Brasil; Formação docente e o papel e o papel da educação: o contexto histórico e a realidade do currículo do Ensino Religioso a partir das leis e resoluções no Estado do Amazonas e seus Marcos legais; A legislação educacional sobre o Ensino Religioso no Amazonas até 2018; O professor e a professora do Ensino Religioso frente aos limites e perspectivas da dimensão humana do currículo no contexto escolar; Atribuições da pessoa Docente do Ensino Religioso frente à aprendizagem escolar; A pessoa docente do Ensino do Religioso tem papel relevante na vida do estudante e da estudante; A dimensão do Ensino Religioso: uma abertura à diversidade religiosa para construir a cidadania.

No capítulo seguinte são trazidos os procedimentos metodológicos da pesquisa. Colocamos à disposição os procedimentos metodológicos da pesquisa, analisando a metodologia empregada neste estudo, depois de pesquisar qual a melhor maneira de colher as informações, optou-se por estudo exploratório descritivo, utilizando o método de investigação qualitativa, a forma de coleta foi através de entrevista semiestruturada dirigida a Gestora da escola e Coordenadora Pedagógica, aos professores e as professoras que participavam dos Encontros de Formação para o Ensino Religioso e estudantes do 6º ao 9º ano do componente curricular de Ensino Religioso do Ensino Fundamental da Escola Estadual Liberalina Weill. A escolha da escola, os encontros nas formações, tipo de ensino empregado nesta Instituição, locais para a coleta dos dados junto aos entrevistados e as entrevistadas e os questionários aplicados a pessoa dos discente e das discentes, são itens constantes também deste capítulo. Ainda no capítulo III, estaremos apresentando os resultados das entrevistas segundo o guia de categorias e subcategorias, juntamente com o

resultado do questionário aplicado aos estudantes e as estudantes, onde pode-se observar nos gráficos as respostas obtidas e também a sequência cronológica com que as entrevistas foram realizadas.

A análise de dados é apresentada no quarto capítulo, a partir da coleta dos dados e tratou-se das respostas obtidas respeitando suas categorias e subcategorias. Os procedimentos de apresentação e discussão dos resultados virão a seguir e caminharão na direção da explicação e compreensão da realidade. Destaca-se o tipo de abordagem que foi utilizada para conquistar a confiança dos entrevistados e das entrevistadas na tentativa de buscar mais veracidade nas respostas.

Durante a apresentação do capítulo quatro, há uma viagem pelas diferentes experiências e perspectivas dos professores e das professoras relacionadas ao desenvolvimento de suas práxis com os alunos e as alunas que foram entrevistados e entrevistadas nos seus locais de trabalhos, seja na escola ou nos encontros de Formação, o impacto causado pelo desconhecimento dos documentos oficiais e os primeiros apoios recebidos durante esta fase. Há a discussão dos resultados deste estudo, onde procurou-se discutir as respostas dadas às nossas indagações seguindo o guia de temas e subtemas da entrevista semiestruturada.

Em seguida, aborda-se especificamente sobre a estruturação dos profissionais e das profissionais e a equipe pedagógica, dando ênfase aos pontos positivos e a melhorar apontados pelos professores e pelas professoras durante a entrevista. Finaliza com um paralelo entre o futuro que se apresenta aos professores e as professoras e alunos e alunas deste Componente Curricular Ensino Religioso. Os desafios por eles e por elas enfrentados e enfrentadas até aqui e principalmente quais seriam as soluções prováveis para que os mesmos fossem solucionados. Por fim, são colocados à disposição de todos e de todas as possíveis recomendações para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

E, por fim, as conclusões do estudo, onde constam as recomendações do estudo, a sintetização dos pensamentos conclusivos a respeito de tudo que foi observado e discutido ao longo deste estudo.

Portanto, espera-se que o texto a seguir possa revelar isso aos leitores e às leitoras; espera-se, ainda, que essa pesquisa transpareça o profundo desejo por compreender a complexidade de disposições para se fazer uma política pública, que

de fato funcione no sentido da Formação de Professores e Professoras, com valores e princípios envolvidos na concepção do Ensino Religioso da escola pública em nosso Estado. E, finalmente, estima-se que o leitor e a leitora possam perceber que o nosso amor pelo Amazonas e as nossas melhores expectativas de futuro para este Estado se encontram consubstanciadas nessa pesquisa.

2 O ENSINO RELIGIOSO NA PERSPECTIVA TEOLÓGICA E DAS CIÊNCIAS DA RELIGIÃO APLICADA

Apesar de sabermos que as diversas alternativas de formação inicial e continuada para professores e professoras do Ensino Religioso sejam, legítimas e necessárias, é bom entendermos, porém, que nos contextos em que são realizadas, esta é atingida somente no único campo epistemológico que habilita para a docência do Ensino Religioso, a saber, o curso de Licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião/ões⁸.

Para tanto, faz-se necessário dissertar sobre a importância da Teologia. Neste caso, destacamos a Teologia aplicada. Pois, o conhecimento teológico não é meramente teórico, todavia a teologia busca contribuir ativamente com a sociedade, ou seja, sendo uma área do conhecimento que deve servir para o bem-comum da vida em sociedade, dialogando com outras ciências, cujos desafios estão sob a erge do profissional e da profissional da educação isto é, o professor e a professora do Ensino Religioso, pois, eles e elas estão envolvidos e envolvidas diretamente com o ensino.

Nessa dimensão, a Teologia Prática exerce papel fundamental, pois, ela, como Ciência, que auxilia na intermediação da Teologia com as Ciências Humanas, em especial a Pedagogia⁹. Pensando assim, os estudos em Teologia Prática apresentam o modo como pode-se agir em importantes campos da vida na sociedade.

Porém, não é a Teologia que habilita o professor e a professora do Ensino Religioso, mas, sim, a Licenciatura em Ciência/s da/s Religião/ões, mesmo não sendo a Teologia, ela tem sido nas últimas décadas o arcabouço para o professor e a professora ensinar nas escolas públicas de Manaus/AM. Ainda temos um percentual bastante elevado de professores e professoras que não possuem teologia e nem são licenciados e licenciadas em ciências da religião(ões), mas, são graduados e graduadas em outras áreas.

⁸ Diferentemente da Teologia, que busca compreender as relações internas dos grupos religiosos, as Ciências da Religião estudam o fenômeno religioso de forma plural e interdisciplinar, indo além da Teologia Cristã.

⁹ Pedagogia é um conjunto de técnicas, princípios, métodos e estratégias da educação e do ensino.

Sendo assim, o Ensino Religioso, enquanto *episteme*, compartilha com a(s) Ciência(s) da/s Religião(ões) e com a Teologia pressupostos fundamentais para a sua inteligibilidade: ambas as áreas não visam a formação *em* religião, mas, o estudo *sobre o fenômeno religioso*. Essa concepção foi consolidada em 2006, por ocasião do 9º Seminário Nacional de Capacitação Profissional para o Ensino Religioso, realizado pelo Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso - FONAPER¹⁰, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP¹¹. Dois anos depois, o mesmo FONAPER, a partir da constatação das diversidades de propostas entre os diversos sistemas públicos de ensino, constituiu um grupo de especialistas para delinear Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.

Desta forma, esta pesquisa buscou identificar os professores e as professoras que conheçam e estudam o fenômeno religioso de forma plural e interdisciplinar, indo além da Teologia. São professores e professoras que conheçam e buscam promover ampla reflexão a respeito das linguagens, dos ritos e das ações em que o fenômeno religioso se manifesta, adentrando em estruturas sociais, culturais e simbólicas envolvidas nesse processo, permitindo ir além da visão de mundo¹² que se instaura na prática religiosa.

Esta visão, pluralista da diversidade religiosa e profunda dos fenômenos religiosos é fundamental ao professor e a professora de Ensino Religioso, portanto, necessário que ele e ela tenha uma licenciatura em Ciências da Religião/ões e, por isso, o professor e a professora, precisa de uma formação abrangente, que envolva diversas ciências. Se o professor e a professora estiver na área da licenciatura em Ciências da Religião, é exatamente o que o docente e a docente precisa para prestar concurso tanto na Rede Estadual quanto na Rede Municipal. A partir de sua aprovação no concurso o professor e a professora terá uma valorização e entende o aluno e a

¹⁰ Na próxima vez que Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso for citado se usará esta sigla.

¹¹ Na próxima vez que a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo for citado se usará esta sigla.

¹² Visão de mundo é o mar no qual as pessoas nadam. Devido à sua proximidade íntima e devido a uma pessoa perceber tudo através dela, a visão de mundo é virtualmente invisível. Um(a) Americano(a) não tem consciência da sua visão de mundo. Um cientista ou educador não tem consciência da cultura da ciência. Além disso, as observações de eventos em uma cultura cuja visão de mundo é diferente (prestar exames, participar da Eucaristia ou de ritos de iniciação dos Fulani, por exemplo) são vistos e julgados através das lentes da visão de mundo de uma pessoa. A consciência das visões de mundo do outro faz com que uma 2 pessoa se distancie da sua própria cultura e se aproxime da cultura do outro (COBERN, 1991, p. 31).

aluna como sujeito partícipe capaz de pensar o mundo, de si inter-relacionar e, de transformar a si próprio e própria, e a realidade em que está inserido e inserida.

2.1 O Contexto da Formação de Professores e Professoras no Cenário Geral do Brasil

Ao longo da história do Brasil a Educação tem sofrido significativas mudanças que interferem na formação docente, o que tem deixado algumas lacunas entre o ideal e a realidade da prática pedagógica, que perpassa desde o ambiente da sala de aula até à valorização do ser docente. Assim, busca-se neste segundo capítulo deste trabalho trazer um breve panorama da formação do professor e da professora no cenário geral do Brasil e, a partir dele fazer uma interface com o caminho percorrido e compreender o significado da ação de ensinar.

2.1.1 Conceituando educação e docência

Para caminhar na busca da formação docente primeiro é necessário entender o conceito de docência, por isso, é preciso dialogar com aportes teóricos de alguns autores que tem produzido acerca da profissão docente. “No sentido etimológico, docência tem suas raízes no latim “docere” que significa ensinar, instruir, mostrar, indicar, dar a entender”.¹³ A autora ressalta, que a apropriação do termo apesar de constituir algo novo no sistema educacional, o seu registro na Língua Portuguesa data de 1916. Percorrendo na direção do movimento na busca desse conceito, encontramos à docência, em Pasquay¹⁴ e Wagner, como uma atividade específica, baseada em um saber científico, construído com base em paradigmas e transmitida pelas gerações.

¹³ VEIGA, Ilma. Passos. Alencastro. **Docência**: formação, identidade profissional e inovações didáticas. In: SILVA, Aida. Maria. Monteiro. et all. Educação formal e não formal, processos formativos e saberes pedagógicos: Desafios para a Inclusão Social. Recife: ENDIPE, p. 467-484. 2006.

¹⁴ PASQUAY, Léopold; WAGNER, Marie. Cécile. Competências profissionais privilegiadas nos estágios e no vídeo formação. In: PASQUAY, L.; PERRENOUD, Philippe; ALTET, Marguerite.; CHALIER, Évelyne. (Orgs.). **Formando professores profissionais**: Quais estratégias? Quais competências? 2 ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2001.

Tardif e Gauthier¹⁵ veem a docência em uma perspectiva mais prática, pois consideram que os saberes docentes estão firmados em uma racionalidade técnica da profissão.

A docência é considerada como prática baseada na reflexão na e sobre a ação por desencadear pensamentos sobre um conjunto de questões educativas. Um processo de investigação na ação, mediante o qual o professor e a professora, submerge no mundo complexo da aula para compreendê-la de forma crítica e vital, implicando-se afetiva e cognitivamente nas interações da situação real, questionando as suas próprias crenças e explicações, propondo e experimentando alternativas, participando na reconstrução permanente da realidade escolar.

Perrenoud¹⁶ lembra que “os professores são e sempre foram pessoas que exercem esse ofício profissional”. Nessa citação podemos compreender esse fato e que atualmente existem vários modelos de profissionalismo ligados ao ensino. Diante das muitas abordagens conceituais discutidas por autores e autoras na abordagem anterior, uma outra forma de conceituar a docência, é que, a docência é a atividade em que o professor e a professora mobiliza e articula as atitudes de colaboração, reflexão, pesquisa e crítica em contextos formativos, com motivo e objetivo de mediar aprendizagens¹⁷. E nesse sentido, para Vygotsky¹⁸ “um conceito se forma a partir de uma operação mental dirigida pelo uso da palavra como meio de centrar ativamente a atenção no conceito a ser formulado”.

Contudo no Brasil a educação tem suas raízes na educação dos jesuítas, cujo objetivo principal do ensino era a catequização dos índios, segundo Romanelli¹⁹. Contudo, Ney²⁰ afirma que “aquele ensino era desinteressado e voltado apenas para dar cultura geral básica, sem a preocupação de qualificar para o trabalho”. Nesta

¹⁵ TARDIF, Maurice.; GAUTHIER, Clermont. O professor como ator racional: Que racionalidade, que saber, que julgamento? In: PASQUAY, L.; PERRENOUD, Philippe.; ALTET, Marguerite.; CHALIER, Évelyne. (Orgs.). **Formando professores profissionais: Quais estratégias? Quais competências?** 2.ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2001. Reimpressão 2008.

¹⁶ PERRENOUD, Philippe. A ambigüidade dos saberes e da relação com o saber na profissão de professor. In: **Ensinar: agir na urgência, decidir na incerteza**, do mesmo autor. Porto Alegre: Artmed Ed, 2001, p. 135-193.

¹⁷ IBIAPINA, Ivana. Maria. Lopes. De Melo. **Pesquisa Colaborativa: Investigação, Formação e Produção de Conhecimentos**. Brasília: Liber Livro Editora, 2008. p. 136.

¹⁸ VIGOTSKY, L. S. **A construção do Pensamento e da linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

¹⁹ Romanelli apud NEY, A. Políticas **Educacionais: organização e estrutura da educação brasileira**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2008. p. 35-36.

²⁰ NEY, 2008, p. 36.

época o ato de ensinar não era visto como docência, e sim era visto como sacerdócio, uma missão, e que era realizada por amor, uma prática que era concebida totalmente sem fins econômicos, lucrativos ou políticos. Assim, a docência passou a ser vista como profissão somente a partir dos períodos Pombalino²¹ e Joanino²² (1760-1821). No entanto, esse processo de construção da identidade profissional do docente teve início somente quando o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas de Portugal e das Colônias.

2.1.2 Educação e o ato de educar

A educação no seu sentido mais amplo, significa o meio pelo qual os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são passados e passadas de uma geração para a geração seguinte. A educação vai se formando por meio de situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida²³. Para Hubert:

A educação é o conjunto das ações e das influências exercidas voluntariamente por um ser humano num outro, em princípio por um adulto num jovem, e orientadas para um fim que consiste na formação, no jovem, de toda a espécie de disposições que correspondem aos fins a que é destinado quando atinge a maturidade.²⁴

De acordo com o autor, essas ações tentam atingir um determinado objetivo na pessoa para que ela possa desempenhar alguma função nos contextos sociais, econômicos, culturais e políticos em uma sociedade. No sentido mais técnico, a educação é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, para que possa melhor se integrar na sociedade onde está inserido²⁵. Educação (do latim *educations*) no contexto formal é todo o processo contínuo de formação e ensino aprendizagem que faz parte do currículo dos

²¹ Período Pombalino corresponde aos anos em que o Marques de Pombal exerceu o cargo de primeiro-ministro em Portugal (1750 a 1777), durante o reinado de Dom José I.

²² O Príncipe-regente português Dom João de Bragança (futuro rei D. João VI) e sua corte fugiram para o Brasil. Em 22 de janeiro de 1808, a família real chegou ao Brasil, dando início ao Período Joanino.

²³ DELORS, J. **Educação**: um tesouro a descobrir. 2 ed. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003.

²⁴ HUBERT, René. **Lexicoteca**, 1996, Vol. 7, p. 94.

²⁵ Cf. em: <http://www.brasile scola.com/educacao/educacao-no-brasil.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados²⁶. E é sobre eles que pretendemos discorrer ao longo deste estudo.

No Brasil, de acordo com a LDB²⁷, a Educação divide-se em dois níveis, a Educação Básica e o Ensino Superior. A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A educação nacional remete para o grupo de órgãos que fazem a gestão do ensino público e fiscalização do ensino particular. Porém, este estudo irá se deter ao ensino básico, especificamente, nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Pública em Manaus/AM.

No processo educativo em estabelecimentos de ensino, os conhecimentos e habilidades são ensinadas às crianças, jovens e adultos sempre com objetivo de desenvolver o raciocínio dos estudantes e das estudantes, ensinar a pensar sobre diferentes problemas, auxiliar no crescimento intelectual e na formação de cidadãos e cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade. A educação não se limita apenas a normais morais e intelectuais, mas, também estar relacionada com o aspecto físico, sócio-psíquico da pessoa.

Nos dias atuais, debates sobre educação, ensino e docência estão sempre ligados, seja na esfera dos atores educativos, seja na esfera política ou da própria sociedade. Há sempre uma adesão de que o desenvolvimento de um país está intimamente ligado à qualidade da sua educação. Daí a constante discussão compreensível dos males que afligem a escola e o processo ensino aprendizagem, que atingem, docentes e estudantes, família, comunidades, e neste sentido, conseqüentemente afeta o modo como entendemos a educação, o ensino e à docência.

Nesse sentido, a educação auxilia ainda o indivíduo a tomar consciência de si mesmo e do mundo que o rodeia.

2.1.3 Concepção histórica da docência no cenário brasileiro

Neste tópico destaca-se o curso específico de magistério que ainda não era requisito necessário ao trabalho docente. A pessoa que se interessasse em exercer a

²⁶ RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (organizador). **Ministério Público** – Reflexões sobre Princípios e Funções Institucionais. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

²⁷ Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96

profissão docente precisava apenas ter formação em alguma área específica. Já que ensinar poderia ser exercida por qualquer indivíduo, bastava ter iniciativa e querer ensinar. No processo que se estendeu de reconhecimento da profissionalização da docência pela sociedade e pelos próprios professores e professoras, no período da abertura política que seguiu de 1986 a 1996, foi promulgada a Constituição da República em 1988²⁸, na qual foi estipulada, em seu capítulo V, a valorização dessa profissão, iria garantir aos e as profissionais planos de carreira e o ingresso nas escolas públicas apenas por meio de concursos públicos por provas e títulos.

Com essas concepções para o trabalho na docência se fazia necessária uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), estabelecida através da Lei nº 9.394/96. A Lei passou a garantir, em seu artigo 62 do título VI, que na educação básica fossem ministradas as aulas apenas por professores e professoras que tivessem formação superior em qualquer curso de licenciatura ofertado por universidades, centros universitários, faculdades ou institutos superiores de educação. A LDB, portanto, vetou a ideia de que qualquer pessoa que detivesse conhecimento pudesse ensinar na educação básica, agora somente quem tivesse um diploma de licenciatura, com isso no prazo de dez (10) anos quem não tivesse um curso superior em licenciatura não poderia mais atuar como professor e professora²⁹.

No entanto, o ser professor e professora, no cenário atual do Brasil, exige certa dose de ousadia aliada a diferentes saberes. Pois em pleno século XXI na era do conhecimento, no qual a cada dia existem mudanças significativas para profissionais da educação, nesse aspecto a questão da formação de professores e professoras vem assumindo posição de urgência³⁰, nos espaços escolares.

Nessa perspectiva, a formação continuada de docentes de uma forma geral no Brasil associa-se ao processo de melhoria das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e pelas as professoras na sua rotina de atividades no seu trabalho e em está presente em seu cotidiano escolar. Sendo assim, a formação relaciona-se à ideia também de aprendizagem que é constante no sentido de provocar sempre uma

²⁸ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 jan. 2018.

²⁹ Esta decisão o governo do Amazonas seguiu normalmente com os/as professores/as que já atuava na Rede.

³⁰ PERRENOUD, Philippe. Sociólogo na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Genebra.

inovação na construção de novos conhecimentos e saberes que darão suporte teórico ao trabalho do professor e da professora.

Portanto, Perrenoud³¹, afirma que: “é urgente criar as bases”, pois, não é possível formar diretamente as práticas sem ter passado por atividade real do trabalho, mas, sim é necessário ter identificado as competências para que os conhecimentos possam estar alinhados ao aprender e ao fazer pedagógico

2.2 Formação docente e o papel da educação

2.2.1 Uma abordagem panorâmica do papel da educação e do Ensino Religioso

É necessário que se eduque para os usos democráticos, mais progressistas e participativos das tecnologias, que facilitem a educação do indivíduo e não os deter a processos educacionais tradicionais, cujo conhecimento é limitado. A educação é libertadora e precisa acompanhar os avanços que a circunda, pois estão intrínsecos a ela.

Morin descreve com clareza o papel da educação ao afirmar que:

O papel da educação é de nos ensinar a enfrentar a incerteza da vida; é de nos ensinar o que é o conhecimento, porque nos passam o conhecimento, mas jamais nos dizem o que é o conhecimento. E o conhecimento pode nos induzir ao erro. Logo, é preciso saber estudar o problema do conhecimento. Em outras palavras, o papel da educação é de instruir o espírito a viver e a enfrentar as dificuldades do mundo.³²

Para que se efetive esse papel da educação, que o autor se refere, podemos observar neste contexto que é o momento de repensar o Ensino Religioso como componente, a partir de aí criar dispositivos que possibilitem um novo olhar, para que todas as áreas do conhecimento possam trabalhar questões pertinentes para uma construção do conhecimento significativa, mais humana, mais digna, embasados nos princípios de igualdade, liberdade, fraternidade, respeito ao outro. Torna-se indispensável a constituição de novas metodologias que permitam a introdução de professores/as e estudantes no mundo do cultivo prático por meio da linguagem plural.

³¹ PERRENOUD, Philippe et al. **As Competências para Ensinar no Século XXI** – A Formação dos professores e o Desafio da Avaliação Porto Alegre: Artmed, 2008.

³² MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2013. p. 19

Nesta vertente, Gadotti³³ afirma que a educação sendo essencialmente a transmissão de valores necessita do testemunho de valores em presença, isto é, o professor e a professora sempre será o personagem e a personagem primordial na mediação do conhecimento. No entanto, da mesma forma que a presença do professor e da professora continua sendo um elemento imprescindível ao processo educacional, o seu fazer pedagógico precisa ser trabalhado de forma que atraia o interesse da pessoa do estudante, por isso pode-se concordar que é necessária uma intervenção por parte da Secretaria de Educação no que tange os instrumentos didáticos pedagógicos que o professor e a professora vem utilizando em sala de aula.

Observa-se também, para a formação de professores e professoras que os órgãos competentes têm feito pouco ou nenhum esforço a fim de oferecer cursos de formação continuada para os professores e as professoras da referida área de modo condizente ao que propõe a legislação. Atualmente tem se discutido a formação de professores e professoras do Ensino Religioso a partir das Ciências da Religião; pois, conforme Soares, “o olhar que se lança sobre o fenômeno religioso não é confessional nem pertence a esta ou aquela ‘teologia’, sua base epistemológica é a Ciência da Religião”³⁴ discussões e concepções essas que ficam somente no âmbito do Estado e que não chegam ao seu destino que é a escola e, por conseguinte a sala de aula. Mas é necessário que os professores e as professoras busquem ter uma concepção do que o Estado vem realizando que Políticas estão sendo implementadas para que haja mais conhecimentos a fim de as práticas pedagógicas sejam realmente prazerosas.

Nesta concepção que se pretende despertar nos discentes e nas discentes e assim, de fundir-lhe um pensamento de análise crítico, maior abstração de conhecimentos e compreensão de mundo. Propor uma abordagem agradável e interessante dos conteúdos, pois, o Ensino Religioso hoje é um dos componentes curriculares mais importantes ou de maior debate dentro do currículo da Base Nacional Comum da Educação.

Utilizar os recursos pedagógicos modernos como instrumentos úteis no processo de ensino aprendizagem como práticas pedagógicas são de grande

³³ GADOTTI, M. **A escola e a pluralidade dos meios**. 2004, p. 44.

³⁴ SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. **Rever** (Revista de Estudos da Religião,) p. 1-18, setembro de 2009.

relevância, principalmente quando se trabalha o currículo do componente Ensino Religioso, haja vista que não se tem muita coisa ou não está muito definido nos PCNER³⁵ exige, no entanto, leitura crítica, debate, diversidade metodológica e ideologia e, sobretudo o saber pensar. Vale ressaltar que com a homologação da BNCC³⁶ e do RCA³⁷ o Ensino Religioso têm seus objetos de conhecimentos (conteúdos) definidos, assim como suas competências e habilidades para cada ano escolar.

É válido lembrar que os docentes e as docentes têm que ter disposição para aprender assim como os estudantes e as estudantes, talvez até uma dose maior de curiosidade para que, a partir de exemplos, possam servir de base para uma aprendizagem mais efetiva dos estudantes e das estudantes. Sendo assim, não dá para desperdiçar o uso de práticas pedagógicas em sala de aula e deixar de inserir e abstrair conhecimentos diversos das rodas de debates e discussões, de forma atrativa. Pois, são saberes que podem andar juntos.

O componente Curricular Ensino Religioso obedece à prerrogativa que diz no Art.³⁸ 33. É nesse sentido que é relevante considerar que até algum tempo atrás os professores e as professoras que trabalhavam com o componente Ensino Religioso eram indicados ou indicadas por suas comunidades eclesiais e, por isso, desenvolviam uma proposta na forma confessional de sua doutrina aos estudantes e as estudantes. Posteriormente com o aparecimento da proposta ecumênica³⁹, começa o diálogo entre os cristãos para que haja a construção de um currículo ecumênico⁴⁰.

Hoje de alguma forma há uma discussão mais aberta e clara entre as religiões, e com uma nova roupagem dada à área do conhecimento do Ensino Religioso, faz-se necessário que o professor e a professora tenham visão global e que dialogue na

³⁵ PCNER, Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso.

³⁶ Base Nacional Comum Curricular.

³⁷ Base Curricular Amazonense.

³⁸ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997). **§ 1º** Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997). **§ 2º** Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

³⁹ Diálogo religioso entre denominações.

⁴⁰ É a organização do conhecimento que foi e continua sendo construído socialmente num processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas.

perspectiva inter-religiosa e daí a necessidade de uma nova formação qualificada para uma docência do Ensino Religioso, diversificada do que se trabalha até então. Nesse sentido o Amazonas ainda está nos passos lentos na busca de uma formação continuada para seus professores e suas professoras que trabalham com este Componente curricular Ensino Religioso.

Portanto, dessa forma, a nova vestidura da base de sustentação da estrutura cognitiva e educativa do Ensino Religioso é o fenômeno religioso. Sendo assim, fica assegurado o caráter da ampla liberdade religiosa, isto é, com tanta diversidade e pluralidade presente no país, quando se trata ao respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil e é garantido em lei, a inserção do conhecimento das diferentes denominações religiosas na escola pública, no entanto ainda se vê o contrário na prática docente em sala de aula em nosso Estado.

2.2.2 Uma abordagem do Ensino Religioso na perspectiva da formação de professores e professoras

Falar sobre Ensino Religioso é preciso compreender a raiz histórica e a concepção de Ensino Religioso que de certa forma, se tinha no início do processo de Educação e que ainda se faz bem presente nas características do Ensino Religioso ofertado na Europa contemporânea⁴¹ materializa um importante meio de colaborar para um entendimento mais adequado nas discussões e debates acerca do Ensino Religioso no país.

São novos desafios e perspectivas para a realidade vivenciada pelos profissionais desta Área do Conhecimento e Componente Curricular. Segundo Junqueira⁴², “Essa origem do cenário europeu do Ensino Religioso interferiu na leitura do religioso na escola deste continente que irradiou sua influência pelas Américas, África, Oceania”. Desta forma o autor nos mostra que o Ensino Religioso sofre interferência do religioso, quando chega nas escolas e recebe certa influência dos continentes pelos quais passaram.

⁴¹ PALHETA, Francisco Sales Bastos. **O Ensino Religioso no Ensino Fundamental na Seduc-Am da PréColonização à atualidade**: Sombras e Perspectivas. Dissertação de mestrado, 2017.

⁴² JUNQUEIRA, S.(org.) **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis, Insular, 2013.

Os cursos de licenciatura formam professores e professoras para atuar na Educação Básica com ênfase na Educação Infantil, de primeiro ao nono ano (1º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e Ensino Médio, (este último EM⁴³ no Estado do Amazonas não é trabalhado o componente Ensino Religioso). Para os Anos Iniciais os professores e as professoras são generalistas, pois trabalham com todos os componentes curriculares, pois sua graduação é em pedagogia, desta forma, essa formação busca o aprofundamento dos conhecimentos de cunho prático e pedagógico. Segundo Carvalho:

A Lei coloca como finalidade da formação dos profissionais “atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase de desenvolvimento do educando”. [...] É a razão de ser dos profissionais da educação. Formação com tal finalidade terá por fundamentos, segundo a Lei, a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante capacitação em serviço.⁴⁴

Considerando o que já foi expresso no item anteriormente o art. 33 da LDB nº 9.394/96 alterado pela Lei nº 9.475/97⁴⁵, indica que a habilitação e admissão dos professores e das professoras para atuar no Ensino Religioso são de competência dos Sistemas de Ensino, estaduais ou municipais, pois, cabe a eles regulamentar os procedimentos para definir os conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão em concurso público para docentes.

Contudo, observa-se uma desigualdade entre a legislação e o que realmente temos de fato nas redes de ensino das escolas públicas; pois a disciplina como componente curricular ficou solta, isto é, o Ministério da Educação - MEC não deu a ela os mesmos encaminhamentos que os demais componentes curriculares, embora que a mesma tenha recebido o status de área do conhecimento conforme a resolução nº 4 de 13 de julho de 2010 que define as DCN⁴⁶ Gerais para a Educação Básica.

Junqueira⁴⁷, que apresenta em seu texto um panorama do Ensino Religioso nos Estados brasileiros, observou que ainda são poucos os Estados da União que

⁴³ Ensino Médio.

⁴⁴ CARVALHO, 2015, p. 84

⁴⁵ **Art. 33.** O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

⁴⁶ Diretrizes Curriculares Nacionais.

⁴⁷ JUNQUEIRA, S. R.A; HOLANDA, Â. M. R. e CORRÊA, R. L. T. Aspectos Legais. In: JUNQUEIRA, S. (org.). **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis: Insular, 2013.

oferecem uma formação em nível de graduação e mesmo pós-graduação. O texto também mostra que no Estado do Amazonas ainda não existe formação na área do Ensino Religioso para habitar tal profissional. Do mesmo modo observa-se que em pleno século XXI a formação que deveria ser oferecida pelos sistemas de ensino ainda é muito principiante. Mas, podemos abrir um parêntese para ressaltar que existe em Manaus uma IES de cunho particular, que em 2019 o MEC autorizou o curso de Ciências da Religião com nota máxima para a autorização sendo a única IES do Amazonas a oferecer o curso até o presente momento. Nesse sentido o curso abriu portas para pessoas que quiserem se qualificar para a área. Sabemos que há ainda um longo percurso até que todos e todas se conscientizem de tão grande valor.

O autor faz referência a contribuição que profissionais do Ensino Religioso têm a oferecer no sentido de:

Subsidiar os/as estudantes a enfrentarem as questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas. Para responder a estas exigências é fundamental e indispensável que o profissional do ER tenha formação acadêmica específica que o habilite e qualifique nesta área do conhecimento⁴⁸.

Nesse sentido os PCNER, 2006, intensifica o que Paulo Freire⁴⁹ já discorria em seus textos que o estudante e a estudante já trazem em sua bagagem um conhecimento de mundo. Combinando com esse discurso o PCNER⁵⁰ mostra o que o Ensino Religioso deve considerar, como em outras áreas, o conhecimento do aluno e da aluna que ambos trazem de suas vivências como possibilidades, para garantir a sua participação numa busca de gerar respeito à diferença, vivenciada na própria cultura e tradição religiosa. Deixando assim uma abertura para o ensino aprendizagem, e de certa forma autonomia, buscando recursos adequados, estabelecimento de relações, interações, tendo conexões entre os diversos conhecimentos do universo religioso individual e com os conhecimentos religiosos dos colegas e os apresentados na ambiência da escola.

⁴⁸ JUNQUEIRA, 2013, p. 44.

⁴⁹ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

⁵⁰ Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso.

Segundo Cortela⁵¹, uma vez que a religião está presente em todas as sociedades, nos mais diversos momentos da história do mundo, ela também não poderia se ausentar da vida de uma criança. Conforme seu entendimento, escola inteligente não pode deixar de lado o conteúdo religioso. Desta forma o autor apresenta:

Se a Religião é presença constitutiva das existências humanas, e, desse modo, a educação religiosa é imprescindível, vê-se que o Ensino religioso, como a ordenação intencional desse conteúdo no espaço escolar, torna-se tão sério quanto qualquer outro componente pedagógico, obrigando-nos a desenvolver a nossa competência para tal empreita⁵².

Em acordo com o autor, o professor e a professora do Ensino Religioso necessitam requerer a formação específica, dentro da formação superior deve fazer parte à educação continuada, assim como as demais disciplinas.

O Componente Curricular do Ensino Religioso Escolar traz nuances de importante formação humanista para a pessoa do e da estudante de forma geral, porém, crianças e adolescentes são as mais beneficiadas nessa formação. Assim é preciso considerar que é de fundamental importância ter a competência e habilidades para lidar com os conteúdos curriculares, os conteúdos pedagógicos e a prática na sala de aula.

Portanto, as práticas pedagógicas dos docentes e das docentes devem estar inseridas no que a Lei estabelece, deixando assim, claro o que pode ou não ser currículo. É grande o desafio do diálogo e do respeito mútuo quando se trata de ensino religioso no cenário brasileiro e principalmente no Estado do Amazonas onde a diversidade religiosa é grande. Alguns pontos cruciais como o preconceito e o julgamento prévio devem ser trabalhados na escola, para isso acredita-se que o melhor caminho será desenvolvido por meio de práticas pedagógicas utilizadas pelos professores e pelas professoras na sala de aula nas escolas.

2.2.3 O Perfil na docência do componente de Ensino Religioso no Amazonas

O Perfil do professor e da professora de Ensino Religioso dos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola da Rede Estadual no Amazonas, objeto deste estudo,

⁵¹ CORTELA, Mário Sérgio. Educação, Ensino Religioso e Formação Docente. In: SENA, Luzia. (org.) **Ensino religioso e Formação Docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.

⁵² CORTELA, 2006.

aborda características da escola confessional em sua grande maioria, pois leva para a sala de aula o que ele e ela traz de suas convicções religiosas. O Ensino Religioso como área de conhecimento precisa da formação inicial e continuada. Pois, segundo Brandenburg:

O Ensino Religioso acontece no âmbito escolar, à primeira característica a fazer parte do perfil refere-se à competência pedagógica de trabalhar com situações novas em que a pessoa docente demonstre coerência entre preceitos teóricos e sua prática.⁵³

Dessa maneira pode se dizer que o perfil docente se dar no conhecimento adquirido com o processo de sua ação e reflexão das informações que ele e ela acumula ao longo de sua prática, pois isso faz parte de sua competência como professor e professora, por outro lado é previsível, a necessidade de maior investimento nos cursos de formação continuada, em virtude da deficiência da formação inicial dos professores e das professoras.

Nesse caso é de suma importância os docentes e as docentes conhecerem as Políticas Públicas Educacionais de governo, isso é, saber como estão sendo e implementadas e desenvolvidas no âmbito da educação. Pois o perfil docente se constrói de forma contextualizada em diálogo com a outra pessoa no espaço de atuação levando em conta o saber discente.

Sendo assim, os docentes e as docentes que nunca participam de curso de formação em Ensino Religioso e que o hábito de leitura de revistas especializadas em educação não é tão frequente e têm acesso à internet e utilizam recursos tecnológicos para elaboração de planejamentos e provas precisam olhar para si com mais atenção.

Vale ressaltar, um dado relevante, e incomum no Amazonas, local da realização desta pesquisa, é que todos e todas os professores e as professoras são graduados e graduadas, no entanto na área do Ensino Religioso poucos ou quase nenhum tem habilitação para trabalhar com este Componente Curricular. Essas informações merecem que sejam ressaltados alguns aspectos. Em primeiro lugar, o contexto atual apresenta o desafio da construção de um novo cidadão e uma nova cidadã, por meio do fazer pedagógico docente de Ensino Religioso.

⁵³ BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no Ensino Religioso**. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

Além disso, registra-se o seguinte: a necessidade de investimento na preparação profissional; a formação continuada deve estar agregada ao Projeto Político Pedagógico da escola; sobre as dificuldades e avanços na prática do Ensino Religioso; a relevância de espaços de discussão na escola, e a responsabilidade social desse componente para garantir a democracia e o multiculturalismo.

O perfil docente está sendo construído com a prática pedagógica, e não primariamente pela sua formação docente. Assim sendo, fazer uma reflexão sobre a prática e a filosofia, o ideal e o real para a formação dos professores e das professoras e a oportunidade da continuidade de estudos sobre a formação profissional para o Componente Curricular de Ensino Religioso é uma realidade profissional docente.

Desse modo, Brandenburg⁵⁴ comenta que “o currículo composto de conteúdos e jeito de fazer, tudo isso realizado de modo participativo, poderá culminar numa grande celebração de alegria, a alegria do saber” neste contexto pode se dizer concordando com a autora que a necessidade da criação de currículo composto com outros componentes, para que possa buscar na formação continuada a prática pedagógica e construir o conhecimento a partir do objeto do componente curricular – o fenômeno religioso.

Assim, esse espaço formativo deve garantir a relação entre teoria e prática, visando ao Ensino Religioso como uma Área do Conhecimento que favoreça o desenvolvimento crítico do estudante da estudante diante do fenômeno religioso e que ele e ela aprendam a conviver com a diversidade religiosa no mundo que o cerca

De certa forma é evidente certa pluralidade a práxis pedagógica do professor e da professora do Ensino Religioso do Amazonas. A prática que é o desdobramento da teoria está inserida em quaisquer profissões, pois não se pode só expressá-la sem utilizar-se dela, trata de um caminho utilizado para execução de determinada tarefa ou rotina. Sendo assim, não é diferente da docência, já que esta, também utiliza a prática e métodos em sala de aula. No espaço da própria prática, o professor e a professora vivencia o exercício reflexivo⁵⁵ durante a prática em sala e durante a pesquisa que dela pode emergir. Quando acontecem simultaneamente surge uma

⁵⁴ BRANDENBURG, 2004.

⁵⁵ Aquele que pensa, que reflete, medita sobre o EU.

ressignificação do conceito de ser professor e professora, de aluno e aluna, de aula e de aprendizagem.

E para que o professor e a professora entendam o real significado de seu trabalho, são necessários que saibam sobre sua identidade e a história de sua profissão. É o que afirma Arroyo:

Teríamos que conseguir que os outros acreditem no que somos. Um processo social complicado, lento, de desencontros entre o que somos para nós e o que somos para fora [...]. Somos a imagem social que foi construída sobre o ofício de mestre, sobre as formas diversas de exercer este ofício. Sabemos pouco sobre a nossa história.⁵⁶

Neste aspecto, não se pode deixar de valorizar e destacar os fenômenos histórico-sociais presentes na vida profissional docente. Nessa perspectiva percebe-se que a atividade profissional da pessoa docente está intrínseca na sua prática, jamais poderá ser compreendido o trabalho individual do professor e da professora desvinculado do seu papel social.

Para que atividade docente se torne ao mesmo tempo prática e ação, é preciso que se pense prática como uma atividade sistematizada constituída por o objetivo, de construir o conhecimento, por meio de projetos pedagógicos e métodos desenvolvidos pela Escola e professor e professora. Já a ação é vista como uma característica intrínseca do ser, sendo fundamental para o processo reflexivo da prática, estando ligada a subjetividade do professor e da professora. Se o docente e a docente tiverem ações bem definidas, eles e elas se sentirão motivados e motivadas para continuar exercendo seus papéis dentro da comunidade escolar. Haja vista, que no Estado do Amazonas os professores e as professoras quase na sua totalidade são docentes que atuam como ponta de carga, isto é, complemento de suas outras horas em suas diversas graduações.

É por meio do processo de reflexão-ação-reflexão que surge a práxis docente, pois o docente e a docente deixa de ser um mero objeto de investigação e se torna o próprio sujeito da investigação, não se limita apenas a generalizações dos conteúdos abordados pelos estudantes e pelas estudantes, mas tornando-se o agente e a agente de mudanças, capaz de com seu senso crítico adaptar o método conforme a situação da comunidade escolar.

⁵⁶ ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre**: imagens e autoimagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Nesse sentido, Tardif⁵⁷ fortalece e valoriza a pluralidade⁵⁸ e a heterogeneidade⁵⁹ do saber docente destaca a relevância do saber experiencial, considerando a importância dos saberes profissionais que, segundo a definição de epistemologia da prática profissional dos professores e das professoras, é compreendido como o estudo do conjunto dos saberes utilizados realmente pelos profissionais em seu espaço de trabalho para desempenhar todas as suas tarefas cotidianas. Desse modo, Tardif define o saber docente "[...] como um saber plural, formado pelo amálgama, mais ou menos coerente, de saberes oriundos da formação profissional e de saberes disciplinares, curriculares e experienciais"⁶⁰. Em suma, os saberes profissionais dos professores e das professoras são temporais, plurais e heterogêneos, personalizados e situados no indivíduo, e carregam as marcas do ser humano.

Sendo assim, é nesse contexto que o Ensino Religioso vem cada vez mais tendo o seu espaço nas escolas ao considerar que a educação se preocupa com a pessoa discente, não se pode separar ou mesmo ignorar a dimensão religiosa do ser humano, neste caso o Ensino Religioso se constitui uma Área do Conhecimento importantíssimo a ser trabalhada no espaço formal nas escolas públicas do estado do Amazonas.

De modo que, a práxis docente está presente na vida do professor e da professora do Ensino Religioso que se propõe a assumir uma postura crítico-reflexivo a respeito de suas próprias experiências, fazendo uma leitura de mundo⁶¹, que beneficie as propostas de atividades que tenham a prática como ponto de partida e de chegada de suas convicções pedagógicas.

2.3 O contexto histórico e a realidade do currículo do Ensino Religioso a partir das leis e resoluções no Estado do Amazonas e seus Marcos legais

Para entendermos o processo do currículo a partir das Leis e Resoluções são necessários abordar alguns passos que aconteceram ao longo do processo histórico da Educação, nesse sentido, significativas mudanças têm acontecido que interferem

⁵⁷ TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

⁵⁸ Pluralidade algo que possui em grande quantidade, o mais amplo, geral e múltiplo.

⁵⁹ Heterogeneidade que não possui uniformidade, que é composto por partes distintas.

⁶⁰ TARDIF, 2017.

⁶¹ FREIRE, 1989.

na formação docente, e isso perpassa por políticas públicas educacionais o que tem deixado algumas lacunas entre o ideal e a realidade da prática do professor e da professora, haja vista, que o currículo passa por estas políticas e toda a dinâmica da escola muda com isso. Assim, buscou-se trazer um breve panorama da formação docente no cenário do Estado do Amazonas e, a partir **das leis e resoluções do Estado**⁶² compreender o significado da ação de ensinar aqui no Amazonas, cuja diversidade cultural é bastante complexas em especial em Manaus, e, analisar a prática pedagógica na perspectiva da Formação dos Professores e das professoras do Ensino Religioso nos Anos Finais no Ensino Fundamental da Rede Estadual da Rede Estadual de Ensino.

Para podermos compreender o significado desta ação de ensinar é necessário voltamos um pouco na história do currículo. No percurso da História surgiram diferentes concepções de Currículo. A riqueza dos estudos neste campo decorre do caráter conflitual das diversas concepções de Currículo, orientam o desenvolvimento do trabalho questionando sobre as matrizes teóricas dos estudos de currículo e seus pressupostos desde suas origens até os dias atuais, assim, nas últimas décadas do século XX e início do século XXI o Currículo são práxis não um objeto estático. Enquanto práxis é a expressão da função socializadora e cultural da educação. Por isso, as funções que o Currículo cumpre como expressão do projeto cultural e da socialização são realizadas por meio de seus objetos de conhecimentos, de seu formato e das práticas que gera em torno de si.

A história das concepções de currículo ao longo do tempo é marcada por decisões básicas tomadas com o intuito de primeiro racionalizar, de forma administrativa, a gestão do currículo para adequá-lo às exigências econômicas, sociais e culturais da época; segundo elaborar uma crítica à escola capitalista; terceiro compreender como o currículo atua, e quarto propor uma escola diferente seja na perspectiva socialista, seja na perspectiva libertária⁶³.

Segundo Goodson⁶⁴, o termo *curriculum* é derivado da palavra latina *currere*, que significa correr, curso ou carro de corrida. Pode também estar se referindo à “ordem como sequência” e à “ordem como estrutura”. Nesta última assertiva, remonta

⁶² Grifo nosso.

⁶³ PACHECO, J. A. **Estudos Curriculares**: para a compreensão crítica da educação. Porto: Porto Editora, 2006.

⁶⁴ GOODSON, Ivor F. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

ao conjunto de práticas educativas difundidas no século XVI, em universidades, colégios e escolas, a partir do *Modus et Ordo Parisienses*. *Modus* designava a união e a subdivisão das escolas em classes, com a retenção da instrução individualizada, isto é, estudante – por – estudante e *Ordo* (ordem) com dois significados: sequência (ordem de eventos) e coerência (sociedade ‘ordenada’) Hamilton⁶⁵.

Os registros históricos de quando, e em que circunstância, aparece, pela primeira vez, a palavra *curriculum* aplicada aos meios educacionais datam do século XVI. Tais registros evidenciam que currículo esteve ligado à ideia de "ordem como estrutura" e "ordem como sequência", em função de determinada eficiência social. Assim, na Universidade de Leiden (1582), os registros constam que "*tendo completado o curriculum de seus estudos*" o certificado era concedido ao estudante e a estudante. Na Universidade de Glasgow (1633) e na Grammar School de Glasgow (1643), o *curriculum* referia-se ao curso inteiro de vários anos, seguido pelos estudantes e pelas estudantes, e não apenas às unidades pedagógicas curtas sem muita vida no que se refere a dá vida ao currículo⁶⁶.

Desse modo, refletir sobre os currículos concretos significa estudá-los no contexto em que se configuram e por meio do qual se expressam em práticas educativas. A cada década aparecem novos estudos e pesquisas têm sido feitas sobre currículo, deixando assim cada vez mais recheada as propostas que chamamos de Currículos. Alguns estudos realizados sobre currículo a partir das décadas 1960 a 1970 destacam a existência de vários níveis de Currículo: formal, real e oculto. Esses níveis servem para fazer a distinção de quanto o/a estudante aprendeu ou deixou de aprender durante sua vida escolar.

De acordo com os PCNs, Ensino Fundamental:

Currículo enquanto instrumentação de cidadania democrática deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para realização de atividades nos três domínios da ação humana: a vida em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva, visando à integração de homens e mulheres no tríptico inverso das relações políticas, do trabalho e da simbolização subjetiva.⁶⁷

⁶⁵ HAMILTON, David. "Sobre as origens do termo classe e curriculum". **Teoria e Educação**, n. 6, 1992.

⁶⁶ HAMILTON, 1992.

⁶⁷ Parâmetros Curriculares Nacionais: ensino fundamental.

É importante dizer que, para a formação do currículo escolar individual de cada estudante, a organização da vida particular de cada qual constitui-se no principal instrumento de trabalho para que o professor e a professora possam explorar no desenvolvimento de suas atividades. Logo, o que se quer dizer é que a escola deve buscar na experiência cotidiana do estudante e da estudante elementos que subsidiem a sua ação pedagógica e, ao mesmo tempo, recursos que contribuam para a formação do currículo escolar dos estudantes e das estudantes.

Ao estudar as principais legislações federais e estaduais produzidas, especificamente no que estas tratam do Ensino Religioso, verifica-se em seus marcos legais as sustentações para esta Área do Conhecimento, a qual também aparece como Componente Curricular e assim, como uma das atividades indispensáveis na tarefa de humanizar indivíduos, a sociedade e suas diferentes instituições de ensino da rede estadual. Assim, apresenta a Tabela 1 como Ensino Religioso está definido em seu marco legal.

Tabela 1 - Legislações e normas sobre o Ensino Religioso

LEGISLAÇÃO	E. F. 1º 5º ANO INICI AIS	E. F. 6º 9º ANO FINAI S	STATUS SOBRE O E R
Const. de 88. Art. 210.	X	X	Formação Básica no E F
LDB/1996 art.33	X	X	Formação Básica no E F
Lei 9.475/1997	X	X	Formação Básica E F
Resolução CNE nº 02/1998. Art. IV/b	X	X	Formação Básica no E F e Médio
Acordo BR Santa Sé	X	X	Formação Integral EF.
Resolução CNE nº 04/ 2010. Art. 14º	X	X	Formação Básica no E F e Médio
Resolução CNE nº 07/2010. art. 15º	X	X	Educação Básica no E F e Médio
LOMAM	X	X	Formação Básica no E F
Res. CNE nº 99/1997	X	X	Formação Básica no E F
A Resolução CEE nº 40 /1998	X	X	Formação Básica E F e Médio
Parecer nº 037	X	X	Proposta de perfil do Professor de ER
Res. CEE/AM nº 03/2001	X	X	Aprova o Perfil do Professor de ER
Resolução CEE nº 120 /2002		X	Formação Básica E F da 5ª a 8ª
Resolução CEE nº 83 /2007	X	X	E F Nove Anos Projeto Avançar 1ª a 4ª fase.
A Resolução CEE nº 109/2007	X	X	E F 1º ao 9º Parte Diversificada.
Resolução CEE nº109/2007	X	X	Formação Básica E F 09 Anos Área das C H
Resolução nº 128/2008		X	EJA E F e Médio.
A Resolução CEE nº 140/2008. 148/2010	X	X	Proj. Avançar Formação Básica E F. Área CH
Resolução CEE nº 112/2008	X	X	E F Integral 1º ao 9º Ano
Res.CEE nº 65, de 10/2009		X	E F Tecnológico
Resolução CNE nº 07/ 2010	X	X	E M com Mediação Tecnológica

Resolução CEE nº 148/2010	X	X	E F de Nove Anos Proj. Avançar 1ª a 4ª Fase.
A Resolução CEE nº 122/2010	X	X	E F e Médio terão Base Nacional Comum.
Resolução CEE nº 62/2011			E M sem o E R.
Res. CEE nº 70, de 27 de julho de 2011	X	X	E R de 1º ao 9ºano. Componente Curricular.
Resolução CEE nº 17/2011	X	X	Educação Integral 1º ao 9º Área C H.
Res. CEE nº 20, de 05 de março de 2013	X	X	E F de Nove Anos. E R Componente Curricular
Lei Estadual nº138, de 11 de abril de 2013.	X	X	E R do 1º ao 5º ano temas transversais 6º ao 9º ano disciplina.

Fonte: adaptada pela autora

2.3.1 O Ensino Religioso na Educação Básica a partir de sua legalização e formalização no Amazonas

A temática do Ensino Religioso na Educação Básica, nas redes públicas de ensino como direito do estudante e da estudante e como obrigatoriedade de oferta por parte do Estado, está intrinsecamente ligada as da democracia e da paz, e as dos direitos civis e políticos de cada cidadão e cidadã, bem como dos Direitos Humanos. O Brasil é um país que não possui uma religião oficial, mas esforça-se por garantir a todos e todas os seus cidadãos e suas cidadãs a liberdade de professarem ou não um credo religioso como afirma na Constituição que garante “a inviolabilidade de uma liberdade de consciência e crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias” (Artigo 5º, Inciso VI) da Constituição Federal.

O Brasil confirma em sua Carta Magna, Art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e as brasileiras, aos estrangeiros e as estrangeiras residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, (grifo nosso).

Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da "paz perpétua"⁶⁸, configura-se como o principal desejo das religiões, o qual não pode avançar sem uma gradativa

⁶⁸ A realização da paz perpétua para Kant exige a constituição republicana (separação de poderes e representação popular) no interior dos Estados, a federação das nações no plano internacional e o reconhecimento dos direitos da pessoa em todo o mundo.

ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado. Como afirma Bobbio:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.⁶⁹

Hoje há um claro entendimento de que os direitos do ser humano, democracia e paz compõem o tripé de valores indispensáveis na construção da história, bem como do movimento transformador contínuo, que a mesma precisa desenvolver, sob o risco de se tornar anacrônica. Em outras palavras, uma sociedade só é democrática quando os direitos dos cidadãos são reconhecidos como direitos fundamentais; nesta haverá a paz estável, uma paz que não compreenda a guerra e os diversos tipos de violência como alternativa na solução de conflitos, somente quando existirem cidadãos e cidadãs não mais apenas deste ou daquele estado, mas do mundo, sem barreiras e sem fronteiras, geográficas, políticas, históricas, culturais e religiosas.

Tais circunstâncias indicam a construção de bases sólidas que possibilitarão o pleno exercício da cidadania por todos e por todas e para todos e para todas. No processo de construção dessa sociedade a educação formal por meio da escola tem papel de grande relevância. Segundo as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais:

O que se espera, contudo, é a efetiva implantação no cotidiano escolar, de uma pedagogia da diversidade e do respeito às diferenças. [...] considerando-se as particularidades de sua socialização e vivências adversas em função do racismo e das discriminações⁷⁰

Nos últimos trinta anos, no Brasil, surgiram inúmeros movimentos sociais, juntos com pesquisas sobre a diversidade étnico-racial e religiosa, vem mostrando que o conhecimento das raízes históricas do nosso Estado nos proporciona valioso legado cultural, contribuindo assim para compreensão de um povo e sua história amplamente complexa em sua religiosidade.

Num país, no qual o preconceito e a discriminação, praticados por meio de injúria, são considerados crimes e estão previstos pelo Código Penal, Lei nº 9459 13

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁷⁰ MEC/SECDI p. 62.

de maio de 1997 nos artigos nº 1 e 20, o que contemplo nos dias atuais é uma forma de preconceito velado no qual, na maioria dos casos, verbalmente não se admite que haja preconceito e violência religiosa, contudo, eles permeiam as relações nas várias instituições sociais existentes, dentre elas a escola.

Trabalhar pelo fim de muitos tipos de desigualdades, repensar as relações tendo como base a igualdade fundamental às diversas pessoas e culturas humanas, reconhecendo nas diversidades religiosas uma de suas maiores riquezas, não são tarefas exclusivas da educação, porém a mesma possui papel fundamental neste esforço comum, uma vez que as relações perpassam pela sociedade como um todo, inclusive pela instituição escolar. A construção de estratégias educacionais na tentativa de combater todo tipo de preconceito é uma tarefa de todos e de todas os educadores e as educadoras, independente da área de conhecimento com a qual trabalha.

Para tanto, é importante que na educação seja levada em consideração a contribuição dos diversos povos que aqui habitavam, dos que aqui chegaram e dos descendentes que aqui permaneceram, que contribuíram e continuam contribuindo para a formação do povo brasileiro, e principalmente no Amazonas com sua história e cultura religiosa. Por isso, consideramos de fundamental importância, pontuar como a diversidade religiosa brasileira e Ensino Religioso foram sendo tratados no Direito Educacional Brasileiro em suas diversas fases:

Existe um consenso histórico de que a **Primeira fase do Ensino Religioso no Brasil** ocorreu entre os anos 1500-1889 e foi construída sob o Regime jurídico da união entre Estado e Religião. Nesse caso, a união foi exclusiva com a Igreja Católica, sem deixar espaço de liberdade para outras práticas religiosas, em todo o território nacional.

O que foi determinado por Roma é acatado no Brasil Monárquico pelo Regime do Padroado. Decorrente deste procedimento acordado foi a perseguição a toda prática religiosa que estivesse em desacordo com a Igreja Católica Apostólica Romana. A mesma atitude era empregada tanto para as religiosidades indígenas, bem como para as religiosidades afro trazidas pelos africanos a serem escravizados, todas eram concebidas como práticas demoníacas, para as quais se justificava toda sorte de penalidades, até mesmo perseguição até a morte. Neste ponto destacamos o que lecionam Cecchetti e Pozzer, quando afirmam:

Entretanto, a História do Estado Brasileiro e, de modo similar, em boa parte dos países latino-americanos e caribenhos, as relações que envolveram diferentes identidades religiosas foram marcadas por inúmeros conflitos, intolerâncias, dominações e violações praticadas contra o outro, sobretudo no processo de colonização, quando os europeus utilizaram diferentes mecanismos para impor sua crença religiosa aos demais habitantes do território, valendo-se inclusive, dos processos educativos formais.⁷¹

Em 1549, trazidos pelo governador geral Tomé de Souza, chegam ao Brasil seis missionários jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega. Em Salvador, fundam o colégio da Companhia de Jesus, a primeira de centenas de escolas públicas gratuitas e confessionais espalhadas pelo Brasil. Originalmente essas instituições seriam para os indígenas, mas eles frequentavam apenas as unidades de fazenda, onde serviam de mão-de-obra (escrava) para os jesuítas, local onde deveriam ser transformados de pagãos e pagãs em cristãos e em cristãs. Os colonos e as colonas (ditos brancos) reivindicaram as escolas para educar também seus filhos e filhas se tornaram seus usuários exclusivos, negando aos indígenas e aos negros o direito à educação escolar⁷².

Duzentos anos depois, no ano de 1759, os jesuítas são expulsos do Brasil pelo Marquês de Pombal. O ensino público passa às mãos de outros setores da Igreja Católica permanecendo, portanto, confessional.

Em 1824, começa a vigorar a primeira Constituição do país - "Constituição Política do Império do Brasil, Portugal e Algarves" - outorgada por D. Pedro I, no dia 25 de março de 1824. A carta estabelece que "a religião Católica Apostólica Romana, é a religião oficial do Império" (artigo 5º). Coube à Igreja Católica o posto de ideologia mais poderosa na construção e manutenção do poder do Estado, restando para as outras práticas religiosas a possibilidade de continuar existindo na clandestinidade. Rudell⁷³, afirma que "Antes de 1889, no regime de padroado, em que a Igreja Católica figurava como religião oficial, a instrução religiosa lhe cabia de direito na legislação escolar e na prática educativa".

A Segunda fase da legislação brasileira (1890-1930), que exerce influência no Ensino Religioso, é aquela em que a Igreja Católica passa de Religião oficial do

⁷¹ POZZER, 2015.

⁷² Projeto "O caráter educativo da laicidade do Estado para a esfera pública" (UMESP/USP/MPD/FAPESP) Outubro de 2009.

⁷³ RUDELL, P. **Educação Religiosa**: Fundamentação Antropológica Cultural da Religião Segundo Paul Tillich. São Paulo: Paulinas. 2007.

Império a uma religião entre as demais. O Regime jurídico Republicano provoca a plena separação de Estado e Religiões. Em 1890, o Decreto Nº 119-A, assinado pelo presidente Manoel Deodoro da Fonseca, proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa e inaugura o regime legal da plena liberdade de cultos. Vale ressaltar que a Igreja Católica continuou a exercer seu poderio político e cultural sobre grande parte das elites dominantes do país, determinando o que era certo e errado quanto às práticas religiosas.

Foi somente com a promulgação da primeira Constituição Republicana, em 1891, que começou a vigorar a separação entre o Estado Brasileiro e quaisquer religiões ou cultos, e estabeleceu-se que "será laico o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". Também se proclama que todas as religiões são aceitas no Brasil e todos e todas podem praticar suas crenças e seus cultos livre e abertamente. Neste período, o Ensino Religioso Escolar não era permitido nas escolas públicas.

A **Terceira fase** (1931-2008) inaugura o regime jurídico de Separação atenuada entre Estado e Religiões. Entenda-se atenuada⁷⁴ entre o Estado e a Igreja Católica. O mesmo não se pode afirmar quanto a outras religiosidades, o que se contempla é uma sociedade que discrimina e demoniza todo tipo de religiosidade africana, afro-brasileira e indígena, situação ainda percebida em nossa atualidade. A Reforma de Francisco Campos⁷⁵, considerada a primeira grande reforma educacional brasileira, de caráter nacional, partindo da compreensão de Estado Laico, reintroduz o Ensino Religioso de caráter facultativo para o estudante e a estudante e obrigatório como oferta por parte das escolas públicas.

Em 1931, o **Decreto de Getúlio Vargas** reintroduz o Ensino Religioso nas escolas públicas de caráter facultativo. Em resposta, foi lançada a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, composta por representantes de todas as religiões, além de intelectuais, como a poetisa Cecília Meireles. Para este grupo de intelectuais o Ensino Religioso Escolar deveria vigorar apenas nos estabelecimentos educativos

⁷⁴ O conceito da separação **entre Igreja e Estado** se refere à distância na relação **entre** a religião organizada e o **Estado-nação**.

⁷⁵ Ministro da Educação e Saúde e **realizou a Primeira reforma** educacional de caráter nacional, (1931)). **A reforma** deu uma estrutura orgânica ao ensino secundário, comercial e superior.

confessionais. Para este grupo de pessoas não caberia ao Estado Laico⁷⁶ a oferta do Ensino Religioso em seus estabelecimentos, concepção esta, ainda sustentada por grupos laicistas⁷⁷ na atualidade.

O retorno do Ensino Religioso Escolar nas escolas públicas aconteceu em 1934, com a promulgação da nova Constituição⁷⁸, cujo artigo 153⁷⁹. Em 1946, a Constituição que passa a vigorar mantém o mesmo teor doutrinário da anterior ao afirmar: Observa-se que neste momento, não se tratou sobre o como seriam organizadas as turmas de Ensino Religioso e nem se definiu qual seria o perfil docente que trabalharia com o componente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 97⁸⁰: Esta nova versão da lei sobre o Ensino Religioso deve ter gerado muitos questionamentos. Como por exemplo ficou a enturmação com a orientação de respeitar e separar os estudantes e as estudantes de acordo com o credo de cada qual? Como foi solucionada a situação, ilegal, de profissionais da educação de instituições particulares trabalhando em escolas públicas? Como foi trabalhar com o Ensino Religioso como voluntário sem remuneração? Indagações essas que ficaram sem respostas. Ficando claro mediante estas e outras tantas interrogações que esta situação do Ensino Religioso não perduraria por muito tempo, prova disto é que já em 1967 a nova Constituição Federal diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio." Em 1969, a Emenda Constitucional N° 01/1969 mantém a mesma redação da Constituição de 1967.

⁷⁶ Aquele ou aquela que é hostil à influência, ao controle da Igreja e do clero sobre a vida intelectual e moral, sobre as instituições e os serviços públicos.

⁷⁷ É uma pessoa que exerce ou é à favor de um conceito que denota a ausência de envolvimento religioso em assuntos governamentais, bem como ausência de envolvimento do governo nos assuntos religiosos.

⁷⁸ Lei Magna de um País.

⁷⁹ Define: Ensino Religioso será de matrícula facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Constituição de 1934, artigo 153).

⁸⁰ O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (LDB 4024/61).

Passo significativo objetivando firmar o Ensino Religioso como componente curricular da Educação Básica, foi dado quando em 1971, a segunda LDB (5.692/1971), em seu Art. 7º afirmava, "Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus", observado quanto a primeira o disposto no Decreto-Lei nº. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus".

A continuidade do processo de consolidação do Ensino Religioso, não confessional como Componente Curricular da Educação Básica recebeu seu maior reforço legal quando em 1988 a nova Constituição Federal doutrina em seu artigo 210, e, em seu parágrafo primeiro: "O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental". Em seu artigo 5º define: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

A doutrina da não confessionalidade do Ensino Religioso fica mais clara quando a mesma Constituição Nacional e em seu artigo 19⁸¹. Sendo assim, o Ensino Religioso como Componente Curricular da Educação Básica será confirmado em 1996, no texto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/1996)⁸², assim define o Ensino Religioso:

A tentativa de retorno do Ensino Religioso confessional ministrado por educadores definidos por cada denominação religiosa e da introdução da interconfessionalidade foi um fracasso total. As inúmeras manifestações de repúdio ao modo como foi legislado sobre o Ensino Religioso na nova Lei de Diretrizes e Bases

⁸¹ É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

⁸² O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
§1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.
§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidades civis, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso. Desta forma, o Estado passou a assumir todas as responsabilidades, quanto a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas.

da Educação Brasileira, levaram a uma mudança repentina no texto da lei. Sendo assim, em julho 1997, passa a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 (Lei n.º 9.475), introduzindo uma nova concepção de Ensino Religioso para a legislação, a aberta a diversidade religiosa brasileira.

Foi nesta fase que surgiu de forma mais veemente a preocupação com a Formação de Professores e professoras para a Educação Básica, dentre os quais encontram-se profissionais da educação destinados ao Ensino Religioso. A LDB em seu artigo 63º afirma que “A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena”. Na mesma linha a Resolução nº 02/CNE, de junho de 1997 afirma em seu artigo 1º⁸³

Complementando o dito acima, em seu artigo 2º da mesma Resolução afirma que poderão trabalhar no Ensino Religioso “[...] portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação” (Resolução CNE nº 02/97).

Destoando das duas normativas anteriores temos o Parecer CNE/CP nº 097/99, que trata da formação para professores e professoras de Ensino Religioso nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental onde afirma-se⁸⁴:

A **Quarta fase** (2009-2010), refere-se aquela em que identificamos por regime concordatário problematizador e está marcado pela necessidade de definir se o Ensino Religioso seria oferecido como **temas transversais?** Como **Componente Curricular** dentro da Área de Conhecimento das Ciências Humanas ou se seria concebido como uma nova **Área do Conhecimento**, a das Ciências das Religiões e/ou simplesmente **Ensino Religioso?** Este é um debate que continua em aberto, mas, algumas questões foram sendo esclarecidas a partir do postulado em outras legislações e normativas complementares.

⁸³ A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental [...], será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução. (Resolução CNE nº 02/97).

⁸⁴ “[...] precisamos reconhecer que a Lei nº 9.475 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão dos professores. Supõe-se, portanto, que esses professores possam ser recrutados em diferentes áreas e deveriam obedecer a um processo específico de habilitação [...]”. (CNE/CP nº 097/99).

A partir do processo Constituinte de 1988 o Ensino Religioso foi efetivando sua construção como **Área do Conhecimento** a partir da escola e não através de uma ou mais religiões. Nesse momento, o Ensino Religioso, além de incluído como parte integrante da formação básica do cidadão e da cidadã deixa de ser compreendido como parte integrante da parte diversificada do Currículo e/ou concebido como um dos “*temas transversais*”, até o momento continua lutando para conquistar, legal, pedagógica, teórica e metodologicamente o mesmo grau de importância das demais áreas do conhecimento e componentes curriculares, como está na BNCC⁸⁵ homologada hoje. Pode-se observar o que Passos comenta:

O convencimento a ser feito é, portanto, fundamentalmente de ordem epistemológica, ou seja, a demonstração do estudo da religião como uma área de conhecimento capaz de subsidiar práticas de Ensino Religioso dentro dos sistemas laicos, sem nenhum prejuízo de suas laicidades⁸⁶.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Ensino Religioso aparece como uma das dez áreas do conhecimento como o nome de “**Educação Religiosa**”, partir de então as Propostas Pedagógicas Curriculares deveriam incluí-lo não mais integrado à Área do Conhecimento das Ciências Humanas, e sim, como uma Área do Conhecimento autônoma e como Componente Curricular. Condição esta, explicitada na Resolução Nº 02, 07 de abril de 1998, em seu artigo 3º inciso IV, alínea b, nº 10⁸⁷:

Grande parte do que existe de problematizador no Ensino Religioso hoje deve-se a aprovação pelo Congresso Nacional do **Acordo Brasil-Santa Sé**, cujo nome oficial é; “*Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil*”, assinado pelo Executivo em 13 de novembro de 2008. O referido acordo, em seu art. 11º, cria novo dispositivo, considerado por muitos como discordante com relação a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigor ao afirmar que⁸⁸;

⁸⁵ Base Nacional Comum Curricular.

⁸⁶ PASSOS, J. D. **Ensino Religioso**: Construção de uma proposta, temas do Ensino Religioso. São Paulo: Paulinas. 2007. (Coleção Temas do Ensino Religioso).

⁸⁷ [...] as dez áreas de conhecimento são: 1. Língua Portuguesa, 2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes, 3. Matemática, 4. Ciências, 5. Geografia, 6. História, 7. Língua Estrangeira, 8. Educação Artística, 9. Educação Física e **10. Educação Religiosa**.

⁸⁸ A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. **O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas**, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em

Sendo que a constituição afirma claramente em sentido diferente ao normatizar sobre o Ensino Religioso de modo genérico sem direcionar e/ou especificar esta ou aquela denominação religiosa, conforme anexados na íntegra a seguir o seu o Art. 210⁸⁹. No mesmo direcionamento declara a Lei lei nº 9.475, de 22 de julho de 1977 ao afirmar em seu artigo Art. 1º - O art. 33 da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação⁹⁰:

Como pode-se deduzir, o Acordo ora descrito é um tratado entre duas instituições muito poderosas, dado o poder que representam. De um lado, o Estado brasileiro, com seu aparelhamento institucional e normativo, comandado por pessoas eleitas por uma maioria, através de um sistema considerado como democrático. De outro, a Santa Sé (o Estado do Vaticano), um Estado que representa o governo central da Igreja Católica Apostólica Romana. Ambos, Estado Brasileiro e Igreja, que outrora firmaram uma parceria indissociável em nome de um projeto de colonização e expansão do catolicismo entre os povos indígenas, afrodescendentes e africanos no Brasil, com o advento da República ficaram juridicamente separados – condição que não limitou, em diversos momentos históricos, a existência de conflitos, alianças e conviências, segundo os interesses de um ou de outro.

No caso em destaque, o acordo entre os dois poderosos se deu sem diálogo algum com a opinião pública e com os cidadãos e cidadãs da nação brasileira. Não houve discussão ou consulta pública. Em nome da democracia, os que foram eleitos pelo povo e comandam o Estado, sentiram-se autorizados a decidirem o futuro dos demais. Compartilhamos da mesma opinião do FONAPER⁹¹ quando este afirma⁹²

Compreende-se em conformidade com o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso - FONAPER que o acordo celebrado entre o Estado Brasileiro e o

conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. (grifo nosso)

⁸⁹ Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

⁹⁰ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

⁹¹ Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso.

⁹² Que: Embora nosso país seja um Estado democrático, o **conteúdo** desse acordo não passou por um debate público, aberto e transparente sobre as implicações que isso traria à sociedade brasileira. O processo democrático exige que as questões de interesse público sejam amplamente debatidas pela sociedade⁹² (Grifo no original).

Estado do Vaticano viola todas as legislações que determinam a separação entre as duas instituições citadas acima quando em seu manifesto afirma: Além de ferir o princípio constitucional da separação entre Estado-Igreja, o teor do Art. 11⁹³

Entretando, entende-se que o Manifesto informado acima, vai além do simples relato de uma problemática: seu principal objetivo foi formular e protocolar a denúncia de que a proposta de Ensino Religioso presente no Art. 11 do Acordo Brasil Santa Sé contrapõe o princípio da laicidade, além do respeito pelo conhecimento da diversidade cultural religiosa e a manifestação pública de não adesão a qualquer crença, com base na análise de parte do texto verificamos.⁹⁴

Concorda-se com a afirmação no manifesto do FONAPER quando este destaca que o acesso por meio do conhecimento com bases científicas ao patrimônio cultural da diversidade religiosa do povo brasileiro composto pela religiosidade de distintos povos, etnias, grupos e indivíduos, contribuem ao pleno desenvolvimento dos educandos, desde que assegurado o respeito a esta diversidade religiosa, através da aprendizagem e diálogo entre e com os diferentes e as diferenças, não oferecer esta oportunidade para os cidadãos brasileiros e as cidadãs brasileiras seria uma atitude de desobediência ao nosso rico legado legislativo educacional e um prejuízo sem precedentes para a formação cultural de nossos cidadãos cidadãs.

Embasado nos pressupostos construídos ao longo desta pesquisa e na legislação educacional sobre temática a aqui apresentada, posicionamos de comum acordo com o manifesto do FONAPER, opondo-se sobre a possibilidade do retorno legal de um Ensino Religioso confessional, posição esta, explicitada num dos parágrafos do já citado manifesto⁹⁵

⁹³ Não contempla os avanços da atual legislação educacional brasileira, principalmente em relação à Lei nº. 9.475/1997” (idem, p. 1). Lei esta decorrente de uma “grande mobilização da sociedade brasileira”, que envolveu educadores de diferentes setores de atuação, que reconheceram a importância da oferta aos educandos de “conhecimentos sobre a diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro”, a serem socializados coletivamente “como forma de exercitar e promover a liberdade de concepções, num país democrático, onde as relações de saber e ser constituem parte da cidadania (idem, p. 01).

⁹⁴ Primeiramente, poderia expressar uma concepção de Ensino Religioso **a serviço das instituições religiosas e não da educação**. Tratar-se-ia, neste caso, de um problema sócio-político-cultural e não somente pedagógico ou religioso. As instituições religiosas, neste caso a Igreja Católica, apesar dos ditames da Lei nº. 9.475/1997, buscariam transformar as aulas de Ensino Religioso em **aulas de religião**, ou seja, lugares para catequizaç o e doutrinaç o religiosa, **um espaço para proselitismos?** (grifo no original).

⁹⁵ Escola pública não tem por função social transmitir e difundir crenças religiosas”, mas oferecer os educandos “conhecimentos que os auxiliem a dialogar buscando construir convicções próprias em processos de respeito, acolhida e socialização em aprendizagens com os outros”. Esta é a proposta

Ao elaborar seu manifesto o FONAPER, não o fez isoladamente e sim mediante a companhia de muitas instituições de Ensino Superior - IES, sistemas de ensino, diferentes organizações sociais e, principalmente, incontáveis professores e professoras de norte a sul do país concluíram juntos que “transmitir uma doutrina religiosa é de inteira responsabilidade das respectivas denominações religiosas nos seus espaços específicos e não na escola pública”.⁹⁶

Na oportunidade, o Fórum apresentou seus argumentos através de um documento intitulado Razões para não aprovação do Artigo 11 do acordo Internacional Brasil-Santa Sé (FONAPER, 2009). Dada riqueza de detalhes e para não incorrer no risco de ser traído por imprecisões optamos por transcrever na íntegra os argumentos do manifesto, a seguir, garantindo a autenticidade e originalidade de seus postulados que⁹⁷:

Conhecedores dos documentos protocolados junto ao MEC⁹⁸ pelo FONAPER, os representantes do referido ministério em audiência pública realizada recentemente assim se posicionaram em favor dos argumentos daquela instituição sobre a retirada de expressões que ferem o princípio da laicidade. Por isso, os representantes do MEC

para estabelecimento de um *fluxus quo* de acolhida, respeito e convivência entre culturas e religiões historicamente *armadas* umas contra as outras, que produziram um incontável número de conflitos, violências, intolerâncias e negações de direitos.

⁹⁶ FONAPER, 2008, p. 3. (grifos no original).

⁹⁷ a) O Ensino Religioso no Brasil já estava regulamentado pelo Art. 33 da LDBEN nº. 9.394/1996 (alterado pela Lei nº. 9.475/1997).

b) O Art. 11 do Acordo ao estabelecer um Ensino Religioso “católico e de outras confissões religiosas” estava em desacordo com a referida LDBEN, a qual não determina que este ensino fosse de uma ou de outra denominação religiosa;

c) O Art. 11 abria espaços para a oferta de um Ensino Religioso na modalidade confessional, o que fere o Art. 19 da Constituição Federal de 1988 e, se assim o fosse, tal ensino só poderia ocorrer sem ônus para os cofres públicos;

d) Um Ensino Religioso “católico e de outras confissões religiosas” desrespeitava os dispositivos das Leis Nacionais nº 10.639/2003 e 11.645/2008, as quais determinam a inclusão do estudo da história e cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo oficial das redes de ensino de forma interdisciplinar;

e) Um Ensino Religioso confessional deve ser de responsabilidade das denominações religiosas nos seus respectivos espaços de culto e não da escola pública;

f) Um Ensino Religioso confessional na escola segmentaria os conhecimentos segundo cada confissão religiosa, contrariando os princípios e fins da educação nacional previstos pelo Art. 3º da LDBEN nº. 9.394/1996;

g) É dever do Estado promover e respeitar a diversidade cultural religiosa, possibilitando que todos tenham acesso ao conjunto dos conhecimentos religiosos produzidos pela humanidade, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

⁹⁸ Ministério da Educação.

sugeriram a “exclusão da expressão ‘católico e de outras confissões religiosas’”, pois a “redação do Art. 11, §1º, encontra-se em desacordo com a LDB”.⁹⁹

Ainda na referida audiência pública, o Dep. Ivan Valente (PSOL¹⁰⁰-RJ), em consonância com os argumentos defendidos pelo FONAPER afirmou que o tratado não seguia a legislação brasileira embasando seu posicionamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o que podemos constatar no trecho de seu discurso descrito abaixo

[...] A LDB trata o Ensino Religioso de forma genérica, sem mencionar nenhuma confissão religiosa. Ao acrescentar a expressão ‘católico e de outras confissões’, a proposta de acordo fere a laicidade do Estado e vai à contramão do que seria desejável: um Estado que caminhe para uma laicidade cada vez mais completa.¹⁰¹

O parecer e voto do Deputado Ivan Valente foi o único que abordou diretamente a questão do Ensino Religioso. Em sua opinião, trata-se de um aspecto que merecia discussão mais aprofundada em função dos desdobramentos possíveis e de sua influência sobre a formação da sociedade brasileira. Ainda segundo o deputado¹⁰²,

Outra personalidade que apresentou argumentos em consonância com os postulados do FONAPER foi o deputado federal Chico Abreu, com o qual o Fórum apresentou com tranquilidade seus argumentos contrários à aprovação do Art. 11 do Acordo. Pode-se afirmar que o parecer apresentado por Abreu foi o único que indicou a supressão da expressão “católico e de outras confissões religiosas” e que concluiu que Acordo feria “o ordenamento jurídico brasileiro”¹⁰³ Segundo o Relator, os legisladores da Constituição foram sábios ao respeitar o direito fundamental à liberdade religiosa e foi neste espírito que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) estabeleceu um “Ensino Religioso que respeita a diversidade

⁹⁹ FONAPER, 2008, p. 3-4.

¹⁰⁰ Partido Socialismo e Liberdade – Rio de Janeiro.

¹⁰¹ BRASIL, 2009, p. 1.

¹⁰² O ensino religioso não pode ser visto, analisado ou ainda, implementado, sob a ótica de apenas uma das confissões religiosas, não sendo razoável, em nenhuma hipótese, que questão tão importante como a formação educacional do nosso povo seja tratada no corpo do Acordo, como se vê no artigo 11 e, menos ainda, que ainda que tal hipótese fosse admitida, se faça tal regulação para outras confissões religiosas. Não relevar a pluralidade religiosa de nosso povo e a diversidade das raízes que formam nossa ímpar sociedade é relegar a segundo plano a cultura e a religiosidade de parcelas imensas da população. (BRASIL, 2009, p. 4).

¹⁰³ BRASIL, 2009 j, p. 5.

religiosa presente em nosso País e que não seja doutrinação ou mero proselitismo, visando à promoção desta ou daquela religião”¹⁰⁴. Denunciou ainda que¹⁰⁵

Em síntese, o novo PL¹⁰⁶ que serviu de base para a aprovação do acordo Brasil Santa Sé parafraseou os 20 artigos do texto da Concordata e foi proposto por integrantes da Bancada Evangélica como contrapartida ao apoio pela aprovação do Acordo católico - por isso, popularmente, o projeto ficou conhecido como “Acordão”. Embora o teor da proposta seja igualmente polêmico e contraditório, em relação ao Ensino Religioso, os autores do “Acordão” tiveram a preocupação de manter o dispositivo legal consagrado no Art. 33 da LDB, excluindo a possibilidade de retorno legal de um Ensino Religioso na modalidade confessional.

Para encerrar a exposição dos pareceres dos deputados que se manifestaram em consonância com as afirmativas do FONAPER apresentamos na sequência um trecho do discurso do deputado Fernando Gabeira¹⁰⁷ (PV¹⁰⁸-RJ)

Felizmente, a assinatura deste acordo, até o momento não conseguiu abalar o processo de construção histórica de uma nova área do conhecimento e componente curricular, o Ensino Religioso, que segue seu curso crescendo e se firmando teórica e metodologicamente, corrobora para este desenvolvimento a expansão de cursos de licenciatura por todo país. Em suma, essa nova tentativa de re-introduzir o Ensino Religioso confessional ou interconfessional no Brasil, ao que tudo indica, não trará grandes mudanças num cenário já construído, tendo como base conhecimentos elaborados de forma científica, rigorosa, metódica e aplicada. Os frutos desse acordo apresentam efeitos minorados. Isto só confirma a nossa convicção de que esta imposição legal nasceu em desacordo e fora do padrão de qualidade dos acordos internacionais celebrados pelo Brasil e da superior qualidade do que por aqui já foi normatizado na legislação educacional em âmbito Federal.

¹⁰⁴ BRASIL, 2009 j, p. 6.

¹⁰⁵ “[...] a inclusão do ensino religioso confessional nas escolas públicas poderá promover um processo discriminatório de segmentos e grupos religiosos no espaço escolar contrário à liberdade e ao direito individual de escolha religiosa. É preciso, pois, que a escola pública - como espaço plural e de convívio com as diferenças - respeite até mesmo aqueles que são agnósticos ou ateus”.

¹⁰⁶ Projeto de Lei.

¹⁰⁷ [...] o que fazemos hoje é uma discussão que pode nos levar a um duplo retrocesso. O acordo do Brasil com o Vaticano já significa um arranhão na laicidade do Estado Brasileiro. Mais um projeto criando uma situação para outras religiões retira a laicidade do Estado brasileiro não apenas para os católicos, mas para outras religiões. Estamos agravando um problema que surgiu com esse tratado (BRASIL, 2009, p. 449).

¹⁰⁸ Partido Verde – Rio de Janeiro.

Na **Quinta Fase da consolidação** (2010 - 2016), o Ensino Religioso foi conquistando maiores e melhores espaços, além de incluído como parte integrante da formação básica do/a cidadão/ã, deixa de ser compreendido como parte dos “*temas transversais*”, conquistando legalmente o mesmo grau de importância das demais Áreas do Conhecimento e componentes curriculares, não mais integrado a Área das **Ciências Humanas**, mas sim com sua autonomia, condição esta reconfirmada na Resolução nº 04 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, que em seu artigo 14º, Parágrafo 1º¹⁰⁹, integrando assim a Base Nacional Comum Curricular.

Através da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, o Ensino Religioso é legitimado possuindo o mesmo “status” acadêmico das demais **áreas de conhecimento** dos currículos nas escolas conforme o regulamentado em seu artigo 14¹¹⁰, nos traz. Vale ressaltar que somente em 2011 estas diretrizes começaram a ser trabalhadas no Estado do Amazonas.

Na sequência a mesma resolução confirma a condição do Ensino Religioso enquanto Componente Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos. Destacamos o disposto no artigo 15º¹¹¹:

Da mesma forma o Ensino Religioso é regulamentado pela Resolução CNE/CEB nº 07, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu artigo 14º, como uma das **Cinco Áreas do Conhecimento** da Educação Básica¹¹².

¹⁰⁹ Integram a base nacional comum; a) Língua Portuguesa; b) Matemática; c) Conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena; d) Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) Educação Física; **f) Ensino Religioso.**

¹¹⁰ O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o **Ensino Religioso.** (grifo nosso)

¹¹¹ Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às **áreas de conhecimento: I – Linguagens:** a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte; e e) Educação Física; **II – Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas:** a) História; b) Geografia; **V – Ensino Religioso.**

¹¹² A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. § 1º Integram a base nacional comum nacional: a) a Língua

Após estas resoluções, os conteúdos do Componente Curricular Ensino Religioso começaram a ser trabalhadas como parte integrante da Área do Conhecimento e Componente Curricular específico, em sintonia com a Área das Ciências Humanas. Esta determinação normativa vale para todas as modalidades do Ensino Fundamental, devendo ser implementadas por todos os sistemas de ensino público, tanto em suas Propostas Pedagógica Curriculares, como em suas matrizes curriculares, nas quais o Ensino Religioso deve figurar como uma nova Área do Conhecimento e Componente Curricular, com a proposta de contribuir para a superação de todo tipo de proselitismo religioso dentro do espaço escolar, oportunizando a construção e socialização do conhecimento sobre o patrimônio cultural religioso brasileiro.

No que diz respeito a contribuição social que o Ensino Religioso pode oferecer para o processo de construção de mecanismos os de superação da prática de violência motivada por convicções religiosas. A constatação da existência de um consenso histórico cultural e legal de que o Brasil é uma nação multicultural, aberta à diversidade religiosa e pluriétnica, isso não tem sido suficiente para eliminar ideologias preconceituosas, discriminações, desigualdades e estereótipos racistas, bem como atos de violências contra a pessoa só pelo fato desta ser, agir e pensar diferentemente, sob o ponto de vista religioso. Esta constatação contraria o afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 18¹¹³

Em um país no qual o preconceito e a discriminação praticados por meio de injúria, são considerados crimes e estão previstos no **Código Penal Brasileiro**, Artigo 140¹¹⁴

Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) a Educação Física; **f) o Ensino Religioso.**

¹¹³ Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p.03).

¹¹⁴ Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa

O artigo em estudo analisado nos dá a segurança para afirmar que estamos constatando nos dias atuais uma forma de preconceito velado, onde, na maioria dos casos, verbalmente não se admite que haja preconceito, discriminações e racismos, dentre eles, o religioso, contudo, eles permeiam as relações nas várias instituições sociais existentes, dentre elas a escola.

Esta análise documental na pesquisa realizada aponta para a necessidade de trabalhar pela extinção de muitos tipos de desigualdades, repensar as relações tendo como base a igualdade fundamental às diversas pessoas e culturas humanas, reconhecendo nas diversidades religiosas uma de suas maiores riquezas, não são tarefas exclusivas da educação, porém a mesma possui papel fundamental neste esforço comum, uma vez que as relações culturais perpassam pela sociedade como um todo, inclusive pela instituição escolar. Aqui está um dos campos privilegiados para o Ensino Religioso Escolar, praticar o que está codificado na Constituição (Art. 5º) e solicitado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9394/96)¹¹⁵.

A escola é o espaço de construção de conhecimentos e, principalmente, de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. E como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos/as que a ele tenha o direito de ter acesso. Um efetivo trabalho nessa perspectiva possibilitará a crentes e não crentes, experiências educacionais baseadas no reconhecimento e valorização das diferenças socioculturais que foram sendo construída ao longo da história de nosso país, e no processo de formação do povo de nosso estado o Amazonas, que são tão ricas de valores humanos.

Com base nesse contexto, o Ensino Religioso vem desenvolvendo em seu fazer pedagógico, várias ações relacionadas a essa temática, por acreditar que conhecendo a nossa história, como se deu a formação do povo brasileiro; valorizando a diversidade de nossas raízes culturais; conhecendo melhor nossa História e cultura;

idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) (CP Art. 140).

¹¹⁵ Favorecer o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; assim como o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (LDB, 1996, p.05).

abrindo a compreensão para nossa diversidade religiosa contribuiremos para a construção das nossas verdadeiras identidades.

A realização do trabalho educativo busca construção de relações humanas harmoniosas, democráticas e igualitárias entre todas as raças, povos, pessoas e credos religiosos, propondo-se a desenvolver a construção de novos conhecimentos acerca do Ensino Religioso, é o que tem preconizado as novas orientações e legislações federais, tendo como base o Plano Nacional de Educação (2014), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) e Plano Estadual de Educação da Diversidade Étnico-Racial (2005), os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (2009), o Estatuto da Diversidade Racial (2010) e as novas tendências conceituais, pedagógicas e legais quanto ao Ensino Religioso Escolar. À luz da LDB Art. 33, ressalta-se que¹¹⁶ sendo assim, o Ensino Religioso faz parte da formação básica do cidadão e a cidadã.

A relevância do estudo de temas em que sejam consideradas as questões de raça e etnia não se restringe às populações negras, indígenas, asiáticas, entre outras, ao contrário, diz respeito a todos e todas os cidadãos e as cidadãs do nosso país, independente da etnia a qual se auto definem ou da fé que professam, uma vez que todos e todas devem ter acesso a um sistema educacional que propicie o entendimento da sociedade como uma instituição constituída por diferentes origens, diferentes cores de pele, diferentes tipos de cabelos, diferentes visões de mundo, diferentes crenças, diferentes gostos, diferentes escolhas, fazendo com que todos/as atuem como cidadão e cidadãs capazes de construir uma nação democrática para todos e todas.

Na perspectiva de visibilizar, respeitar e valorizar a presença e contribuição das populações negras e indígenas, sua história, cultura, corporeidade e estética foi regulamentada a Lei nº. 10.639/03 que estabelece a inclusão da História e Cultura Afro-brasileira no Currículo Escolar e a Lei 11.645/08 que insere a temática Indígena, no mesmo e a Lei 12.288/10 que trata do Estatuto da Igualdade Racial.

¹¹⁶ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (LDB, 1996, p.27 e 28).

O declarado acima está normatizado na Constituição Brasileira de 1988 no seu artigo 5º, ao afirmar que: “Todos e todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (grifo nosso).

Dentre os direitos à liberdade está a da livre escolha, adesão e prática de uma religião. A religião, aspecto fundamental de toda cultura humana, é emblemática no caso de todos os povos vindos a compor o povo brasileiro, que por meio do ímpeto criativo de sobrevivência de cada povo e cultura, posso afirmar que, de diversas maneiras, cada povo realizou as transformações necessárias para adaptar seu modo de professar uma religião a aspectos da cultura brasileira, bem como desenvolver o processo de desconstrução e reconstrução do fenômeno religioso. No sentido de provocar práticas promotoras do respeito à diversidade cultural, dentre elas a religiosa, é que foi assim legislado no Art. 5º do Estatuto da Diversidade Racial¹¹⁷:

Aos sujeitos da educação cabe a capacidade de tornar esta riqueza religiosa uma alimentadora da área do conhecimento do Ensino Religioso, uma experiência educativa, um processo de construção do conhecimento e uma proposta pedagógica escolar.

2.3.2 Percurso Histórico do Ensino Religioso e as transformações ocorridas ao longo da História educacional no Amazonas

O Amazonas é o Estado brasileiro de maior extensão territorial, com o maior contingente populacional indígena e provavelmente conta com a maior diversidade de etnias e culturas. Indígenas segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) baseado em informações do Censo Demográfico de 2010, apontam para a existência de 896,9 mil indígenas no Brasil, na Amazônia são 306 mil indígenas, dos quais 168 mil no Amazonas.

A população *indígena* da *Amazônia* está dividida em 6 troncos linguísticos: Karib, Tukano, Jê, Pano e Aruaque. Estes troncos se subdividem em povos ou etnia.

¹¹⁷ É dever do Estado e da Sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades econômicas, empresariais, educacionais, culturais e desportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Salientamos que esta enumeração de povos não encontra unanimidade entre as organizações indígenas e pesquisadores e pesquisadoras destes povos, variando ora para mais ora para menos conforme as diversas fontes de informação e de concepções sobre o que é: um povo? Uma etnia? A que família pertence? Qual o seu tronco linguístico? Estas e tantas outras interrogações reclamam por estudos mais aprofundados e mais específicos sobre a diversidade dos povos indígenas do Amazonas¹¹⁸.

Certo é, que a quantidade e diversidade de povos e suas culturas é algo extraordinário que merece maior atenção, reconhecimento e inserção da história e cultura destes povos no sistema de ensino do Estado e dos sistemas de ensino dos seus 62 (sessenta e dois) municípios, reivindicando, não obstante aos esforços até aqui empreendidos, por políticas públicas educacionais que garantam a justa e adequada inclusão desse universo histórico/cultural na formação básica de todo cidadão amazonense.

Conferir melhores detalhes da riqueza dessa diversidade cultural amazônica e a diversidade cultural dos povos indígenas do Amazonas, bem como a sua diferenciação etnolinguística¹¹⁹. Toda essa riqueza cultural, diversidade etnolinguística corresponde uma diversidade religiosa e possui uma historicidade que apresentaremos na sequência dando ênfase para o encontro entre as culturas amazônicas com as culturas europeias que aqui chegaram e permaneceram até os dias atuais.

Entretanto, é necessário fazer um recorte em nossa história amazonense. O Amazonas traz em seu bojo histórico desde os primórdios até os dias de hoje a contribuição de diversos povos que aqui chegaram e dos descendentes que aqui permaneceram e os que contribuíram e continuam contribuindo para a formação do seu povo, sua história e cultura. A Amazônia, com sua natureza exuberante e, ao mesmo tempo, frágil, acolheu uma grande diversidade de povos ao longo da história,

¹¹⁸ Para responder estas e outras questões, acreditamos que seriam um estudo mais aprofundado dentro da perspectiva da antropologia.

¹¹⁹ Conjunto de disciplinas que estudam as relações entre língua, cultura e sociedade, focalizando especialmente nas questões do relacionamento entre língua e visão de mundo, e entre estruturas linguísticas e estruturas sociais.

no interior de suas matas e na beira dos rios. Depois da Conquista, em 1500, estes povos passaram a ser chamados, genericamente, de indígenas¹²⁰.

Acredita-se que a construção da identidade sociocultural do Amazonas vem se formando ao longo da história bem antes e após a chegada dos europeus. A posse da Amazônia pelos europeus se deu no decorrer dos séculos XVII e XVIII, sob um intenso processo de luta e disputa entre portugueses, espanhóis, franceses, ingleses e holandeses, sendo que os três últimos se concentraram nos limites das Guianas¹²¹.

Muitos teóricos e teóricas pensadores e pensadoras clássicos e clássicas contemporâneos buscam, num processo de construção do pensamento histórico/social, contar essa trajetória do ponto de vista teórico. Por se tratar de uma área geográfica imensa e com religiosidades específicas, faz-se necessário inserir a diversidade religiosa da região Amazônica no contexto educacional brasileiro, visto que diversas religiosidades nela se concentraram e são essenciais para formar a cultura amazônica. Em sua obra *Amazônia – a esfinge do III milênio*, Moacir Andrade¹²².

Segundo Ribeiro¹²³, no decorrer de cinco séculos se originou e multiplicou uma população de gente destribalizadas, isto é, sem identidade própria desculturadas e mestiçadas, frutos da invasão europeia. Entretanto, no curso de um processo de transfiguração étnica, grande parte dos índios amazônicos se converteu em índios genéricos, sem língua nem cultura próprias, e sem identidade cultural específica. A eles se juntaram, mais tarde, grandes massas de mestiços, gestados por brancos em mulheres indígenas, que também não sendo índios nem chegando a europeus, e falando tupi, se dissolveram na condição de caboclos ou “cabocos” como muitos até hoje usam a expressão. Embora que para muitos é considerado um termo pejorativo.

As perdas, as transformações e os enriquecimentos na identidade cultural amazônica foram intensas desde a chegada dos primeiros estrangeiros. As particularidades da região se estendem à sua cultura original: indígena, rica,

¹²⁰ BATISTA, D. **Amazônia, cultura e sociedade**. Manaus, AM: Valer, 2002.

¹²¹ _____ BATISTA, D. **Amazônia, cultura e sociedade**. Manaus, AM: Valer, 2002.

¹²² O complexo cultural amazônico compreende um conjunto tradicional de valores, crenças, atitudes e modos de vida que delinearão a sua organização social e um sistema de conhecimentos práticas e usos dos recursos naturais extraídos da floresta, rios, lagos, várzeas e terras firmes responsáveis pela forma de economia de mercado (...) que desenvolveram o homem e a sociedade (ANDRADE, 1983).

¹²³ RIBEIRO, J. L. D. **Como fazer uma revisão bibliográfica**. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/como-fazer-uma-revisao-bibliografica>. Acesso em 13 set. 2019.

tradicional, singular, que com o constante processo de contato com outras culturas, foi sedimentando ao longo do tempo as características e internalizando outras tantas. A vinda de povos diversos em diferentes momentos históricos acabou por constituir na região uma profusão de hábitos e costumes que, misturados com as práticas nativas, fizeram da Amazônia um mosaico de culturas que mexem com o imaginário e despertam a curiosidade de estudiosos e pessoas do mundo inteiro.

No que se refere às manifestações religiosas o processo de mudanças, por longo período histórico o modelo confessional foi a tônica da oferta do Ensino Religioso nas escolas por parte de seus gestores, na educação no Amazonas não foi diferente. Entre os séculos XV e XX interagiram intensamente três macros atores: A sociedade civil organizada, as instituições religiosas e os governos por meio de seus entes federados. Segundo Hébette, “São três instituições que tiveram um papel fundamental na dinâmica social brasileira, em particular, amazônica, no período em análise. Três instituições em interação e, muitas vezes, em conflitos [...]”¹²⁴, tendo assim muitas contradições em seu percurso.

A Amazônia “descoberta” pelos espanhóis, assim como o Brasil que foi “descoberto” pelos portugueses passou por, mais de um século, sob o domínio da Espanha, de fevereiro de 1500 a 1616, assim foi revelada para o mundo. A partir do ano de 1616 os portugueses aproveitando do pouco interesse dos espanhóis por essa região, iniciaram sua invasão e seu domínio sobre a Amazônia mesmo sabendo que esta pertencia a Espanha, como determinava o *Tratado de Tordesilhas*¹²⁵. Portugal não seguiu a dois documentos de direito internacional da época desobedecendo também à bula *Inter Caetera*¹²⁶ do Papa Alexandre VI. Após o período de domínio de Espanha e Portugal sobre a Amazônia, a mesma só passaria a pertencer ao Brasil após a sua anexação ao território brasileiro, fato que ocorrerá muito depois, Segundo

¹²⁴ HEBETTE *apud* OLIVEIRA; GUIDOTTI, 2000.

¹²⁵ Foi um acordo firmado em 4 de junho de 1494 entre Portugal e Espanha. Ganhou este nome, pois foi assinado na cidade espanhola de Tordesilhas. O acordo tinha como objetivo resolver os conflitos territoriais relacionados às terras descobertas no final do século XV traçando uma linha imaginária a 370 léguas de Cabo Verde serviria de referência para a divisão das terras entre Portugal e Espanha. As terras a oeste desta linha ficaram para a Espanha, enquanto as terras a leste eram de Portugal.

¹²⁶ A **bula *Inter caetera***, expressão latina que em língua portuguesa significa "entre outros (trabalhos)", foi a primeira bula do Papa Alexandre VI, editada em 4 de maio de 1493. Pelos seus termos, o chamado "novo mundo" seria dividido entre Portugal e Espanha, através de um meridiano situado a 100 léguas a oeste do arquipélago do Cabo Verde: o que estivesse a oeste do meridiano seria espanhol, e o que estivesse a leste, português.

Batista¹²⁷, o primeiro esforço cultural na região da Amazônia se iniciou com os missionários, durante o processo de aldeamento dos gentios e sua incorporação à civilização do modelo europeu.

A Amazônia, sob o direito internacional, ainda passou por um breve período de duplo domínio denominado de *Luso – Espanhol*, por se tratar do espaço de tempo entre os anos 1616 à 1640, momento histórico que coincide com a união dos reinos de Espanha e Portugal. Porém do ponto de vista da ocupação territorial o período entre os anos 1616 a 1648 a Amazônia vivia sob o domínio de portugueses, espanhóis, franceses, holandeses, irlandeses e ingleses. Terminada a expulsão dos irlandeses e holandeses no ano de 1648. A presença inglesa e francesa só foi solucionada definitivamente com a celebração do tratado de Utrecht em 1713 entre Portugal e França. A questão da posse sob o território amazônico, entre Portugal e Espanha, ainda estava longe do fim para ser decidido.

Diante disso, o brasileiro Alexandre de Gusmão, representando Portugal propôs que o direito a posse sobre as terras só seriam confirmadas e reconhecidas para os que comprovassem posse do território, assim; como Portugal já tinha conhecimento e posses ao longo do território em questão, a ele foi reconhecido o direito de posse a maior parte do território amazônico por meio dos tratados: Tratado de Madri em 1750, posteriormente, ratificado pelo Tratado de Santo Ildefonso, em 1777 e do Tratado do Prado, em 1778.

Coube a Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, por meio da pessoa de seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado governador do recém-criado Estado do Maranhão e Grão-Pará, entre os anos 1750 e consolidar a presença portuguesa na Amazônia. Nesse período, o desacordo entre missionários e representantes da coroa portuguesa, quanto a exploração da mão de obra indígena e das riquezas extrativistas da Amazônia resultaram na expulsão das ordens religiosas, deixando um lastro de prejuízo quanto a educação e a ausência do Ensino Religioso “Confessional/catequético/evangelizador”¹²⁸.

¹²⁷ BATISTA, 2002.

¹²⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de, 1894-1988. A Amazônia na era pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751- 1759 /Marcos Carneiro de Mendonça. 2. ed. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

No período que compreende entre os anos 1842 e 1946, após a proclamação da independência do Brasil a Amazônia continuou portuguesa, com a existência dos estados do Grão-Pará e Rio Negro, a adesão deste estado à independência do Brasil aconteceu em 15 de agosto de 1823. Sendo que o fim do domínio português sobre a Amazônia, agora Brasileira, só aconteceu com o fim da Guerra da Cabanagem, marcada por reivindicações sociais, foi caracterizada como sendo um marco na história amazônica, sendo também reconhecida como um importante componente sociocultural na formação da identidade deste povo.

A Amazônia Brasileira ainda passaria por diversas questões nacionais e internacionais que foram sendo solucionadas no período histórico que compreende os anos 1823 a 1989, as questões do Amapá, Rio Branco, Acre, a Amazônia para os americanos, a estrada de ferro Madeira Mamoré, fato este retratado em documentários e novela para TV, a economia da borracha e a “*Belle Epoque*” amazônica, a Amazônia para os Japoneses, a segunda Guerra mundial e o acordo de Washington, A Geopolítica para a Pan-Amazônia, o instituto Internacional da Hiléia na Amazônia, os Projetos internacionais de ocupação da Amazônia, o grande Lago Amazônico, e outras que até os dias atuais carecem de solução definitiva, como a geopolítica Pan-Amazônica e a doutrina da Soberania Restrita Sobre a Amazônia, a Práxis silenciosa da internacionalização da Amazônia, o projeto SIVAM¹²⁹ e por último o SIPAM¹³⁰, no entanto tudo isso apontam que os interesses pelo domínio e posse da Amazônia brasileira e internacional, isto é, à Amazonia legal, iniciados em 1500 ainda não chegaram ao seu final e apresentam um horizonte aberto para o futuro.

Nos períodos Colonial brasileiro estão as origens do Ensino Religioso no Amazonas, este, foi parte integrante das estratégias para consolidar e garantir o sucesso da sua ocupação. O território amazônico foi dividido e entregue por meio de cartas régias, para as ordens religiosas Católicas, para pacificarem por meio da catequese os indígenas. As missões tornaram-se, a realização do projeto português, de levar ao dito “*novo mundo*”, a fé e o império. Os missionários conseguiram, através dos aldeamentos indígenas, maximizar a aculturação dos índios, isto é, construíram em certo sentido a pretendida “*lusitanização*” e/ou “*civilização*”. A Educação formal

¹²⁹ É um projeto elaborado pelos órgãos de defesa do Brasil, com a finalidade de assegurar o espaço aéreo da Amazônia. Conta com uma parte aérea.

¹³⁰ Sistema de Proteção da Amazônia.

dos indígenas teve seu início por meio da criação de escolas nas missões com o duplo objetivo formar súditos para o rei de Portugal e fiéis para o Catolicismo. O Ensino Religioso nascia tendo como modelo o “**Confessional/catequético/evangelizador**”, propagar e impor a adesão à fé cristã católica e silenciar, negar a validade, demonizar e proibir todas as manifestações religiosas indígenas¹³¹.

No século XVI período em que toda a Amazônia era colônia de Portugal sob o nome de Grão-Pará e Rio Negro o Ensino Religioso era um instrumento de pacificação dos povos indígenas com a finalidade de transformar os ditos gentios em cristãos católicos e súditos da coroa portuguesa. Iniciava-se um período histórico no qual a catequese Católica se fez presente em todas as escolas no Amazonas, uma vez que a educação só era oferecida pelas escolas confessionais Católicas.

Após tantas questões da Geopolítica nacional e internacional envolvendo direta e indiretamente a Amazônia, narradas nas páginas anteriores, em particular no Estado do Amazonas, em termos educacionais, no período de 1970 até 1988 o Ensino Religioso funcionava sob o regime de parceria SEDUC/AM com a coordenação da Arquidiocese de Manaus, por meio do Departamento de Educação. Nesse intervalo de tempo o Ensino Religioso era ofertado tendo como base legal a Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 97¹³²

Apesar do referido artigo, usar a expressão “de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou pelo seu representante legal”. É certo que no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas, neste período, o Ensino Religioso ofertado era confessional Católico. Mudanças mais significativas que envolveram o Ensino Religioso tiveram seu início nos meados dos anos 80, quando Educação passou por profundas mudanças motivadas por questões sociais, políticas e culturais vivenciadas neste intervalo de tempo. Motivado pelo fim das dependências entre Estado Brasileiro e Igreja Católica. No Ensino Religioso foi grande o anseio pela

¹³¹ Foi neste contexto que, em países como o Brasil, o ensino da religião cristã católica configurou-se em um dos instrumentos de difusão de uma única tradição religiosa de negação sistemática de outras formas de crer, pensar e viver. (Cecchetti e Pozzer, 2015)

¹³² O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. Grifo meu

substituição do modelo “**catequético confessional católico**”, pelo modelo que contemple a diversidade religiosa, o modelo pretendido era o **ecumênico**¹³³.

Constatei ser este o momento no qual se dá o início do processo de desconfessionalização do Ensino Religioso no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas, gradualmente foram retiradas as práticas confessionais e proselitistas cristalizadas, tendo como base a concepção de que o Ensino Religioso está no Currículo como um veículo de doutrinação de uma ou das denominações religiosas, tornando-se inadequadas, ao postulado legal e educativo do Estado Laico. De modo progressivo esta concepção de Ensino Religioso vai sendo reformulada e as práticas confessionais e proselitistas sendo substituídas por um fazer didático/pedagógico aberto à diversidade religiosa do Amazonas. Salientamos que a trajetória de desconfessionalização do Ensino Religioso no Amazonas, não obstante os esforços empreendidos e as conquistas já consolidadas, ainda está em curso, faltando muito a ser feito para que a mesma chegue ao seu final.

O processo de desconfessionalização do Ensino Religioso encontra respaldo na iniciativa de inúmeros grupos de pesquisa espalhados por todo o país, nos movimentos que lutam por este fim, nos cursos e Licenciatura em Ciência das Religiões e nos sistemas de ensino que se abrem para a efetivação do Ensino Religioso seguindo os novos pressupostos legais, teóricos e metodológicos. Nessa perspectiva de mudanças, Passos¹³⁴, resume categoricamente bem este momento de reviravolta copernicano do Ensino Religioso¹³⁵.

O processo de consolidação do Ensino Religioso como Componente Curricular da Educação Básica no Estado do Amazonas recebeu seu maior reforço legal quando a Constituição Federal 1988, afirma em seu artigo 210, no parágrafo

¹³³ O termo **ecumênico** provém da palavra grega **οἰκουμένη** (**oikouméne**), significa mundo habitado. **Ecumenismo é a busca da unidade entre todas as igrejas cristãs.** É um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. A ideia de ecumenismo é exatamente reunir o mundo cristão. Na prática, porém, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquela não cristã.

¹³⁴ PASSOS, J. D. **Ensino Religioso: Construção de uma proposta**, temas do Ensino Religioso. São Paulo: Paulinas, 2007.

¹³⁵ Entendemos o Ensino Religioso não como o ensino da religião na escola sem o pressuposto da fé (que resulta da catequese) e da religiosidade (que resulta na educação religiosa), mas com o pressuposto pedagógico (que resulta no estudo da religião). Este último pressuposto assume o estudo da religião como um valor tão fundamental para a educação do cidadão quanto quaisquer outros objetos que se apresentem como temática a serem estudadas e ensinadas.

primeiro: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

Motivada por esta normativa nacional a Constituição do Estado do Amazonas, promulgada em 5 de outubro de 1989, ao tratar do Sistema Estadual de Educação integrado por vários órgãos e estabelecimentos de ensino estadual, municipais e particulares, observará além dos princípios e garantias previstos na Constituição da República, os seguintes preceitos em seus artigos 198 e 199, de acordo com os incisos¹³⁶:

2.5 A legislação educacional sobre o Ensino Religioso no Amazonas até 2018

Para discorrer sobre a legislação educacional sobre o Ensino Religioso no Amazonas, achamos por bem começar trazendo a discussão sobre a Criação da Coordenação de Ensino Religioso na SEDUC/AM.

No ano de 2008, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC-AM, através do Departamento de Políticas e Programas Educacionais – DEPPE, criou a Comissão de Ensino Religioso, seu principal objetivo é coordenar o processo de construção do conhecimento acerca do fenômeno religioso visa contribuir para a aurora de um novo tempo, onde as diferentes tradições religiosas possam interagir tendo como base o diálogo, a convivência fraterna, a relação tolerante e a convivência respeitosa, priorizando a realização do mais nobre e mais sublime desejo da humanidade, a saber, a construção da paz. Assim está previsto no Estatuto da referida Comissão.¹³⁷

Dentre as diversas ações desenvolvidas por esta Coordenação estão: Participação no Conselho Estadual de Educação, planejar e realizar seminários, simpósios e encontros com profissionais da educação que trabalham com Ensino

¹³⁶ b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; d) preservação de valores educacionais regionais e locais; [...] I) o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental; [...] J) o Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina nas escolas públicas de Ensino Fundamental, aberto a todos os credos.

¹³⁷ Art. 3º - A COER tem por objetivo consultar, refletir, propor e encaminhar Políticas, Programas e Projetos educacionais pertinentes ao Ensino Religioso, com vistas às seguintes finalidades - Orientar para que as escolas da Rede Estadual de Ensino, seja qual for sua natureza, ofereça o Ensino Religioso ao educando, em todas as modalidades de ensino que compõem a Educação Básica, respeitando as diversidades de pensamento, a opção religiosa e cultural do educando, vedada discriminação de qualquer natureza. (SEDUC-AM, 2008, p. 01)

Religioso, representar a SEDUC/AM junto a outras instituições na realização de eventos referentes a religiões, analisar e emitir parecer sobre aquisição de materiais e serviços referente ao Ensino Religioso, participar de núcleo de estudos e fóruns sobre as religiões, participar do Fórum Estadual de Educação, dar suporte e apoio ao e a profissional de educação que trabalha com Ensino Religioso, participar do Fórum Permanente Para Formação de Professores e Professoras e elaborar palestras e executá-las conforme solicitação¹³⁸.

No entanto, fica claro que a legislação maior do Estado não elaborou nada de específico sobre o Ensino Religioso para o Amazonas e se limita em concordar com o que já havia sido legislado, em nível nacional, na Constituição de 1988 e na LDB/96. Sob os pressupostos legais, podemos afirmar que este foi o momento no qual se deu início ao processo de desconessionalização legal do Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino.

O fato de a Constituição Estadual haver sentenciado no Inciso J “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina nas escolas públicas de Ensino Fundamental, aberto a todos os credos”, não foi suficiente para garantir mudanças significativas na oferta do Ensino Religioso. Constatamos que havia na prática um silêncio intencional quanto às manifestações da religiosidade das minorias indígenas e não indígenas, era dado amplo espaço às religiosidades majoritárias, especificamente as cristãs católicas e evangélicas. Diante deste quadro, verificamos na história do Ensino Religioso no Amazonas, tanto no passado quanto no presente, proselitismos, imposições, preconceitos e discriminações, por vezes, praticados por educadores e até institucionalmente.

Certo de que o Amazonas não gerou legislações específicas para o Ensino Religioso naquele período, vejamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) legisla no mesmo direcionamento da Constituição Federal, ao definir o Ensino Religioso e tentar apontar os critérios para a sua organização¹³⁹:

¹³⁸ (Pessoalmente tenho atuado como membra desta Comissão desde 2016 até o presente momento).

¹³⁹ O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - **confessional**, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - **interconfessional**, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (artigo 33 da LDB 9394/96).

A tentativa de retorno do Ensino Religioso confessional ministrado por educadores selecionados por cada denominação religiosa, da introdução da interconfessionalidade e da oferta do Ensino Religioso sem ônus para os cofres públicos, foi um fracasso total, ocorreram inúmeras manifestações de repúdio a este modo de legislar sobre o Ensino Religioso levando a uma mudança repentina no texto da lei, sendo assim, em julho 1997, foi sancionada a Lei n.º 9.475, dando nova redação ao artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, trazendo uma nova definição legal para o Ensino Religioso¹⁴⁰:

A Lei nº 9.475/97 redefine o Ensino Religioso, retirando os termos; confessional, interconfessional, sem ônus para os cofres públicos e determina, aos sistemas de ensino, à tarefa da reformulação de suas Propostas Pedagógicas no que se refere a esta Área do Conhecimento e Componente Curricular. Constatamos que no Amazonas a organização curricular do Ensino Religioso, naquele momento, mantinha o seu caráter muito próximo do confessional e proselitista. Haja vista, que, o profissional de educação para atuar nesta área do Conhecimento e Componente curricular deveria apresentar uma declaração de apto pela autoridade da confissão religiosa a qual pertencia; deste modo a maioria dos professores de Ensino Religioso eram líderes católicos e Evangélicos, ofertando instrução religiosa conforme sua conveniência e conhecimento religioso confessional.

A resolução nº 52/97 – CEE/AM de 19 de maio de 1997 que aprovava o Regimento Geral das escolas públicas estaduais, em sua matriz curricular, mantinha o Ensino Religioso como integrante da parte diversificada do currículo contrariando a legislação federal e estadual sobre o mesmo. Na sequência o Conselho Nacional de Educação promulgou a Resolução Nº 02, 07 de abril de 1998, que define a primeira versão oficial das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na qual o Ensino religioso aparece pela primeira vez como uma das dez áreas do conhecimento em uma normativa nacional, com o nome de “Educação Religiosa”, em seu artigo 3º inciso IV, alínea b, nº 10¹⁴¹:

¹⁴⁰ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

¹⁴¹ As dez áreas de conhecimento são: 1. Língua Portuguesa, 2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes, 3. Matemática, 4. Ciências, 5. Geografia, 6. História, 7. Língua Estrangeira, 8. Educação Artística, 9. Educação Física e **10. Educação Religiosa.**

Esta nova concepção normativa sobre o Ensino Religioso coaduna-se com as concepções teóricas e didático-pedagógicas sobre esta Área do conhecimento, que concebe como objeto de estudo o “conhecimento religioso” construído a partir da ciência e da escola e não mais da/das confissões religiosas. Nesta concepção a religião é entendido como produtora de conhecimentos, destacando este aspecto, entre as tantas formas como cada uma delas pode contribuir com a humanidade, firmados na convicção de que a existência de todas é uma riqueza antropológica e sociocultural, indispensável para a compreensão dos indivíduos no macro e micro mundo das vivências humanas.

A partir de então, as Propostas Pedagógicas Curriculares deveriam incluir o Ensino Religioso, não mais integrado à Área do Conhecimento das Ciências Humanas ou como integrante da parte diversificada do Currículo, e sim, como uma Área do Conhecimento autônoma. Ainda assim no Amazonas essa determinação não foi levada em consideração plenamente. O que percebemos é uma constante oscilação na tentativa de cumprir a legislação federal e resoluções do Conselho Nacional de Educação quanto ao conteúdo do Ensino Religioso, o processo de construção desta Área do Conhecimento está se dando de forma lenta e gradual.

No entanto, há sinais de mudança desta situação em nosso Sistema Estadual de Ensino, com a atuação do Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE-AM), que em consonância com o Conselho do Ensino Religioso do Amazonas (CONER-AM), em atendimento à resolução CNE/CEB Nº 2, de 07 de abril de 1998, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, aprovam a inserção do Ensino Religioso, como parte integrante da formação básica do cidadão amazonense, por meio da Resolução nº 99, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece as normas para a implementação do regime instituído pela Lei Federal nº 9.394/96. Esta assim afirma em seu artigo vigésimo primeiro definindo o Ensino Religioso.¹⁴²

Este artigo 21 da resolução do Conselho Estadual de Educação praticamente parafraseia os textos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da

¹⁴² O Ensino Religioso de matrícula facultativa é parte integrante da **formação básica do cidadão** e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil (Artigo 21, da Resolução 99/97, do Conselho Estadual de Educação/AM).

Educação Nacional e da Lei nº 9. 475/97 quando estas definem o Ensino Religioso como aberto a diversidade religiosa do Brasil, deixando claro acirramento do processo de rompimento com o Ensino Religioso proselitista, catequético e confessional.

O artigo 22, citada resolução, descrito a seguir evidencia ainda mais o que ora constato, ao afirmar que o principal objetivo do Ensino Religioso no sistema estadual de ensino é a “valorização do pluralismo e diversidade cultural presente na sociedade brasileira”, sedimentando ainda mais esta nova convicção na afirmação “facilitando a compreensão das formas que exprimem o transcendente”, certamente que estamos diante da continuidade do processo de superação e substituição do Ensino Religioso que tinha como base a monocultura religiosa judaico-cristã, para inserir no seu lugar o Ensino Religioso aberto, plural e diverso¹⁴³.

Conforme este artigo, o Ensino Religioso requer um novo perfil de profissional da educação, pois a pessoa docente com habilidades e conhecimentos religiosos confessionais não daria mais conta desta tarefa e responsabilidade. Para o Ensino Religioso; “disciplina” integrante da formação básica do cidadão, igual às demais “disciplinas”, a exigência de formação e escolaridade por parte do professor deveria ser a mesma das demais Áreas dos Conhecimentos, como sentenciava o artigo 23 da mesma resolução.

A necessidade urgente de promover a qualificação de professores/as para atuarem com o Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino se confirma e se normatiza com o a promulgação por parte do Conselho Estadual de Educação- AM, da Resolução nº 108/2001 – CEE - AM, que em sintonia com Conselho Nacional de Ensino Religioso/AM, materializada pelo parecer nº 037/2001 – CEE - AM definiu-se o perfil do e da profissional de educação para Ensino Religioso, a saber¹⁴⁴:

¹⁴³ O Ensino religioso tem por objetivo **a valorização do pluralismo e diversidade cultural presente na sociedade brasileira**, facilitando a **compreensão das formas que exprimem o Transcendente** na superação da finitude humana e que determinam o processo histórico da humanidade. (Artigo 22, da Resolução 99/97, do Conselho Estadual de Educação/AM).

¹⁴⁴ Em caráter definitivo: diploma de Licenciatura Plena em Ensino Religioso; Em caráter precário, enquanto se formam professores com graduação, poderão também ser admitidos:

- Os portadores de certificação de Curso de Especialização em Ensino Religioso (Latu Sensu) com o mínimo de 360 h/a.
- Professores com diploma de licenciatura na área de Ciências Humanas, que tenham cursado o mínimo de 120 horas na temática de Ensino Religioso (não confundir com Teologia e nem com Ciência da Religião, pois são cursos de naturezas diferentes). Podemos tomar, por exemplo, o curso de extensão Capacitação Para o Novo Milênio, promovido pelo FONAPER e Universidade de São Francisco e já ministrado para três turmas.

Quanto à carga horária a ser cumprida por docentes e estudantes no Componente Curricular do Ensino Religioso, não sabemos no que se basearam os conselheiros de então ao criar a orientação normativa, da qual não encontramos precedentes em outras legislações federal e estadual da época, e nem nos dias atuais, ao definir em seu artigo 43, que as horas aulas do Ensino Religioso não seriam computadas dentro das 800h anuais, pelo fato do Ensino Religioso ser de matrícula facultativa¹⁴⁵. Na verdade, não estavam atribuindo, ao mesmo, nenhuma importância, ainda descumprindo um preceito legal maior garantido na Constituição Federal de 88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O interessante é que em 20 de novembro de 2001 o CEE/AM tenha aprovado a resolução nº139 que estabelece normas e regulamentos para a execução da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino, haja visto, que este, ao definir a organização curricular dos cursos, afirma em seu artigo 11 nas alíneas de “a” a “g”¹⁴⁶.

Nesse sentido, fica evidente no normatizado nas alíneas posta na nota de rodapé a não inclusão do Ensino Religioso nesta modalidade de ensino que faz parte de educação básica do estudante e da estudante desta modalidade. A implementação gradual dos imperativos legais e normativos sobre o Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino, provocou a necessidade da definição dos conteúdos a serem tratados no mesmo, considerando a necessidade de inclusão da diversidade religiosa presentes em todo estado. Este objetivo foi parcialmente conquistado graças à iniciativa do Conselho Nacional de Ensino Religioso do Amazonas (CONER-AM) que formulou a primeira Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Religioso em nosso Sistema Estadual de Ensino e a apresentou à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino que, após aprovada pelo Conselho Estadual de Educação por meio da resolução nº 040/98 – CEE/AM, aprovada em 01 de junho de 1998, este passou a ser ofertado da 1ª a 8ª série (que ainda tinha esta normativa de série e não ano) do Ensino Fundamental e Ensino Médio, ainda no regime seriado, situação esta, que teria permanecido até o ano de 2003. Vale ressaltar que este foi o momento no

¹⁴⁵ O Ensino Religioso de matrícula facultativa para o aluno não será computado nas 800 (oitocentas) horas, visto que só entram neste cômputo, as disciplinas a que todos os alunos estejam obrigados a cursá-las (Artigo 4.º parágrafo 9º, da Resolução 99/97 do Conselho Estadual de Educação/AM).

¹⁴⁶ Deverão ser observados os componentes das seguintes áreas do conhecimento: a) Língua Portuguesa, b) Língua Estrangeira, c) Matemática, d) Ciências, e) Geografia, f) História e g) Educação Física.

qual o Ensino Religioso atingiu seu ponto completo de implementação no Estado, sendo oferecido no Ensino Fundamental e Médio. Porém, no Ensino Médio o Estado não implementou.

O processo de consolidação do Ensino Religioso como Componente Curricular da Educação Básica no Sistema de Ensino do estado do Amazonas, é continuado quando no ano de 2000 a Resolução nº 078/CEE – AM, ao definir a parte diversificada do currículo e as temáticas à serem tratadas na mesma e o Ensino Religioso não aparece. Lembrando que por longo período de tempo, este era o lugar reservado para o mesmo. Vejamos o artigo quarto, parágrafo segundo da referida resolução¹⁴⁷.

Ao ter acesso aos arquivos do Conselho Estadual de Educação do Amazonas nos chamou a atenção a Resolução nº 11/2001, que aprova as normas para criação e funcionamento das escolas indígenas especialmente o artigo quinto, no inciso segundo, que diz; *“Na definição do modelo da organização e gestão da Escola Indígena terá que ser considerada a efetiva participação da comunidade bem como: II – suas práticas socioculturais e religiosas”*.

Esta é uma das partes sombria da Educação Básica oferecida pelo Sistema Estadual de Ensino, este, mesmo tendo em sua estrutura de organizacional a Gerência de Educação Escolar Indígena - GEI, mesmo considerando os esforços empreendidos no sentido de promover uma educação aberta à diversidade cultural do Amazonas, as culturas e tradições religiosas indígenas ainda não estão contempladas a contento na mesma. E desta forma, também, as formações para os/as professores/as que trabalham com a educação indígena, ainda são muito embrionárias.

As populações indígenas não conhecem a riqueza da diversidade cultural umas das outras. E se tratando do Ensino Religioso a riqueza da diversidade das tradições religiosas indígenas, é desconhecida entre seus pares, o mesmo acontece

¹⁴⁷ A escola terá autonomia para decidir sobre os componentes da parte diversificada do currículo, ou optar por um ou mais componentes sugeridos na relação abaixo, obedecidos, pelo menos, 75% da base nacional comum, estabelecidos pela lei: Metodologia de Estudos; Fundamento de História do Amazonas; Fundamentos de Geografia do Amazonas, Educação Para o Trânsito; Folclore Regional; Economia e Política do Amazonas; Educação Tributária; Direitos do Consumidor; Informática e Orientação para o Trabalho.

em relação aos não indígenas que conhecem pouco das tradições religiosas indígenas.

Diante do informado acima a situação é desafiadora; o Ensino Religioso ofertado nas escolas não indígenas, não consegue inserir toda a rica diversidade religiosa indígena de nosso estado em sua Proposta Pedagógica. Por sua vez, a Proposta Pedagógica das escolas indígenas não contempla o Ensino Religioso, o que aumenta o drama/problema a ser superado. Constatamos que não há interesse e sensibilidade por inserir o Ensino Religioso na oferta da educação escolar indígena. Mesmo que o artigo sexto da já citada resolução seja claro quando afirma,

As escolas indígenas desenvolveram suas atividades de acordo com seu Projeto Político-Pedagógico, formulando gradativamente por escola ou povo indígena, tendo por base; I – As Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da Educação Básica.

Neste ponto, a resolução do Conselho Estadual de Educação do Amazonas faz clara referência às Diretrizes Curriculares Nacionais nas quais o Ensino Religioso é definido como Área do Conhecimento e Componente Curricular da Base Nacional Comum, para todos os níveis e modalidades da Educação, mesmo assim, este não está incluso na Educação Escolar Indígena ofertada em nosso estado. Entendo isto como uma profunda e grave omissão.

Do ano de 2004 em diante o Ensino Religioso passa ser pensado dentro da nova organização do Ensino Fundamental de Nove Anos, para atender uma determinação da Lei 10.172/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação que estabelece como um de seus objetivos e metas ampliar o Ensino Fundamental para nove anos, Política educacional que começou a ser discutida no Brasil em 2004, Iniciando seu processo de implementação pela Lei 11.114/2005, quando esta altera o artigo da Lei 9394/96, tornando obrigatório para os sistemas de ensino, das três esferas de governo, a oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos a partir do ano de 2005. O prazo para que este fosse implementado legalmente e implantado em todo o Brasil era até o ano 2010. O Amazonas inicia o processo de implementação da nova organização do Ensino Fundamental por meio da Resolução nº 098 CEE/2005 em 2005, na qual o Ensino Religioso aparece como Componente Curricular da Educação Básica. Esta nova concepção sobre o Ensino Religioso aparece claramente na resolução nº 109/2007 que aprova a nova estrutura curricular do Ensino Fundamental

de nove anos, conforme a planilha da estrutura curricular do ensino Fundamental de Nove Anos no Quadro 1.

Quadro 1 – Resolução n. 109/2007

- **Resolução N.º 109/2007 - Conselho Estadual de Educação – CEE/AM**, aprova a estrutura Curricular do Ensino Fundamental de nove anos.

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS – CAPITAL E INTERIOR																								
Legislação	Área do Conhecimento	Dimensão Globalizada Interdisciplinar	I Ciclo						II Ciclo						Carga Horária Total									
			1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano			7º Ano		8º Ano		9º Ano				
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A		S	A	S	A	S	A			
Lei Federal N.º 9.394/96 RES. N.º 02/98C/NE RES. N.º 078/00-CEEAM Lei 11.114/05 e 11.274/06	Base Comum Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	8	320	8	320	8	320	7	280	7	280	5	200	5	200	5	200	5	200	2.320		
			Artes	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	380		
			Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	720		
	Ciências Naturais e Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1.880	
		Ciências	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	680	
		Ciências Humanas e Sociais	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	880	
	Parte Diversificada (Área de Linguagem)	Geografia	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	680	
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	180
		Língua Estrangeira Moderna: Inglês, Francês ou Espanhol.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	8.000

Legenda: S: semanal - A: anual
Semanas: 40

Observações:

- Os Temas Sociais Urgentes (Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Social, Pluralidade Cultural, Trabalho e Consumo) serão desenvolvidos de forma transversal em todos os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental.
- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97 CNE e Artigo n.º 43 § 9.º da Resolução 99/97 – CEE/AM.
- Os conteúdos do currículo do Componente Curricular de Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será trabalhado na Área do Conhecimento de Ciências Humanas e Sociais, conforme a Proposta Pedagógica do I e II Ciclo do Ensino Fundamental.
- Os conhecimentos do currículo que tratam da História e Cultura Afro-Brasileira serão trabalhados nos componentes curriculares de História, Artes e Língua Portuguesa (Literatura), conforme a Lei 10.639/03.
- Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol – visando atender às peculiaridades locais.
- O Ensino Fundamental de 9 anos corresponde: Anos iniciais do 1º ao 5º ano em Ciclo (I e II) e Anos Finais do 6º ao 9º ano, com organização didático-pedagógico anual.

Fonte: SEDUC/AM

Paralelo ao processo de implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos no Amazonas deparamo-nos com a formulação de mais uma Lei Federal com implicações sobre o Ensino Religioso, o **Acordo Brasil-Santa Sé**, cujo nome oficial é: *“Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”*, assinado pelo Executivo em 13 de novembro de 2008, em seu art. 11º, cria novo dispositivo, considerado por muitos como discordante com relação à Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigor.¹⁴⁸

A discordância entre o artigo 11º do acordo Brasil Santa sé, acima, e a Constituição Federal ficam evidentes quando comparados a constituição afirma claramente em sentido diferente ao definir o Ensino Religioso de modo genérico sem direcionar e/ou especificar esta ou aquela denominação religiosa. Conforme, anexo

¹⁴⁸ A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. **O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas**, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. (grifo nosso)

na íntegra a seguir o seu o Art. 210; § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O acordo Brasil Santa Sé, de certa forma, discorda também da Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1977 ao afirmar em seu artigo Art. 1º - O art. 33 da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.¹⁴⁹

Com relação às legislações e normas do Amazonas, este referido acordo provoca uma contradição com a Constituição do Estado, promulgada em 5 de outubro de 1989, ao tratar do Sistema Estadual de Educação integrado por vários órgãos e estabelecimentos de ensino estadual, municipais e particulares, observará além dos princípios e garantias previstos na Constituição da República, os seguintes preceitos em seus artigos 198 e 199, de acordo com os incisos inseridos.¹⁵⁰

A pós acompanhar de perto e fazer várias leituras do que ocorre com o Ensino Religioso no Sistema de Ensino do Estado. É importante afirmar que o Acordo Brasil Santa Sé não trouxe alterações significativas no processo de desconfessionalização de implementação do Ensino Religioso, enquanto, Área do Conhecimento e Componente Curricular da Educação Básica para o Estado, pelo contrário, Ensino Religioso está, conquistando legalmente o mesmo grau de importância das demais Áreas do Conhecimento e componentes curriculares, não mais integrado a Área das **Ciências Humanas**, mas sim com sua autonomia seguindo o determinado, na Resolução nº 04 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu artigo 14º, Parágrafo 1º.¹⁵¹

Reafirma-se por meio da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, que o Ensino Religioso possui o mesmo “status” acadêmico das demais

¹⁴⁹ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito a diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

¹⁵⁰ b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; d) preservação de valores educacionais regionais e locais; [...] l) o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental; [...] J) **o Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina nas escolas públicas de Ensino Fundamental, aberto a todos os credos.**

¹⁵¹ Integram a base nacional comum; a) Língua Portuguesa; b) Matemática; c) Conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena; d) Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) Educação Física; **f) Ensino Religioso.**

áreas de conhecimento dos currículos nas escolas conforme o regulamentado em seu artigo 14¹⁵². Na sequência a mesma resolução confirma a condição do Ensino Religioso enquanto Componente Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos. Destacamos o disposto no artigo 15^o.¹⁵³

Da mesma forma o Ensino Religioso é regulamentado pela Resolução CNE/CEB nº 07, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu artigo 14^o, como uma das **Cinco Áreas do Conhecimento** da Educação Básica¹⁵⁴.

Após as resoluções 04 e 07/2010, o Ensino Religioso passou a figurar na organização pedagógica/curricular do Sistema Estadual de Ensino como Área do Conhecimento e Componente Curricular específico, em sintonia com a Área das Ciências Humanas. Esta determinação normativa vale para todas as modalidades do Ensino Fundamental, devendo ser implementada, tanto em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, como em suas matrizes curriculares. O objetivo desta nova orientação didático pedagógica é contribuir para a superação de todo tipo de proselitismo religioso dentro do espaço escolar, oportunizando a construção e socialização do conhecimento sobre o patrimônio cultural religioso de nosso Estado.

Instigado por estas normativas do Conselho Estadual de Educação retomando a resolução nº 76/2010, promulga a normativa de nº 97/2010, renovando o perfil do profissional para ministrar o Componente Curricular do Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas ficando assim definido, em seu artigo segundo, incisos de I a III, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental¹⁵⁵

¹⁵² O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o **Ensino Religioso**. (grifo nosso)

¹⁵³ Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às **áreas de conhecimento: I – Linguagens:** a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte; e e) Educação Física; **II – Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas:** a) História; b) Geografia; **V – Ensino Religioso.**

¹⁵⁴ Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às **áreas de conhecimento: I – Linguagens:** a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte; e e) Educação Física; **II – Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas:** a) História; b) Geografia; **V – Ensino Religioso.**

¹⁵⁵ Para o exercício do Magistério deveram ser respeitadas as seguintes determinações legais: I – Diploma de habilitação para o magistério nível médio como condição mínima para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental, aos docentes inseridos no Sistema de Ensino, ou; II –

A referida resolução no seu artigo terceiro trata especificamente do/a profissional do Ensino Religioso para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental, ficando assim definindo nos incisos de I a III¹⁵⁶. Por fim a esta resolução sentencia em seu artigo 5º “O Professor e a Professora de Ensino Religioso deverá exercer a docência sem caráter proselitista, doutrinário ou catequista” (grifo nosso). Ao posicionar-se desta forma o Conselho Estadual de Educação/AM, dava uma contribuição memorável ao processo de desconessionalização do Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino.

Após análise da evolução e construção legal do Ensino Religioso, como Área do Conhecimento e Componente Curricular da Educação Básica no Sistema Estadual de Educação do Estado do Amazonas, observa-se que do ponto de vista legal e normativo está assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e do Amazonas, porém as Propostas Pedagógicas não contemplam a diversidade religiosa estadual, em especial a religiosidade de 78 (setenta e oito povos indígenas) povos e nem de outras tradições religiosas, conforme determina o Art. 22º, Resolução 99/97 do Conselho Estadual de Educação/AM.¹⁵⁷

Desta forma chamamos a atenção para a Resolução/CEE nº 122, de 30 de novembro de 2010, que aprova o **Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas**, que vigorou desde 2011, em seu título IV “Do Ordenamento Curricular” ao tratar da Base Curricular, em seu artigo de nº 35 afirma: “Os Currículos do Ensino Fundamental e Médio serão formados por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada”. E no artigo 36 reforça afirmando “*A escola desenvolverá conteúdos programáticos, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's, além dos propostos pelo Sistema Estadual de Ensino Público*”.

Diploma de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, ou; III – Diploma de Bacharel com complementação em Programa de Formação Pedagógica.

¹⁵⁶ O professor para exercer a docência em Ensino Religioso deverá ter formação em religião oferecida em: I – Curso de atualização ou aperfeiçoamento, de pelo menos 180 horas, ministrado por instituição de Educação Superior – IES devidamente credenciada; II – Curso de Extensão Universitária, de pelo menos 180 horas, ministrado por IES devidamente credenciada; III – Curso de nível de pós-graduação, de pelo menos 360 horas, ministrado por IES devidamente credenciada.

¹⁵⁷ O Ensino Religioso tem por objetivo a valorização do pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e determinam o processo histórico da humanidade (Artigo 22, da Resolução 99/97 do Conselho Estadual de Educação/AM).

No entanto, o que constatamos, que até o ano de 2012, as Escolas Estaduais não contemplavam em suas Propostas Pedagógicas o Ensino Religioso dentro dos padrões exigidos pelas legislações e normativas federais, por não contemplar a diversidade cultural e religiosa do Amazonas.

A legislação federal e as resoluções do Conselho Nacional de Educação começaram a ser entendidas e praticadas fidedignamente por meio da Resolução nº 20 do Conselho Estadual de Educação, de 05 de março de 2013, o Ensino Religioso figura claramente como Área do Conhecimento e como Componente Curricular, em consonância harmoniosa entre a legislação federal, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, faltando apenas a devida implementação no Sistema Estadual de Ensino.

Percebe-se, que aos poucos a diversidade religiosa passa a ser compreendida como uma riqueza integrante da cultura do povo amazonense, que deve ser trabalhada na escola como construção de conhecimento elaborada por ela mesma à luz do conhecimento científico e não mais das denominações religiosas, tendo como objeto de estudo o *conhecimento religioso*, produzido por nossas tradições religiosas. Talvez esta seja a mais ampla implementação que o Ensino Religioso está conquistando no Sistema Estadual de Ensino, tanto como Área do Conhecimento, quanto como Componente Curricular da Educação Básica.

Deste modo, ao analisarmos a resolução nº 20/2013 – CEE/AM que altera as Matrizes Curriculares dos Programas Educacionais como do Ensino Fundamental de Nove Anos, do Programa de Correção de Fluxo Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental de Nove Anos das Escolas de Tempo Integral. Na nova versão das mesmas o Ensino Religioso aparece como Área do Conhecimento e Componente Curricular Conforme planilha em anexo contendo a Matriz Curricular Para o Programa Estadual de Correção do Fluxo Escolar Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, como podemos observar no Quadro 2.

Quadro 2 – Matriz curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROJETO AVANÇAR (FASE 3 E FASE 4) A PARTIR DE 2013

Legislação	Área do Conhecimento	Componente Curricular	FASE 3		FASE 4		Carga Horária Total	
			S	A	S	A		
Leis Federais Nº. 9.394/96 Nº. 11.274/03 Resolução CNE/CEB Nº. 4/10 Nº. 7/10 Resolução CEE-AM Nº. 78/00 Nº. 98/05 Nº. 100/5	Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	400
			Arte	1	40	1	40	80
			Educação Física	2	80	2	80	160
			Língua Estrangeira Moderna	2	80	2	80	160
		Ciências Naturais e Matemática	Matemática	5	200	5	200	400
			Ciências	3	120	3	120	240
		Ciências Humanas e Sociais	História	3	120	3	120	240
			Geografia	3	120	3	120	240
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	80
		TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			25	1000	25	1000

Legenda: S - semanal; A - anual Semanas: 40

Observações:

- Fase 3 -> atende alunos do 6º ano do Ensino Fundamental com defasagem de idade e ano escolar. (apartir de 15 anos a 21 anos).
 - Fase 4 -> atende alunos do 7º ano e 8º ano do Ensino Fundamental com defasagem de idade e ano escolar. (a partir de 15 anos a 21 anos).
 - O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/96 e Artigo nº 9.º da Resolução 90/97 - CEE/AM
1. Serão trabalhados de forma transversal:
 - 1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 059/90 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
 - 1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
 2. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro - Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras(Lei 11.045/06);
 3. O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
 4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.257/10);

Av. Valdomiro Lúcia, nº 250
Jardim II - CEP: 01.070-830
Fone: (02) 3654-2400 - Manaus - Amazonas - Brasil
Home Page: <http://www.seduc.am.gov.br>

Sistema de Estado
Educação e Qualidade do Ensino

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Fonte: SEDUC/AM

O exemplo deste programa inserindo o Ensino Religioso em suas Propostas Pedagógicas e Matrizes Curriculares não foi seguido ainda por outros Programas Educacionais ofertados pelo Sistema Estadual de Ensino, o que denota que a inserção do Ensino Religioso como Área do Conhecimento e Como Componente Curricular da Educação Básica é um processo que avança gradualmente ano após ano, objetivando a sua plena inclusão na Educação Básica ofertada pelo Sistema Estadual de Ensino.

Tratando-se de Ensino Religioso parece que sempre estamos correndo riscos de nos depararmos com conquistas e retrocessos. Exemplo claro é a sanção, no mesmo ano, pela Assembleia Legislativa do Amazonas (ALE¹⁵⁸-AM) da Lei Estadual nº 138, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a oferta de Ensino Religioso nas escolas do Sistema de Ensino do Amazonas e dá outras providências, trazendo em

¹⁵⁸ Assembleia Legislativa do Amazonas.

seus artigos afirmações que consolidam algumas das conquistas do Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino e em outras evidenciando contradições graves contra tudo o que já foi conquistado sobre as leis e normativas estaduais e federais a respeito do Ensino Religioso.

No primeiro momento os aspectos que considero positivos que Lei n.º 138/2013, nos traz , apresento e procuro fazer os comentários que considera-se pertinentes. De modo geral, considero positiva a iniciativa dos legisladores estaduais enfrentarem o desafio de legislar sobre este tema sensível e problemático. É positivo que o primeiro artigo da referida lei trabalhe os conceitos de **“Formação Básica do cidadão e da cidadã”** e de **“Educação Básica do cidadão e da cidadã”**¹⁵⁹.

Sob esta compreensão, estes conceitos caminham em paralelo e ao mesmo tempo em linha cruzada entrelaçando-se mutua e frequentemente.ou seja; estes dois conceitos se completam e não podem ser vistos separadamente, sob o risco de separar a educação em momentos estanques; entre aquela que é ação propriamente da família e, portanto, “educação informal”, e aquela que é ação mais específica do Sistema de Ensino, propriamente da escola, *“a educação formal”*. Neste sentido, a ação educativa da família, deve harmonizar-se com o processo de ensino e aprendizagem que acontece por meio da ação educativa da escola.

O conceito de “Educação Básica do cidadão e da cidadã” está presente nas Legislações Federais e Estaduais que de certa forma ajudam a perceber com maior clareza como os mesmos estão aplicados e compreendidos do ponto de vista da legislação. Neste caso, a Constituição de 1988 é categórica ao afirmar em seu Artigo 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “I - **educação básica** obrigatória e gratuita dos **4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (grifo nosso).

Entende-se que o texto constitucional ao afirmar que a Educação Básica inicia-se aos zero ano, sendo que a Educação Básica *obrigatória* tem seu início aos quatro anos de idade e se processa até os 17 anos; é porque já está implícita a concepção de Educação Básica como aquela que está composta pelo Atendimento

¹⁵⁹ Art. 1.º O Ensino Religioso, parte integrante da formação básica do cidadão (grifo nosso), constitui componente curricular das escolas públicas de ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, no Estado do Amazonas.

em *Creche* (0 aos 3 anos e 11 meses) a *Pré-Escola* (com duração de dois anos, dos quatros aos cinco anos), vale ressaltar que A **Lei** nº 13.306/2016 alterou esse inciso e estabeleceu que o atendimento em creche e pré-**escola** é destinado às **crianças** de 0 a 5 anos de idade. E ao Ensino Fundamental (com duração de nove anos, dos seis aos treze anos) e *Ensino Médio* (com duração de três anos, dos 14 aos 17 anos de idade), conforme delimitado na Resolução CNE/CP nº04 de 13 de julho de 2010.

Desta forma, dando sequência na mesma linha de raciocínio que compreende que a Educação Básica tem seu início na educação infantil o artigo 29º afirma o seguinte: *A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica*, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade como um todo. Para tanto, o Artigo 35 colabora com este modo de pensar a Educação Básica para o Ensino Médio quando este diz que o Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos.

Em 1997 este conceito de “Educação Básica” é retomado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu Artigo 1º apresenta uma nova formulação do artigo 33 da LDB passando a vigorar com a seguinte redação.¹⁶⁰

Os desdobramentos destas duas legislações de caráter nacional e conseqüentemente em uma mais completa e aprofundada compreensão dos conceitos de educação e formação básica do cidadão e da cidadã mostra que foram determinados na Resolução nº 04 de 13/07/2010, que normatiza as Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Básica, e que dedica inteiramente o Capítulo II sobre esta temática, sob o título *formação básica comum e parte diversificada*. Mais precisamente no seu artigo 14º descrito abaixo na nota de rodapé na íntegra.

Sendo assim, uma especial atenção para o parágrafo primeiro no qual o Ensino Religioso figura como componente curricular da Base Nacional Comum, deve se ter donde concluí-se que o mesmo deve figurar como componente curricular integrante em todas as Propostas Pedagógicas das diversas fases e modalidades da educação.

¹⁶⁰ Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Da mesma forma é positivo o que é afirmado no parágrafo único, do primeiro artigo e nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 12º a seguir por colocar a referida lei, em consonância com as legislações e normativas estaduais e federais anteriores e atuais¹⁶¹.

Neste aspecto, a apresentação na íntegra dos artigos, parágrafos únicos e incisos da citada Lei Estadual e deste modo fazer um paralelo dos mesmos, com as Legislações e normativas federais e estaduais, apontando as possíveis contradições e divergências com o que já foi e está legislado sobre a Oferta do Ensino Religioso, tecendo os comentários que nesse sentido considera-se pertinentes serem feitos, por estes aspectos disporemos um pouco mais na exposição das problemáticas inerentes a lei supra citada e os problemas que esta pode ocasionar se for operacionalizada pelos Sistemas Estadual de Ensino no Amazonas.

Em seu artigo segundo a Lei apresenta um aspecto positivo ao apontar o objetivo para o Ensino Religioso e equipará-lo às demais “disciplinas” da educação básica¹⁶². Na sequência em seu artigo terceiro a mesma Lei cai em contradição ao afirmar que o Ensino Religioso deve ser ofertado como uma “disciplina” opcional¹⁶³.

¹⁶¹ Parágrafo único. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação, proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2.º O Ensino Religioso visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso presente na cultura e sistematizado por todas as tradições religiosas, e terá tratamento igual a outras disciplinas da educação básica, no que couber.

Art. 3.º A não opção pela disciplina Ensino Religioso deve ser manifestada por escrito no início do ano letivo pelo aluno, pai ou responsável, perante a direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação, proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 4.º O Ensino Religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica, e da formação ética.

Parágrafo único. Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o Ensino Religioso, ouvidas entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e entidades legais que representem educadores (grifo nisso), pais e alunos.

Art. 12 As escolas confessionais do Sistema Educativo do Amazonas ao requererem autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem estabelecer o seu caráter confessional em todos os seus documentos.

Parágrafo único. A opção da mantenedora de escola particular por uma confissão religiosa não a desobriga de respeitar as crenças individuais de professores, alunos, pais e de todos quantos com ela se relacione.

¹⁶² Art. 2.º O Ensino Religioso visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso presente na cultura e sistematizado por todas as tradições religiosas, e terá tratamento igual a outras disciplinas da educação básica (grifo nosso), no que couber. (grifo nosso)

¹⁶³ Art. 3.º A não opção pela disciplina Ensino Religioso deve ser manifestada por escrito no início do ano letivo pelo aluno, pai ou responsável, perante a direção da unidade escolar.

Penso que se é para ter tratamento igual a dos outros componentes, não seria correto fazer opção por escrito. Se vai ou não fazer a disciplina De certo, que a afirmação “tratamento igual a outras disciplinas da educação básica” já se vê sacrificada quando esta mesma lei afirma que os alunos e as alunas ou seus e suas responsáveis deverão fazer opção por escrito, quanto ao cursar ou não ao Ensino Religioso. Desta forma, só existem duas maneiras de este tratamento ser igual, se para todos os componentes os alunos e as alunas e seus e suas responsáveis tiverem liberdade de optar se querem ou não cursar, ou se o Ensino Religioso for obrigatório para todos e todas, como as demais disciplinas o são. Neste sentido a lei estadual manteve a caracterização do Ensino Religioso tal e qual está na Legislação Federal.

No mesmo artigo III nos parágrafos primeiro e segundo as contradições apresentam-se mais problemáticas ainda vejamos:

§ 1.º A escola deve apresentar, no ato da manifestação, a proposta pedagógica de Ensino Religioso para referenciar a sua opção ou não.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos alunos e as alunas que não optarem pelo Ensino Religioso, no mesmo turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação da unidade escolar (grifo nosso).

Esta mesma Lei afirma em seu Artigo primeiro que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e da cidadã. Ao escrever tal afirmação ela reconhece, como tantas outras leis, o Ensino Religioso como um direito de todo cidadão e toda cidadã. Compreendendo que a lei não pode abrir mão de um direito que faz parte da formação básica do cidadão e da cidadã e que a mesma lei que afirma um direito não pode relativizar seu cumprimento e a sua garantia. Neste sentido a educação não pode abrir mão de cumprir com seu dever que é garantir e assegurar um direito que é de cada estudante de receber a prestação do serviço de educação no Ensino Religioso na educação básica.

Dentre os aspectos positivos que estão presentes na referida legislação destacamos o artigo VI e suas cinco alíneas quando este enumera os eixos norteadores a serem utilizados pelos sistemas de ensino ao organizarem os conteúdos programáticos para o Ensino Religioso: Antropologia das religiões, Sociologia das religiões, filosofia das religiões, Psicologia das religiões e Literaturas sagradas e símbolos religiosos. Muito embora mesmo no que apresenta de positivo

esta legislação, ainda entra em desacordo com o que já está legislado ou normatizado em nível federal.

Isto posto, Ensino Religioso não pode desconsiderar o que está normatizado nas Resoluções nº 04 e nº 07 de 2010, que respectivamente promulgaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de Nove Anos. Foi a Resolução nº 04/2010 que em sintonia com a Constituição de 1988, com a LDB de 1996 e com a lei 9.475/97, que ao apresentar as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, trouxe em seu bojo a nova apresentação dos princípios gerais para toda a Educação Básica no Brasil, definidos nos artigos descritos na íntegra¹⁶⁴. Em seu artigo segue a contradição com o que já está legislado e normatizado em nível nacional passa a ser de ordem organizacional quando a referida lei afirma em seu artigo.¹⁶⁵

O modo como o artigo se apresenta reduz ao que já foi normatizado em nível federal, de modo muito mais amplo, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina a oferta do Ensino Religioso para toda a etapa do Ensino Fundamental e na Resolução nº 04, de 13/07/2010 em seu CAPÍTULO II, sobe o título de “MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA” descrevendo detalhadamente quais e quantas são estas.¹⁶⁶

A contradição, quanto a como será organizado a Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino fica mais evidenciado quando o mesmo artigo em seu parágrafo 1º delimita e muda o modo como o Ensino Religioso deve ser ofertado na primeira

¹⁶⁴ Art. 6º Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

¹⁶⁵ Art. 7.º Os conteúdos do Ensino Religioso serão ministrados como disciplinas a partir do 6º ano do ensino fundamental, e também nas séries da educação de jovens e adultos.

¹⁶⁶ Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação à Distância e Educação Escolar Quilombola.

fase do Ensino Fundamental “§ 1º - Nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental os conteúdos serão trabalhados como tema transversal, de acordo com os princípios desta lei”.

Quando este parágrafo da lei estadual afirma que os conteúdos do Ensino Religioso serão trabalhados a partir do sexto ano do ensino fundamental e que nos primeiros anos do Ensino Fundamental serão trabalhados como “**temas transversais**” ignora que para a atual legislação educacional brasileira trabalha com o conceito de Educação Básica no qual esta se inicia ao zero ano no atendimento em Creche termina aos 17 anos de idade, com o Ensino Médio. No sentido de melhor fundamentarmos o que estamos afirmando apresentamos o TÍTULO V, da nova LDB, sob o título de “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino” que em seu Capítulo I, trata especificamente da temática, da Composição dos Níveis Escolares.¹⁶⁷

O Conselho Nacional de Educação provavelmente entendendo ser necessário alguns esclarecimentos acerca dos níveis e modalidades da educação básica, tratou desta temática na Resolução nº 04 de 13/07/2010, em seu capítulo I, sob o título de “etapas da educação básica”, na qual se destaca: II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

É para toda esta etapa do Ensino Fundamental que a Constituição Federal de 1988 prevê a oferta do Ensino Religioso, em seu artigo 210, parágrafo primeiro descrito a seguir. “§ 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ratifica o afirmado na constituição em seu artigo 33 ao afirmar; “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

¹⁶⁷ **Art. 21º.** A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns [...]

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades [...]

Na mesma direção a Lei 9575/97 normatiza confirmando a oferta do Ensino Religioso para todo o Ensino Fundamental.¹⁶⁸

O afirmado acima na Constituição federal, na Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional e na Lei 9575/97, foi normatizado pela resolução CNE/CEP nº 07/2010, na qual o Ensino Religioso figura claramente como a quinta *Área do Conhecimento* em seu artigo 14º e Como *Componente Curricular* nos seu artigo 15º, descritos na íntegra.¹⁶⁹

Contradição maior encontramos no parágrafo 2º, do artigo terceiro, quando este afirma que os estudantes e as estudantes, que optarem pelo Ensino Religioso não terão seus rendimentos considerados para efeitos de avaliação da aprendizagem, segue o texto na íntegra:

§ 2º - Para fins de promoção daqueles que optarem por cursar Ensino Religioso, componente curricular do projeto político-pedagógico da unidade escolar, **dispensam-se os resultados da avaliação da aprendizagem** (grifo nosso).

Entendemos que quando o artigo segundo da referida lei, afirma que o “O Ensino Religioso [...] terá tratamento igual a outras disciplinas da educação básica”, o parágrafo acima incorre em um grande equívoco”. Se, é para ter tratamento igualitário entre as áreas do conhecimentos, por que não levar em conta no rendimento do estudante, para efeitos de classificação, o resultado obtido pelos mesmos no Componente curricular do Ensino Religioso? Fica claro que como em outras legislações esta área do Conhecimento e este Componente Curricular ainda são mal entendidos e pouco valorizados. Contrariando as novas concepções teóricas e

¹⁶⁸ Art. 1º - O art. 33 da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

¹⁶⁹ Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o **Ensino Religioso**. **(Grifo nosso)**

Art. 15 Os **componentes curriculares** obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às **áreas de conhecimento**: **I – Linguagens**: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira moderna; d) Arte; e e) Educação Física; **II – Matemática**; **III – Ciências da Natureza**; **IV – Ciências Humanas**: a) História; b) Geografia; **V – Ensino Religioso**. **(Grifos nossos)**

metodológicas sobre o ensino em questão e contrariando tudo aquilo que está normatizado sobre a avaliação escolar.

A nova LDB, que já não é tão nova assim, regulamenta a obrigatoriedade da avaliação escolar sem excluir nenhum de seus Componentes Curriculares, para percebermos isso claramente basta olharmos o seu artigo 24, incisos II e V, alínea “a”, descritos na íntegra.¹⁷⁰

Como podemos perceber o afirmado neste parágrafo vai de encontro ao que já foi definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, isso já justificaria uma declaração de inconstitucionalidade neste parágrafo de nossa Lei Estadual, mas não bastasse esta legislação, como afirmei, atenta contra outras normativas do Conselho Nacional de Educação, que definem do ponto de vista legal os sentidos e significados da avaliação para toda a Educação Básica, sem nenhum momento excluir esta ou aquela área do conhecimento ou Componente Curricular, vejamos isto nas resoluções que trataremos a seguir.

A Resolução nº 04 de 13/07/2010, Art. 46 e 47, apresenta exhaustivamente a obrigatoriedade, a importância e necessidade da avaliação escolar na seção I sob o título da Avaliação da Aprendizagem, expomos o texto na íntegra por entendermos que o mesmo seja autoexplicativo, dispensando maiores comentários de nossa parte¹⁷¹:

¹⁷⁰ Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: (Grifo nosso)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (Grifo nosso)

¹⁷¹ Seção I - Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas: I - avaliação da aprendizagem;

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação

Seguindo a mesma linha de argumentação a *Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010*, apresenta um verbete inteiro sob o título de “*avaliação: parte integrante do currículo*”. Para tanto, colocamos o texto do Artigo 32º na íntegra para dar continuidade a nossa argumentação em favor da importância da avaliação escolar não ser desconsiderada no Ensino Religioso para fins de classificação dos estudantes sob o risco deste tornar-se inócuo e contraproducente¹⁷².

As análises dos incisos expostos acima me deram a dimensão exata do tamanho e da gravidade da contradição que a lei 138 pode causar aos estudantes e ao processo educativo como um todo, caso esta venha a ser operacionalizado pelo Sistema Estadual de Ensino e por suas escolas.

Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizadas de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

¹⁷² Art. 32 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

As contradições apresentadas pela lei estadual têm sua continuidade quando esta passa a tratar dos critérios para a habilitação para atuar como professor de Ensino Religioso no artigo oitavo, em seu inciso terceiro e quarto¹⁷³.

Quando este inciso afirma que poderão habilitar-se para o Ensino Religioso os portadores de diploma em **qualquer área do conhecimento** contradiz o afirmado na Resolução nº 02/1997 do Plenário do Conselho Nacional de Educação, nos artigos citados¹⁷⁴.

Do que está normatizado nos dois artigos acima da resolução CNE nº 02/1997, chegamos à conclusão de que para habilitar-se para o Ensino Religioso Escolar, matéria que trata o inciso III da Lei Estadual, não poderão habilitar-se para ministrar o Ensino Religioso Escolar apenas os “*portadores de diploma de qualquer área do Conhecimento*” e sim àqueles que *portarem diploma de áreas do conhecimento afins com a área do conhecimento Ensino religioso e que tenham realizado um dos cursos de “formação pedagógica” que cumpram com as exigências legais apresentadas nesta Resolução*. Saliento que a referida Resolução não está sequer citada como um dos documentos nos quais os legisladores estaduais se embasaram no ato de promulgar a nova lei estadual.

O inciso quarto apresentado abaixo indicando o diploma de bacharelado em Teologia, mais complementação pedagógica como requisito básico para a habilitação como professores de Ensino Religioso não encontra correspondente em nenhuma legislação e normativa educacional a nível federal. O inciso da resolução versa o seguinte: “IV - Diploma de Bacharel em Teologia com complementação pedagógica nos termos da Resolução nº 02/1997 do Plenário do Conselho Nacional de Educação”. Sendo assim, o título de Bacharel não é compatível com as habilidades e competências necessárias para atuar como docente da Educação Básica conforme o

¹⁷³ III - Diploma de Licenciatura em qualquer área do conhecimento (grifo nosso) com curso de especialização Lato Sensu ou Strictu Sensu, em Ensino Religioso, em Ciências da Religião ou equivalente;

¹⁷⁴ Art. 1º - A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita **em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução. (Grifo nosso)**

Art. 2º - O programa especial a que se refere o art. 1º é destinado a portadores de diploma de nível superior, em **cursos relacionados à habilitação pretendida**, que ofereçam **sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação**. (Grifo nosso)

Parágrafo único - A instituição que oferecer o programa especial se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

afirmado no artigo sessenta e dois da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.¹⁷⁵

A própria Resolução nº 02/1997 do Plenário do Conselho Nacional de Educação foi citada omitindo o seu primeiro artigo que apresenta a Licenciatura como pré-requisito básico para atuar como docentes das séries finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional¹⁷⁶:

O artigo oitavo em seu parágrafo único ao elencar entre os pré-requisitos para a docência de Ensino Religioso a obrigatoriedade do credenciamento junto a Representação do Conselho Federal de Teólogos/Secção AM, não encontra fundamento legal em nenhuma outra legislação, quer seja, esta federal ou estadual.¹⁷⁷

O afirmado neste parágrafo único, de que constitui pré-requisito para a docência de Ensino Religioso [...] encaminhado para credenciamento na Representação do Conselho Federal de Teólogos/Secção – AM e no Art. 9º, vai de encontro ao que já está legislado na Constituição Federal 1988, artigo 206, inciso V, quando normatiza:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

O afirmado no inciso V acima está definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu **Artigo 53º** “No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: **VI** - conferir graus, diplomas e outros títulos”. Entendo que este inciso deixa claro que o reconhecimento da titularidade que o profissional da educação apresentar como comprovação de sua habilitação profissional já é um dos requisitos básicos para a docência em Ensino Religioso. Chamo a atenção para o fato de que em nenhum

¹⁷⁵ Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

¹⁷⁶ Art. 1º - A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em **cursos regulares de licenciatura**, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecida por esta Resolução.

¹⁷⁷ Parágrafo único. Constitui pré-requisitos para a docência de Ensino Religioso, a formação conforme descrito nos incisos I, III e IV, o cadastramento feito pela SEDUC e encaminhado para o credenciamento na Representação do Conselho Federal de Teólogos/Secção AM (grifo nosso).

momento a legislação menciona a necessidade e obrigatoriedade de cadastro em outra instituição para poder exercer o Cargo Público de Professor de Ensino Religioso. Função esta dos Sistemas públicos de Ensino de acordo com o artigo 33 da LDB e na nova versão na Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, inciso primeiro:

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Não bastasse isso, o afirmado no já citado parágrafo único contradiz o que está legislado no Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas no artigo oitavo descrito a seguir.¹⁷⁸

Como pode ser visto os artigos das legislações e normatizações, tanto nacionais como estaduais, ao tratarem da nomeação do servidor, não menciona em momento algum que para exercer o cargo de professor e professora seja obrigatório o credenciamento em nenhuma outra entidade, a não ser junto a Secretaria Estadual de Educação e Qualidade do Ensino, como está afirmado no Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas em seu art. 34. “O Secretário de Educação é competente para dar posse em cargo do Magistério”.

Entendem-se que os legisladores e as legisladoras estaduais incorreram em grave erro submetendo os profissionais e as profissionais da educação à obrigatoriedade de adquirir a carteira de identidade profissional, sem precedentes em legislações federais ou estaduais ao aprovarem o artigo nono e seu parágrafo único descrito no texto¹⁷⁹

¹⁷⁸ Art. 8º A nomeação em caráter efetivo dependerá, sempre, de prévia habilitação em concurso público de provas ou provas de título, devendo obedecer, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos concursados para cada cargo, observados ainda o prazo de validade do concurso e o número de vagas existentes.

Art. 41 – O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de trinta dias contados da:

I - Data da posse;

II – Ciência pelo interessado, da respectiva designação;

III – Publicação do ato nos demais casos.

¹⁷⁹ Art. 9.º É garantido ao profissional que satisfizer requisito definido em inciso do artigo anterior o direito de participar de concurso público para a docência de Ensino Religioso na rede pública de ensino.

Parágrafo único. Inscrição em concurso público dependerá de prévia apreõ, sentação da carteira de identidade profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos, em conformidade com a resolução n. 01, de 14 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do Conselho Federal de Teólogos (grifo nosso).

O afirmado neste Parágrafo Único fere diretamente todas as legislações federais e estaduais quanto à formação e habilitação do profissional e da profissional do magistério, seu ingresso na carreira via Concurso Público, sua nomeação e posse. O direito de participar de concurso público para provimento de vagas como servidor e servidora do Magistério Público Estadual passa pela habilitação exigida e regulamentada por legislação federal, estadual e Resoluções do Conselho Estadual de Educação/AM, que deverão constar como parte integrante dos Editais de convocação para certame de Concurso Público, tarefa que compete ao executivo estadual pertinente, no caso, o Secretário de Estado de Educação não podendo em hipótese alguma ser transferido ou destinado a outro órgão público, particular ou entidade de classe, no caso ao Conselho Federal de Teólogos. Para melhor fundamentação que aqui está apresentado netse argumentado citado na íntegra na rota de roda pé os artigos da Constituição Federal.¹⁸⁰

Neste sentido, concorda-se com o que está legislado na Constituição Federal, a LDB de modo mais detalhado e mais preciso, assim normatiza sobre quem é autoridade competente em questão de legitimar, validar, fiscalizar, abrir processo e julgar no sentido de aprovar ou reprovado tudo que diga respeito aos sistemas públicos de ensino, também não delegando e nem mencionando a possibilidade deste ser transferido parcial ou integralmente para uma instituição particular¹⁸¹.

¹⁸⁰ **Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

¹⁸¹ **Art. 8º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º. Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Da mesma forma entende-se que é grande equívoco legal o modo de definir como se dará a formação de professores e professoras para o Ensino Religioso o afirmado na lei estadual em artigo 10 e parágrafo único por não encontrar correspondente nas legislações federais e estaduais.¹⁸²

Quanto ao que está afirmado neste artigo e em seu parágrafo único observa-se, que a Formação para Professores e Professora já se encontram adequadamente legislada e regulamentada no nível dos entes federados e esta se dará em nível de Cursos de Licenciatura nas respectivas áreas de conhecimento conforme a LDB artigo 62 e somente em casos especiais para portadores de diplomas de nível superior para áreas afins, por meio de complementação pedagógica.

Afirma-se ainda, que as únicas instâncias aceitas para regular, fiscalizar e conceder habilitação para as instituições que queiram oferecer cursos de formação e de habilitação ao exercício da função e cargo de profissional da educação são: O Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais de Educação e os Conselhos Municipais de Educação, nos quais devem estar registradas as referidas instituições. Esta responsabilidade não pode em hipótese alguma ser transferida para outro órgão público, particular ou entidade de classe, no caso ao Conselho Federal de Teólogos.

Quando no parágrafo único foi atribuído ao Conselho Federal de Teólogos função superior a do Conselho Estadual de Educação (CEE) e equiparada a do Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo que o Conselho Estadual de Educação (CEE) só pode ter como Superior, o Conselho Nacional de Educação (CNE), a nenhuma entidade de classe, pode ser atribuída às responsabilidades próprias dos Conselhos de Educação. Sob o sério risco de colocar em cheque valores e conquistas

¹⁸² A formação do professor para o Ensino Religioso dar-se-á em cursos de:

I - Atualização ou Aperfeiçoamento;

II - qualificação profissional;

III - extensão universitária;

IV - em nível de pós-graduação;

Parágrafo único. Os cursos de formação para a docência do Ensino Religioso terão no mínimo 360 horas e poderá ser oferecido também, pelas denominações religiosas em Seminários e Faculdades de Teologia, desde que devidamente registradas como pessoa jurídica junto a Representação do Conselho Federal de Teólogos (grifo meu) e tendo os seus projetos de cursos submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

da democracia participativa como os da representatividade do coletivo e os que já se encontram definidos legalmente¹⁸³.

Todo compêndio de contradições entre a Lei Estadual 138 de 11 de abril de 2013 e as normativas e legislações federais confirmam que o modo como o Ensino religioso é compreendido, por nossos legisladores estaduais, ainda não oferece as condições básicas necessárias para que o mesmo seja reconhecido plenamente na legislação estadual como Área do Conhecimento e Componente Curricular da Educação Básica, que integra serviços educacionais de qualidade, próprios da ação educativa que colaborará eficazmente na garantia do respeito e na promoção da diversidade religiosa do Amazonas como um dos Direitos Humanos, garantidos na Constituição Federal de 1988, e demais legislações e normativas federais, na Constituição Estadual, bem como nos demais tipos de orientações normativas e resoluções até o momento implementadas.

Para tanto, o que afirmado está e normatizado na Constituição Brasileira de 1988 no seu artigo 5º, ao afirmar que, “*Todos são iguais* perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade’. Para fazer uma análise mais completa de tudo que as leis e resoluções trazem como normativa ou sugestões para o ensino religioso seriam necessários mais entendimento jurídico para um estudo desses pressupostos legais mais completo, por enquanto fico por aqui apenas com a análise de alguém que entende à angústia de professor e professora, para trabalhar este componente tão rico em suas discussões que é o Ensino Religioso.

Portanto, dentre os direitos à liberdade está o de livre arbítrio, da livre escolha, que pode se adesão e prática de uma religião. A religião, é aspecto fundamental de toda cultura humana, é emblemática no caso de todos os povos vindos de fora que compõe a rica diversidade religiosa de nosso estado, que por meio do ímpeto criativo de sobrevivência de cada povo e cultura, pode-se afirmar que, de diversas maneiras, cada povo realizou as transformações necessárias para adaptar seu modo de

¹⁸³ **Art. 62º.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em **nível superior, em curso de licenciatura**, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (Grifo nosso).

professar uma religião a aspectos de cada cultura, bem como desenvolver o processo de desconstrução e reconstrução do fenômeno religioso. No sentido de provocar práticas promotoras do respeito à diversidade cultural, dentre elas a religiosa, é que foi assim legislado no Art. 5º do Estatuto da Diversidade Racial.¹⁸⁴

2.6 A pessoa docente do Ensino Religioso frente aos limites e perspectivas da dimensão humana do currículo no contexto escolar

Educar requer termos uma postura ética, uma perspectiva de atuação participativa, nos posicionando de modo crítico diante as mazelas do mundo, imposta pelo sistema capitalista constituído. Educar requer fazermos dos espaços pedagógicos, onde possuímos inserção, uns lócus de busca, de procura, onde defendamos que a prática educativa é uma especificidade humana e esta prática exige-se uma ética universal do ser humano.

Pois como nos diz Freire,¹⁸⁵ “Não podemos nos assumir como sujeitos de procura, da decisão, da ruptura, da opção, como sujeitos históricos, transformadores, a não ser assumindo-nos como sujeitos éticos”. O autor mostra que devemos assumir uma postura de decisão como sujeito que somos de transformação no decorrer da história.

E esta postura pode, apesar dos muitos limites que temos presentes no cotidiano escolar nos dar subsídios à nossa atuação com indignação e não resignação. Candau reforça esta ideia ao afirmar que:

Nossos dia-a-dia, (sic), muitas vezes não notamos as inúmeras formas, pessoais e coletivas, de busca da sobrevivência, preservação e promoção da vida. Por pequenas que sejam, revelam a capacidade de resistência, enorme criatividade e vontade de viver e buscar vias para promover condições dignas de vida.¹⁸⁶

¹⁸⁴ É dever do Estado e da Sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades econômicas, empresariais, educacionais, culturais e desportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (Estatuto Da Diversidade Racial, 2010, p.09).

¹⁸⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁸⁶ CANDAU, V. M. Universidade e formação de professores: que rumos tomar? In: CANDAU, V. M. (Org.). **Magistério: construção coletiva**. Petrópolis: Vozes, 1999.

Este então é um dos muitos desafios para educar quando ainda trabalhamos um currículo pautado em uma educação tradicional, visando apenas o conteúdo como fim, e não o estudante e a estudante.

Porém, a proposta mencionada neste estudo é que se possa refletir na construção de um currículo que tenha em sua dimensão o ser humano como sujeito ativo do processo ensino aprendizagem, trabalhando com o resgate do prazer de educar, encontrando sentido na prática pedagógica cotidiana, inserida numa constante busca de novos significados, inclusive éticos e morais.

A dimensão do ver deve ser trabalhada permanentemente, englobando a perspectiva da sensibilização e da conscientização do real, procurando, de modo progressivo, ampliar o olhar sobre o cotidiano e, assim, desvelar a própria estrutura social, compreendendo-a. Nesta dimensão faz-se necessário, ainda, procurar a articulação progressiva do local com o global, percebendo o contexto brasileiro, latino-americano e mundial dentro de uma perspectiva multicultural das teorias de currículos.

O saber, é outra dimensão a ser levada em consideração nos processos de Educação no ambiente escolar, está articulado com o ver. Na compreensão sobre esta questão, considera-se ser preciso reforçar que o saber sobre a Dimensão Humana do Currículo e a aprendizagem do/a estudante no ensino religioso no ambiente escolar passa pelo olhar do professor e professora. Tal olhar visa uma perspectiva frente aos saberes que os estudantes e as estudantes estão adquirindo.

Pois, nessa perspectiva de aprendizagem significativa o conhecimento do ser humano é essencialmente construído a partir da prática cotidiana¹⁸⁷, onde ambos – Prática Docente e a Dimensão do Currículo devem estar relacionadas reciprocamente, possibilitando aprofundamentos e progressões de reflexões e conhecimentos, buscando nos campos da Filosofia, da Política, da Sociologia, da História e das Ciências biológicas fundamentos que busque parceria com a equipe de professores e professoras e estudantes, novos pontos de interlocução que podem contribuir para a temática presente na formação discente, para que eles e elas possam exercer sua cidadania ao longo de sua vida profissional e pessoal.

¹⁸⁷ LOPES, Alice Ribeiro Casimiro. **Conhecimento escolar: Ciência e cotidiano**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.

2.6.1 O contexto histórico e realidade do currículo e Discussões legais sobre Currículo

É importante dizer que, para a formação do currículo escolar individual de cada estudante, a organização da vida particular de cada qual constitui-se no principal instrumento de trabalho para que o/a professor/a possa explorar no desenvolvimento de suas atividades. Logo, o que se quer dizer é que a escola deve buscar na experiência cotidiana do/a estudante elementos que subsidiem a sua ação pedagógica e, ao mesmo tempo, recursos que contribuam para a formação do currículo escolar dos educandos. No sistema escolar brasileiro o Ensino Fundamental Anos Finais é a etapa da educação básica¹⁸⁸.

Neste sentido vislumbra-se um currículo democrático que contempla a humanização de todos e todas, e respeita características de todos e todas que figuram no cenário escolar. Um currículo para a formação humana desperta sempre novos conhecimentos, não se limita aos conhecimentos relacionados às vivências do estudante e da estudante, às realidades regionais, ou com base no assim chamado conhecimento cotidiano. Para Lima¹⁸⁹, um currículo para a formação humana é aquele orientado para a inclusão de todos ao acesso dos bens culturais e ao conhecimento, está assim, a serviço da diversidade.

Sendo assim, numa perspectiva em tornar a dimensão humana do currículo e a aprendizagem escolar, mais, humana, menos tensa e difícil, é que propomos desenvolver atividades que ofereça aos docentes diferentes propostas dentro de uma metodologia prático-teórica.

Portanto, o Currículo é pauta de vários estudos e pesquisas que tem contribuído para uma reflexão acerca do que podemos definir sobre currículo e a sua finalidade, tornando-se desafiador a construção e reconstrução do mesmo uma vez

¹⁸⁸ Passa a ter a característica de terminalidade, o que significa assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental I; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam continuarem aprendendo tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos. PCN, 1999.

¹⁸⁹ LIMA, Maria de Nazaré Mota de. **A escola plural a diversidade está na sala de aula:** formação de professores em história e cultura afro-brasileira e africana. SP: Cortez-Brasília UNICEF Salvador. CEAFFRO, 2008.

que não é estático, mas construído historicamente e culturalmente de acordo com a sociedade que o formula.

Quando se fala sobre Currículo o olhar é voltado para leis que regem o ensino educacional brasileiro. Desde que a Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases, extinguiu a exigência de um currículo mínimo e que, posteriormente, foram instituídas Diretrizes Curriculares pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE. Cada Secretaria de Educação por meio de seu Conselho Estadual de Educação, traz uma proposta para cada modalidade de ensino, haja vista que esta proposta é feita de acordo com as diretrizes proposta pelo MEC.

Muitas são as discussões sobre o Currículo e para organizar tal discussão é necessário abordar a importância do Projeto Político Pedagógico Escolar (PPPE) na Organização do Ensino, isto é, do currículo as primeiras infraestruturas no campo do currículo corresponderam, inicialmente, às reformas promovidas pelos pioneiros nos estados, e a seguir, à base institucional do INEP¹⁹⁰ e do PABAAE¹⁹¹. Afirma que a tradição epistemológica fundamentou tanto as reformas como o enfoque.

Apesar das discussões sobre Currículo e o que se deve ensinar na escola é necessário observar que a partir da homologação da BNCC, o currículo do Componente Ensino Religioso, como das outras áreas do conhecimento em seu bojo traz de benefícios para o professor e a professora, e para os e as estudantes. No entanto, o Currículo do Ensino Fundamental Anos Finais, passa a partir da homologação da BNCC e RCA integrar uma nova proposta na sua estruturação dos objetos de estudos. Nesse sentido, Silva¹⁹² retrata que “o currículo está centralmente envolvido naquilo que somos, naquilo que nos tornamos, naquilo que nos tornaremos. O Currículo produz, o Currículo nos reproduz”. Isso mostra que se precisa entender que o Currículo deve ser construído e não imposto, nessa perspectiva a discussão sobre o currículo por todos é de suma importância para que haja de fato uma construção significativa do Currículo.

¹⁹⁰ Instituto Nacional Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira

¹⁹¹ Programa de Assistência Brasileiro Americana à Educação Elementar

¹⁹² SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção Social da Diferença. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da (org). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis. RJ: Vozes, 2000.

2.6.3 A proposta de Currículo para a contemporaneidade do Ensino Religioso no Amazonas

Apresentar uma proposta de Currículo para a contemporaneidade tem sido sempre um desafio para os profissionais da educação. No entanto, os princípios contemporâneos do currículo para o Ensino Fundamental Anos Finais, problematizam os modelos de currículos dominantes para a educação básica. Pensar currículo adequado à formação humana e profissional é complexo, incerto no que se refere a individual formação com sentido pessoal, profissional, humano.

Formar profissionais frente as mudanças e novos rumos dos currículos num momento em que não há um consenso em torno do currículo, porém a educação toma um novo rumo em sua sistematização e com isso, o currículo como instrumento busca estruturar as práticas de formação pedagógica, mesmo que tenha que voltar em algum momento em seus princípios tradicionais. Para isso, concordamos com o autor ao afirmar que:

O currículo nunca é apenas um conjunto neutro de conhecimentos [...] Ele é sempre parte de uma tradição seletiva, resultado da seleção de alguém, da visão de algum grupo acerca do que seja conhecimento legítimo. É produto de tensões, conflitos e concessões culturais, políticas e econômicas que organizam e desorganizam um povo¹⁹³.

Diante da citação do autor, entendemos que há um questionamento referente aos princípios epistemológicos, quando se refere o que a comunidade escolar necessita ter por currículo e qual currículo interessa para os estudantes e as estudantes da atualidade? Que princípios são fundamentais para a organização do currículo na contemporaneidade? Sendo assim, o currículo deve ser produtor de sentido, questões éticas e que se comprometa com a subjetividade e objetividade. O currículo ter vínculo com atuação da vida dos sujeitos e saberes necessários ao exercício da profissão.

Sob o ponto de vista de Giroux, “[...] eles não são ensinados a serem críticos destes modelos. Em resumo, ensina-se a eles uma forma de analfabetismo conceptual e político”¹⁹⁴, a proposta de currículo que o sujeito transcenda seus limites e criei seu próprio modo de fazer e pensar a profissão de cada qual. Para Lopes:

¹⁹³ APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

¹⁹⁴ GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**. Porto Alegre: Artmed, 1997.

Pelas mudanças curriculares, o poder central de um país constrói a positividade de uma reforma muito mais ampla que a dos currículos, visando sua legitimação. As práticas curriculares anteriores à reforma são negadas e/ou criticadas como desatualizadas, de forma a instituir o discurso favorável ao que será implantado: mudanças nas políticas educacionais visando à constituição de distintas identidades pedagógicas.¹⁹⁵

O Currículo que desenvolve o pensamento crítico da reflexão, das habilidades, da prática com movimento dialógico e contínuo para prática profissional consciente dos e das docentes.

De acordo com Giroux¹⁹⁶ “[...] *tanto produtores quanto produtos da história*”. Para tanto, a proposição de currículos para a formação de profissionais, hoje os currículos carecem de vínculos com vivência, experiência, história do conhecimento que a humanidade vem produzindo no contexto para essa formação. A educação e o mundo atual sofrem transformações estruturais com tecnologias e o avanço da ciência proporcionando situações simultâneas universais e locais. Na afirmação de Goodson:

Novas iniciativas na elaboração de currículos devem ser examinadas cuidadosamente [...]. Um modelo de ensino segmentado e centrado em disciplinas tem o poder de efetivamente silenciar ou marginalizar modelos alternativos.¹⁹⁷

O currículo no entender do autor, deve propor iniciativas que possam elaborar novas metodologias baseado no paradigma epistemológico onde o profissional e a profissional, possa verbalizar a importância de refletir o currículo no processo de formação como resultados de saberes construídos. Zabala¹⁹⁸ afirma que “o currículo [...] precisa oferecer os meios para possibilitar a análise da situação mundial, criando uma consciência de compromisso ativo [...] possibilitando os instrumentos para a intervenção na transformação social”. Para o autor o currículo oferece meios pelo qual pode se analisar situação mundial, criando consciência para intervenção na transformação social do indivíduo, partindo dessa premissa a BNCC traz em suas, dez competências gerais e nas competências específicas dos componentes trazem diretrizes para reformular os currículos das escolas.

¹⁹⁵ LOPES, Alice Casimiro. Políticas curriculares: continuidade ou mudança de rumos? **Revista Brasileira de Educação**, Nº 26, p. 109-118, Maio /Jun /Jul /Ago 2004.

¹⁹⁶ GIROUX, 1997.

¹⁹⁷ GOODSON, Ivor. **As políticas de currículo e de escolarização**. Petrópolis, Editora vozes, 2008.

¹⁹⁸ ZABALA, Antony. **Enfoque Globalizador e pensamento complexo: uma proposta para o currículo escolar**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

A legislação maior do Estado do Amazonas não elaborou até o momento nada de específico em relação ao Ensino Religioso para o Amazonas, com isso limita em concordar com o que já estava previsto na legislação, em nível nacional, na Constituição de 1988 e na LDBEN/96. Sob os pressupostos legais, podemos afirmar que este foi o momento no qual se deu início ao processo de desconfessionalização legal do Ensino Religioso em nosso Sistema de Ensino¹⁹⁹.

No Art. 199, inciso J da Constituição do Estado do Amazonas de 1989 diz que, “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina nas escolas públicas de Ensino Fundamental, aberto a todos os credos”, porém não foi o suficiente para garantir transformações significativas na proposta do Ensino Religioso. Desta forma observou-se o que estava na teoria não se aplicava na prática, pois havia um silêncio intencional quanto às manifestações da religiosidade das comunidades indígenas e não indígenas, a ênfase maior era dada as crenças cristãs católicas e evangélicas. Diante do que foi exposto, a história do Ensino Religioso no Amazonas, sempre houve práticas de: proselitismos, preconceitos, imposições e discriminações, na maioria das vezes, praticados no âmbito escolar por educadores.

No Estado do Amazonas não havia leis específicas para o Ensino Religioso naquele período, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996) veio legislar no mesmo direcionamento da Constituição Federal, ao estabelecer a organização para o Ensino Religioso.²⁰⁰

A nova LDB e as leis que se sucederam trouxeram avanços significativos em termos de reconhecimento do Ensino Religioso como um Componente Curricular no sistema de ensino fazendo parte da Educação Básica, dando-lhe prestígio, porém ainda há uma certa negação quanto à sua aceitação.

¹⁹⁹ PALHETA, Francisco Sales Bastos. **O Ensino Religioso no Ensino Fundamental na SEDUC-AM da pré colonização à atualidade**: sombras e perspectivas. (Dissertação Mestrado) – Universidade UNISAL/Programa de Pós-Graduação em Educação, 2016.

²⁰⁰ O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - **confessional**, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - **interconfessional**, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (artigo 33 da LDB 9394/96).

Neste sentido, pois, alguns defendem como ensino de uma Religião e por isso encontram muitas resistências quanto ao seu desenvolvimento. Por falta de qualificação, muitos professores e professoras, que trabalham com Ensino Religioso, acabam ministrando aulas de forma catequética e confessional, por se tratar de ponta de carga, é o que ocorre aqui no Estado do Amazonas. Pois, qualquer que tenha uma graduação pode ministrar este Componente, criando assim, um sentimento de rejeição por parte dos/as estudantes.

Sendo assim, em julho 1997, foi sancionada a Lei n.º 9.475, dando nova redação ao artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, trazendo uma nova definição legal para o Ensino Religioso²⁰¹: Pois, a tentativa de retorno do Ensino Religioso confessional ministrado por educadores selecionados por cada denominação religiosa, da introdução da interconfessionalidade²⁰² e da oferta do Ensino Religioso sem ônus para os cofres públicos, foi um fracasso total, por isso ocorreram várias manifestações de repúdio a este modo de legislar sobre o Ensino Religioso levando a uma mudança repentina no texto da lei.

Constatou-se que no Amazonas a organização curricular do Ensino Religioso, naquele momento, mantinha o seu caráter muito próximo do confessional e proselitista²⁰³. Tendo em vista que o profissional e a profissional de educação para atuar nesta área do Conhecimento e ministrar neste Componente curricular, deveria apresentar uma declaração de apto pela autoridade eclesiástica da confissão religiosa a qual pertencia; deste modo à maioria dos professores e das professoras de Ensino Religioso eram líderes católicos e/ou Evangélicos, atribuindo educação religiosa conforme sua conveniência e conhecimento religioso confessional.

A proposta curricular do Ensino Religioso no município de Manaus trouxe na sua Resolução Nº 52/97 – CEE/AM (Conselho Estadual de Educação) de 19 de maio de 1997 e assegurava o Ensino Religioso como uma parte diversificada do currículo contrariando a legislação federal e estadual sobre o mesmo.

²⁰¹ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

²⁰² A interconfessional é o que ocorre quando o ensino é promovido de forma a orientar o aluno à adoção de posturas éticas, princípios doutrinários e litúrgicos de certas religiões, em específico as denominações cristãs, abordando valores paritários existentes dentro destas religiões

²⁰³ É a **ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião.**

Logo em seguida, o Conselho Nacional de Educação promulgou a Resolução Nº 02 de 07 de abril de 1998, que define a primeira versão oficial das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na qual o Ensino Religioso vem como uma das dez áreas do conhecimento em uma normativa nacional, porém com a nomenclatura Educação Religiosa.

O currículo escolar deve ao universo cultural e nele o Ensino Religioso necessita propor aos estudantes e as estudantes não uma religião, mas sim a diversidade de cada cultura, gerando assim, uma busca por conhecimentos. Desde então, as Propostas Pedagógicas Curriculares deveriam incluir o Ensino Religioso, não como Área do Conhecimento das Ciências Humanas ou integrante da parte diversificada do Currículo, e sim, como uma Área do Conhecimento autônoma. Segundo as pesquisas de Palheta:

[...] até o ano de 2012, as Escolas Estaduais não contemplavam em suas Propostas Pedagógicas o Ensino Religioso dentro dos padrões exigidos pelas legislações e normativas federais, por não contemplar a diversidade cultural e religiosa do Amazonas.²⁰⁴

Desse modo, percebemos que as escolas estaduais continuam imprimindo os mesmos modelos de ensino anteriores às propostas pedagógicas do Ensino Religioso que se encontra em vigor nas atuais Leis Federais e Estaduais. Com base nessa conjuntura, o Ensino Religioso pode desenvolver em suas práticas pedagógicas ações relacionadas à história do Estado do Amazonas, compreendendo a diversidade religiosa e cultural da nossa sociedade e contribuindo para a identidade discente.

2.7 Atribuições da Pessoa Docente do Ensino Religioso frente à aprendizagem escolar

Dentro das inúmeras mudanças que ocorrem na sociedade atual, de ordem econômica, política, social, ideológica, a escola, como instituição de ensino e de práticas pedagógicas, enfrenta muitos desafios que comprometem a sua ação frente às exigências que surgem. Assim, os e as profissionais de educação, que nela trabalham, precisam estar conscientes de que os e as estudantes devem ter uma formação cada vez mais ampla, promovendo o desenvolvimento das capacidades desses sujeitos. Nesse sentido, torna-se necessária a presença de um professor e

²⁰⁴ PALHETA, 2016.

uma professora consciente de seu papel, da importância de sua formação continuada, além de manter a parceria entre pais, estudantes e direção.

Para tanto, faz-se necessário o entendimento sobre tais atribuições desse e dessa profissional, Considerando as atribuições, o professor e a professora do Ensino Religioso precisa programar as ações que viabilizem a formação do e da estudante como sujeitos da aprendizagem. Conseqüentemente, conduzindo mudanças dentro da sala de aula e na dinâmica da escola, produzindo impacto bastante produtivo e atingindo as necessidades presentes dos e das estudantes. Nesse aspecto a Dimensão Humana do Currículo é parte primordial para que a escola em seu ambiente possa contribuir para uma boa aprendizagem, que possa ser significativa em meio à diversidade conturbada do homem e da mulher. Como ressalta Alves:

Homens que através de sua ação transformadora se transformam. É neste processo que os homens produzem conhecimentos, sejam os mais singelos, sejam os mais sofisticados, sejam aqueles que resolvem um problema cotidiano, sejam os que criam teorias explicativas.²⁰⁵

Assim, é papel do professor e da professora favorecer a construção de um ambiente favorável ao saber, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos e nas estudantes. Isso acontece à medida que professores/a e escola agem conjuntamente observando, discutindo e planejando, vencendo as dificuldades, expectativas e necessidades, requerendo momentos individuais e coletivos entre os e as estudantes da escola, atingindo aos objetivos desejados.

Neste sentido, a escola construirá mecanismos de participação como possibilidade de pensar, de tomar a palavra em igualdade de condições, de gerar diálogos e acordos, de respeito ao direito das pessoas de intervir na tomada de decisões que afetam sua vida e de se comprometer na ação do fazer pedagógico²⁰⁶.

²⁰⁵ ALVES, N. N. de L. **Coordenação pedagógica na educação infantil: trabalho e identidade de profissional na rede municipal de ensino de Goiânia**. 2007, 290f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

²⁰⁶ CARBONELL, 2002.

Para tanto, utilizaremos as pesquisas de Palheta²⁰⁷, para observarmos algumas questões que são apontadas como essenciais para a formação de professores e professoras para o Ensino Religioso no Amazonas.²⁰⁸

Para o autor, a formação de professores e professoras do Ensino Religioso requer, uma série de questões a serem feitas para que essa área do conhecimento seja, tão completa e sem renegações como qualquer uma das outras áreas de conhecimentos.

Portanto, a Dimensão Humana do Currículo deve fazer parte das relações interpessoais, que permeiam a prática do docente e da docente a que precisa articular as instâncias escola e família sabendo ouvir, olhar e falar a todos e a todas que buscam a sua atenção, para formar um novo homem e uma nova mulher NÓVOA²⁰⁹. Neste aspecto, o autor comenta que a profissão docente perpassa por sua formação tendo assim, um conjunto de capacidades, realçada essencialmente a dimensão da ação pedagógica

2.8 A pessoa docente do Ensino Religioso tem papel relevante na vida do estudante e da estudante

Falar da relevância do quê, o docente e a docente é para a vida do e da estudante é falar de um processo ao longo da história que esse e essa profissional tem em sua caminhada docente. Para Libâneo²¹⁰ “*o professor deve saber interagir com o aluno, respeitar as diferenças individuais, saber que somente o aluno é o autor da própria aprendizagem e incentivar a pesquisa e a criatividade*”. Esses aspectos e

²⁰⁷ PALHETA, 2016.

²⁰⁸ Políticas e Programas de incentivo a formação e habilitação profissional de docentes para esta área do Conhecimento e Componente Curricular, desenvolvimento de pesquisas sobre a diversidade cultural/religiosa do Amazonas, falta de cursos de formação continuada para professores que atuam com o Ensino Religioso no Ensino Fundamental, investimento em formação continuada e em serviço para professores de Ensino Religioso no Estado, programa de incentivo para a aquisição de material didático e bibliográfico especializado na área do Ensino Religioso para educadores e educandos, investimento na elaboração de subsídios pedagógicos específicos para o Ensino Religioso e inclusão de maior número de vagas para o Ensino Religioso nas Políticas de contratação de professores via concurso público (PALHETA, 2016).

²⁰⁹ NÓVOA, Antonio. **Vidas de Professores** (org.). Porto: Porto Editora Volume 4. Coleção Ciências da Educação, 1997.

²¹⁰ LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

características, sem dúvida, podem ser parte fundamental a ser observados na Formação dos Professores e das Professoras dos Anos Finais.

O docente e a docente é a pessoa, participante no processo de ensino aprendizagem do e da estudante, ele e ela é agente de transformação social, personagem integrante e essencial do processo da educação, desta forma não é apenas professor e professora. Ele e ela participa e integra outros contextos de relações sociais que, na sua conexão, contagiam a práxis docente. A eficiência do trabalho docente estar relacionada com filosofia de vida, das convicções sociais, econômicas e políticas, da qualificação profissional, das características da vida familiar de cada qual e do bem-estar pessoal, entre outros fatores já exposto.

Segundo Alves e Junqueira:

O educador no Ensino Religioso tem papel relevante, pois: a) deve ser guia e estar atento e disponível aos caminhos dos educandos; b) deve escutar o que os alunos sabem e necessitam expressar; c) não deve ser o único e principal informante; d) deve conectar os temas propostos a outros conteúdos e à realidade; e) deve possibilitar a intervenção do maior número de alunos; f) deve dar fisionomia pessoal ao seu trabalho; g) deve dar organicidade ao processo educacional; h) deve ter a compreensão do educando como sujeito competente e capaz, que necessita partilhar sua vida com o grupo; i) deve saber organizar os espaços e o tempo de acordo com as exigências do trabalho a ser executado.²¹¹

Os papéis especificados pelos autores e pelas autoras acima citados e citadas, não se limita somente ou apenas ao professor e a professora que ministra o Componente Curricular Ensino Religioso. Eles deveriam ser compreendidos como competências de todo e toda e qualquer docente.

Diante de tantas discussões acerca do Ensino Religioso, é necessário destacar a importância da pessoa docente, assim como qualquer outro e outra profissional de outras disciplinas, o professor e a professora do Ensino Religioso traz para a sala de aula inúmeros ensinamentos, porém sobre o conhecimento humano, cultural e, da diversidade religiosa.

O professor e a professora do Ensino Religioso deve ser um mediador e uma mediadora que irá auxiliar o espaço dos alunos e das alunas na sociedade; como cidadãos e cidadãs críticos e críticas, de princípios e valores éticos. Sendo assim, ele

²¹¹ ALVES, Luís Alberto Sousa; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org). **Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002. p. 125,126.

e ela são extremamente relevante na formação do caráter, desenvolvendo dos e das estudantes, ações éticas, comportamentos morais, assegurando o respeito pela diversidade e fazer compreender que o Ensino Religioso é a forma de entender o mundo.

Por isso, é de suma importância que o e a docente de Ensino Religioso deve ter qualificação para assumir uma sala de aula que atenda as condições que está na Lei, ou seja, deve ser um professor e uma professora que saiba respeitar a diversidade cultural e religiosa de cada indivíduo. O educador e a educadora devem respeitar a crença de todos e de todas as estudantes, que faça-os perceber que uma sociedade é plural e com ela aprender a conviver.

2.9 A dimensão do Ensino Religioso: uma abertura à diversidade religiosa para construir a cidadania

O Brasil é um país de diversidades e se apresenta de formas diferentes em seu contexto social, cultural e religioso. De acordo com a cartilha “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos”, “a beleza de nosso país reside justamente na diversidade cultural e religiosa de seu povo”²¹², ou seja, é um desafio quebrar barreiras que impedem o diálogo com aqueles e aquelas que pensam e agem de forma diferente, mas compartilham do mesmo objetivo que é a valorização da vida e a formação do caráter.

Desta forma, destaca - se a relevância do Ensino Religioso nas escolas. Cabe ao Ensino Religioso fazer a mediação nas relações entre os alunos e o fenômeno religioso que se manifesta nas práticas culturais religiosas dos diversos grupos existentes na sociedade, incentivando o respeito e a tolerância a toda e qualquer religião.

Para, além disto, o Ensino Religioso tem como papel auxiliar os estudantes e as estudantes para o exercício da cidadania, desenvolvimento das suas potencialidades, visando uma educação que possibilite ao aluno e a aluna resgatar os valores éticos e morais como: respeito, tolerância, direitos, levantando questões como racismo, discriminação, desigualdade, intolerância entre outros assuntos. Objetivando

²¹² BRASIL, 2004, p 11.

o reconhecimento do pluralismo e a diversidade cultural existentes no país, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, definiu como objetivos²¹³.

Portanto, os objetivos propostos pelo FONAPER, traz uma roupagem de elementos que são fundamentais para a estruturação e manutenção das tradições religiosas e manter as manifestações socioculturais dentro de uma sociedade, é importante lembrar que a partir da homologação da BNCC e agora o RCA, traz as competências da Área e especificamente os do Componente do Ensino Religioso²¹⁴.

Entretanto o Ensino Religioso na escola é ainda uma questão controversa, sempre foi alvo de muita discussão que até hoje não encontrou consenso. Mesmo com várias discussões por parte dos e das que defendem este ensino, conseguiu inseri-lo na última legislação como sendo integrante da formação básica e garanti-lo no Ensino Fundamental, partindo do pressuposto dos direitos humanos e da cidadania.

Não há dúvidas que o Ensino Religioso tenha um papel significativo e relevante para a construção da cidadania, é justamente por isso que a disciplina (hoje Componente Curricular) foi contemplada tanto na Constituição Federal de 1988 como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96). E na BNCC e no RCA. O Ensino Religioso é elemento que constitui o currículo, proporcionando elementos informativos que junto com a experiência dos indivíduos contribuem para o

²¹³ - proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informados;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
-possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inaliável.

²¹⁴ 1 – Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos
2 – Compreender, valorizar e respeitar as manifestações relig. e filos. De vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3 – Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4 - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5- Analisar as relações entre as Trad. Rel. e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

desenvolvimento de valores e princípios dos cidadãos e das cidadãs visando uma educação integral.

Este Componente Curricular tem em seu bojo o papel importante de auxiliar os estudantes e as estudantes no exercício da cidadania, visando uma educação que possibilite a todos e todas resgatarem os valores e princípios éticos e morais como: respeito, tolerância, direitos, pluralidade, problematizando conceitos como racismo, discriminação, desigualdade, intolerância. Também tem por objetivo, propor aos e as estudantes de hoje a terem plena consciência de que se pode manter um diálogo conveniente entre as variadas tradições, e que isto pode fazer com que o homem e a mulher se situe no mundo de forma mais segura e afetuosa.

Nesse sentido, a educação como processo de construção para a cidadania por meio das aulas de Ensino Religioso, busca ser presente na vida dos e das discentes, mostrando as ligações e relações entre ações e demandas morais e a necessária reflexão ética. A igualdade de garantia estabelecida pelos direitos fundamentais da pessoa humana.

Durante toda a trajetória o FONAPER tem sido um referencial nos estudos e nas pesquisas para o Ensino Religioso. Contudo, é importante ressaltar que em outubro de 2019 o Conselho Estadual de Educação do Amazonas, homologou o Referencial Curricular Amazonense – RCA, tendo como objetivo a partir de 2020 alinhar o currículo dentro de uma proposta regional, sem esquecer também a Base Nacional Curricular. Compreende-se que A BNCC e o RCA, traz as temáticas do Componente dentro de uma visão em que a cultura e diversidade religiosa do e da estudante é vista pelo professor e pela professora como relevante de modo que as competências e habilidades possam ser construída de forma gradual durante a vida acadêmica do e da estudante. Como podemos observar na citação abaixo,

A abordagem didática se dá numa sequência cognitiva, possibilitando a continuidade das aprendizagens que deve considerar: a bagagem cultural religiosa do educando, seus conhecimentos anteriores; a complexidade dos assuntos religiosos, principalmente devido à pluralidade; a possibilidade de aprofundamento²¹⁵.

²¹⁵ FONAPER Apud INCONTRI, Dora; BIGHETO, Alessandro Cesar. **Ensino religioso, sem proselitismo**. É possível? Videtur, Salamanca/São Paulo, Arvo/USP, v. 13, 2002. p. 3. Disponível em: <http://www.pedagogiaespirita.org.br/tikidownload_file.php?fileId=53>. Acesso em: 26 mar. 2018.

A Lei n. 9.475/97 explica que a escola pública não deve catequizar seus e suas estudantes através das aulas do Ensino Religioso. E o seu currículo proporciona o respeito à diversidade cultural e religiosa que o e a estudante traz como bagagem. Por tempo, O FONAPER assumiu a defesa da inclusão do Ensino Religioso por meio de professores e professoras, entidades religiosas e entidades educacionais que se organizaram para garantir o Componente Curricular como um direito de todos e de todas estudantes, assim como os demais Componentes.

Pode se pensar que o Ensino Religioso enquanto uma organização do valor da relação do ser humano com a realidade transcendental deveria explanar o significado da existência humana e assim, conduzir os estudantes e as estudantes a uma convivência de valores e princípios; respeitosa e solidária, pois é um componente o qual se confia do ponto de vista da escola pluralista.

Nesse aspecto o FONAPER sugere em seus Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso que “o ser humano, constitui-se, num ser em relação”²¹⁶. Ou seja, o ser humano em sua busca para sobreviver e encontrar um sentido e um significado para sua existência tende a desenvolver várias formas de se relacionar com a natureza, com a sociedade e com o transcendente.

Portanto, o Ensino Religioso faz uma reflexão crítica sobre a práxis que estabelece significados, pois a dimensão religiosa passa a ter um compromisso histórico diante da vida e contribui para o estabelecimento de novas relações do ser humano com a natureza a partir do progresso da ciência.

²¹⁶ FONAPER, 2012, p.31.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Apesar de árduo e solitário, o processo de pesquisar é também um desafio, pois a paixão pelo desconhecido, pelo novo, pelo inusitado acaba por invadir o espaço do educador, trazendo-lhe alegrias inesperadas²¹⁷.

Este capítulo trata dos parâmetros teórico-metodológicos da pesquisa, desenvolvida numa escola da Rede Pública Estadual da cidade de Manaus/Amazonas. Trata-se de uma pesquisa de campo que possibilitou observar o processo de formação de professores e professoras da rede estadual de ensino no município de Manaus, bem como do perfil sócio educacional dos educandos e das educandas. A observação em *locus* foi um dos principais recursos metodológico para a fundamentação desta tese.

3.1 O processo da pesquisa: método enfoques e níveis de investigação

A pesquisa se fundamenta no método indutivo. Este método possibilitou à pesquisadora desenvolver ideias, conceitos e interpretações a partir de fundamentos epistemológicos e da pesquisa de campo. Através deste método, se adquiriu conhecimento do fenômeno estudado a partir de sua exploração intensa.

O método indutivo mescla tanto as abordagens qualitativas quanto quantitativas no sentido de trazer informações ao pesquisador e à pesquisadora a aumentar a sua experiência, aprofundando seu estudo e adquirindo mais conhecimento a respeito do problema da pesquisa.

Ao analisar o objeto de estudo desta pesquisa pelo método indutivo, um campo metodológico se abriu, o qual está perpassado por uma abordagem qualiquante e exploratória-descritiva. Neste sentido, tomou-se por base a metodologia qualiquante quanto a abordagem do problema de pesquisa traz a seguinte questão: Como as práticas docentes dos professores e das professoras no Ensino Religioso associam-se aos princípios epistemológicos pressupostos jurídicos dessa área e às necessidades dos estudantes e das estudantes da Rede Pública Estadual nas escolas do município de Manaus? Investiga as intenções e situações, ou seja, trata-se de

²¹⁷ FAZENDA, I. **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

pesquisar ideias, de descobrir significados nas ações individuais nas interações sociais a partir das perspectivas dos atores intervenientes no processo²¹⁸.

A opção pela abordagem qualiquante nesta investigação, justifica-se por ser a mais adequada ao estudo exploratório-descritivo que me propus desenvolver, e assim delinear a complexidade de uma evidência concreta, possibilitando um profundo entendimento da realidade social²¹⁹. Neste sentido, a metodologia quantitativa, utiliza-se da prevenção e controle dos fenômenos, através de procedimentos objetivos e de medidas quantificáveis, encontrando regularidades e explicações quanto ao objeto de estudo²²⁰.

A metodologia qualitativa utiliza-se de análise de conteúdo, pois se apresenta como um dos métodos eficientes para obtenções das informações dado a sua capacidade de fazer interferências sobre aquilo que ficou impresso ou gravado²²¹.

Quanto aos objetivos desta pesquisa, trata-se de um estudo exploratório. Deste modo, a pesquisa exploratória estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto e orientar a formulação de hipóteses pela investigação de indivíduos, classes sociais, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles²²².

É neste sentido que esta pesquisa se caracteriza como exploratória, descritiva, analítica. Desse modo, esse tipo de abordagem proporcionou maior familiaridade com o problema, visando torná-lo explícito.

Toda demonstração de pesquisa de enfoque qualiquantitativo ao ser apresentada, necessita da apresentação textual, o modo que melhor se adequou, no caso da referida pesquisa foi o “descritivo”, por se tratar de uma pesquisa de campo, contando como, realização de observações, entrevistas, aplicação de questionários e estudo de documentos²²³.

²¹⁸ COUTINHO, C. P. Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática. Edições Almedina S. A. 2011.

²¹⁹ GOLDEMBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 10 ed. Rio de Janeiro: Record. 2007.

²²⁰ ALMEIDA, L. S.; Freire, T. **Metodologia da investigação em psicologia e educação**. BRAGA: Psiquilíbrios, 2010.

²²¹ SANTOS, J.M. **O que é análise de conteúdo**. São Paulo: Summus, 1997.

²²² GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

²²³ Análise das resoluções para o Ensino Religioso no Amazonas.

Portanto, a pesquisa com enfoque descritivo tem correlação com os fatos, isto é, com os fenômenos estudados, e deu mais veracidade para a pesquisa e assim pôde-se conhecer as diversas relações existente entre os indivíduos e sua sociedade.

3.2 A pesquisa de campo

Este estudo analisou a prática pedagógica para a formação dos professores e das professoras do Ensino Religioso nos Anos Finais no Ensino Fundamental que aconteceu em vários encontros formativos oferecidos pela Rede Pública de Ensino, bem como observou em *locus* a práxis do professor e da professora na escola de tempo integral Liberalina Will, localizada na Zona Oeste da capital do Estado do Amazonas, no bairro de Santo Antônio.

A referida escola faz parte da Rede Pública Estadual do Amazonas, administrada pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, SEDUC, que atende estudantes de diversos níveis sociais. Seu funcionamento é para atender o Amazonas e na cidade de Manaus se divide em sete Coordenadorias Distritais de Educação – CDEs²²⁴. A Escola, onde a pesquisa foi desenvolvida, faz parte da CDE4, cujo funcionamento é integral, e, essa forma pedagógica de ensino iniciou-se no dia 03 de fevereiro do ano letivo de 2008, somente com Anos Finais do Ensino fundamental. Porém antes desta data ela funcionava com turnos regulares, manhã, tarde e noite dos Anos Iniciais ao Ensino Médio.

Durante a pesquisa de campo as técnicas foram: aplicação de questionários, entrevistas e análise documental. Aplicou-se questionário, para os estudantes e as estudantes, os quais foram analisados estatisticamente, e as entrevistas foram constituída por questões com resposta fechada e aberta para gestor e gestora, coordenador pedagógico e coordenadora pedagógica, também para professores e professoras. O questionário foi gerador de dados quantitativos e as entrevistas foram geradores de dados qualitativos.

Quanto aos Documentos, foi possível aferir outros aspectos que não são possíveis de observar somente a partir do conteúdo da matriz curricular do Ensino

²²⁴ Na próxima vez que Coordenadoria Distrital de Educação for citada se usará esta sigla.

Religioso. No presente estudo se analisou os documentos vigentes para a Educação Básica Ensino Religioso Anos Finais do Ensino Fundamental do Estado

Analisados documentos normativos escolares, a saber: a *Proposta Pedagógica*, o *Projeto Político Pedagógico* da Escola, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDBEN, Lei n. 9.394/96), *Diretrizes Curriculares Nacionais* para a o Ensino Religioso, a *BNCC*, as resoluções para o Ensino Religioso e a Legislação Vigente

A análise desses documentos prop possibilitou aspectos teóricos e metodológicos para a compreensão do modo como a escola se insere no contexto da Educação Básica nos anos finais do Ensino Fundamental.

Ludke e André²²⁵ afirmam que a primeira decisão a análise documental ao ser tomada pelo pesquisador e pela pesquisadora é a de caracterizar o tipo de documento que se pretende utilizar. Por isso, foi importante apontar se os documentos eram de ordem oficial, técnica, pessoal, se envolve informações de arquivos oficiais ou escolares ou se trata de um material instrucional.

Para a aplicação dos questionários e para a realização das entrevistas fez-se uso também dos estudos de tipo *survey*²²⁶, chamado em português como estudos de “sondagem” ou “inquérito”²²⁷ e baseiam-se na inquirição dos sujeitos através de entrevistas ou questionários escritos.

Para levantamento das concessões dos diversos e das diversas protagonista, foi realizado um guião²²⁸ da entrevista que permitiu uma melhor orientação das questões/respostas, não deixando grande espaço para fuga das respostas às questões essenciais, indo ao encontro dos objetivos estabelecidos com a implementação da entrevista²²⁹. As entrevistas foram gravadas para serem transcritas em outro momento.

²²⁵ ANDRÉ, M. et al. Estado da arte da formação de professores no Brasil. **Educação & Sociedade**, ano 20, n.68, p.301-309, dez. 2010.

²²⁶ A pesquisa *survey* é um tipo de investigação quantitativa. Ela pode ser definida como uma forma de coletar dados e informações a partir de características e opiniões de grupos de indivíduos.

²²⁷ COUTINHO, C. **Metodologias de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e Prática**. Editora Almedina. 2011.

²²⁸ **Roteiro de entrevista pré-definidas que são utilizadas para realizar as entrevistas de participantes de uma pesquisa.**

²²⁹ CAVACO, N. **O Profissional da educação especial** – Uma abordagem sobre o autismo. Santo Tirso: Editorial novembro, 2009.

Com o objetivo de oferecer mais comodidade e conforto aos entrevistados e as entrevistadas, coloquei-me à disposição para encontrá-los e encontrá-las nos horários e locais mais convenientes para eles e para elas. Com esta atitude demonstrei que estava realmente interessada não só em ouvi-los e ouvi-las. Vale ressaltar que todas as entrevistas dos professores e das professoras foram feitas em seus locais e dias de trabalhos e quando aconteceram os encontros de formação.

As entrevistas semiestruturadas oscilaram entre 10 e 30 minutos e foram realizadas numa sala de aula, após o término das aulas ou formação, onde só estiveram presentes os entrevistados e as entrevistadas com a entrevistadora, ressaltando que na hora da entrevista só ficava um entrevistado ou uma entrevistada.

Quanto aos questionários aplicados com os educandos e educandas foram realizados na própria sala de aula nos tempos destinados ao Componente Curricular do Ensino Religioso.

O questionário foi aplicado na presença da pesquisadora com a devolutiva para a escola envolvida no processo, após análise de dados e defesa da tese, a pesquisadora voltará na escola e fará uma exposição dos resultados, sendo garantido aos participantes o anonimato.

Aos entrevistados e às entrevistadas foram informados e informadas de que o trabalho final de pesquisa, que resultou na tese foi divulgado através de comunicação oral em eventos científicos, como também a publicação de artigos em periódicos, e que não tiveram nenhum ônus ao participar da pesquisa como também não receberam nada por sua participação e que a participação não implica em complicações legais ou riscos à dignidade dos mesmos e das mesmas.

A escolha pela técnica de entrevista se deu em função da sua maior abrangência no processo de construção dos dados, assim como na sua classificação e quantificação. Segundo o questionário fechado, entende-se que o uso do questionário ajudou a obter respostas iniciais para a compreensão do problema em estudo. A escolha pelo modelo fechado considerou o quantitativo de sujeitos envolvidos e envolvidas, favorecendo assim o processo de tabulação dos dados.

A tese também “lançou mão” da análise de conteúdo pelo fato de ser utilizada para detectar tendências e modelos de análise, de critérios, de categorias, enquadramentos e agendamentos. Serve também para descrever e classificar os

materiais utilizados nas escolas, para avaliar características da produção dos estudantes e das estudantes na sala de aula, grupos e organizações, discrepâncias e para descrever a práxis dos dos/as professores/as na escola que foi universo desta tese.

E na operacionalização da coleta de dados o primeiro passo consistiu em um levantamento de referências bibliográficas. A coleta do material foi realizada por meio de consultas, na biblioteca da EST²³⁰ e na biblioteca da Faculdade Boa Novas – FBN, na SEDUC/AM e na própria Escola, bem como em acervos particulares. Esse componente de pesquisa implicou no levantamento de dados de variadas fontes, conhecidas como fontes secundárias, abrangendo livros, pesquisas, monografias, teses, periódico e publicações avulsas, documentos oficiais como: leis, resoluções e a própria BNCC/RCA²³¹.

Neste sentido, foi realizada uma revisão crítica do material bibliográfico analisado, para melhor compreensão da literatura que deu suporte à análise do objeto de estudo.

3.3 Os sujeitos da pesquisa

A pesquisa foi realizada com o universo de 133 pessoas, sendo 10 professores e professoras envolvidos e envolvidas nos encontros de formação., e Na escola foram 126, a saber: uma (1) gestora, uma (1) coordenadora pedagógica, uma (1) professora e cento e vinte (120) estudantes de quatro (4) turmas, sendo trinta (30) de cada Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

O estudo foi realizado com os professores e as professoras nos Encontros de Formação, os quais aconteciam uma vez a cada dois meses na Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério. DDPM²³² e alunos e as alunas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Liberalina Weill.

Os questionários com perguntas fechadas foram aplicados entre os estudantes e as estudantes e entre os professores e as professoras de Ensino Religioso foram realizadas entrevistas. Todas as entrevistas e questionários

²³⁰ Faculdades EST.

²³¹ Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Amazonense.

²³² Na próxima vez que Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério for citado se usará esta sigla.

ocorreram mediante agendamento prévio, sendo as entrevistas gravadas, com consentimento dos entrevistados e das entrevistadas, e transcritas, logo na sequência. Para os estudantes e as estudantes os questionários foram realizados mediante o consentimento dos pais e das mães e/ou responsáveis.

Para este momento da pesquisa, procurei ter uma atitude de ouvinte, mas atenta, empática e a menos interventiva possível, para encorajar a livre expressão e fazer com que a racionalidade e a lógica dos entrevistados e das entrevistadas se mantivessem a mais intacta e menos influenciada pela entrevistadora. Ao longo da entrevista, busquei também ser clara e neutra face aos juízos de valor. Mantive-me ainda atenta, fazendo uso da observação, para não ter acesso unicamente ao conteúdo do discurso, mas a toda a linguagem não verbal, nomeadamente hesitações, expressões faciais e atitudes, que poderiam ser ou não congruentes com o discurso²³³.

Bogdan e Biklen²³⁴ consideram, que, numa investigação do tipo qualitativo, a entrevista é uma forma de recolha de informação de grande valia e muito importante, na medida em que tenta compreender o discurso do sujeito e da sujeita, permitindo ao entrevistador e a investigadora que a análise se torne relevante, podendo construir estratégias dominantes para obter a recolha de dados ou ser utilizada de igual modo com outras técnicas. Esta é uma ferramenta muito útil quando se trata de recolher dados válidos sobre as opiniões dos sujeitos e suas crenças ou ideias.

3.3.1 Confidencialidades e Critérios de Confiança

Alguns dias antes da realização das entrevistas entrava em contato com os participantes e as participantes pessoalmente como forma de interagir e conquistar uma relação de confiabilidade, até porque todos e todas são de uma mesma secretaria, explicando-lhes quais os procedimentos adotados e quais as reais finalidades do estudo, colocando em destaque a importância das suas experiências individuais para o estudo.

²³³ GUERRA, I. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo**. Parede: Principia Editora. 2010.

²³⁴ BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

Quando já estava com todos os detalhes acertados verbalmente foram recolhidas as assinaturas nos termos correspondentes para tal finalidade como forma de garantir as gravações em áudio para posterior transcrição, garantindo-lhes que em hipótese alguma o conteúdo seria usado com outro propósito a não ser no âmbito da investigação, e que em nenhum momento seria feito qualquer juízo ou julgamento acerca das informações recebidas através da entrevista, assim foi assegurado que todo e qualquer documento, seja ele em áudio ou escrito ou até mesmo filmado/fotografado, será destruído/inutilizado após a conclusão da pesquisa.

Para os entrevistados e as entrevistadas e de suas informações, foram adotados nomes fictícios, cujo nome os professores e as professoras, permitiram que nós escolhêssemos. Procuramos, dessa forma utilizar endereços, nomes e outros dados que não têm nenhuma ligação com os participantes e as participantes e não os permitissem identificar de qualquer modo. Quanto da conclusão da pesquisa, deixamos claro aos entrevistados e as entrevistadas que os e as informáramos dos resultados obtidos e que faríamos todo o possível para tentar melhorar as práticas pedagógicas dos professores e das professoras do Ensino Religioso no que se refere a sua formação para o trabalho docente, desenvolvido na sala de aula no chão da escola para que os estudantes e as estudantes obtivessem um ensino de qualidade que pudesse ser útil no seu contexto social onde vivem.

Como forma de garantir a credibilidade desta pesquisa, recorreremos à metodologia de conferir todos os dados obtidos com os professores e as professoras, gestora, coordenadora pedagógica entrevistados e entrevistadas, da mesma forma com os estudantes e as estudantes, estes por sua vez assinaram um termo de responsabilidade juntamente com pais para participarem da pesquisa.

O termo assegurou a relação entre a realidade arquitetada na cabeça dos participantes e das participantes e a realidade que a pesquisadora arquitetou como tal. Todos e todas tiveram acesso às transcrições das entrevistas, e as interpretações e conclusões que tiramos do que cada um e cada uma nos transmitiu. Sendo assim, foi dada a possibilidade aos e as participantes de indicarem, se reconhecem, ou não, as construções que nós, enquanto investigadora fizemos da sua realidade²³⁵

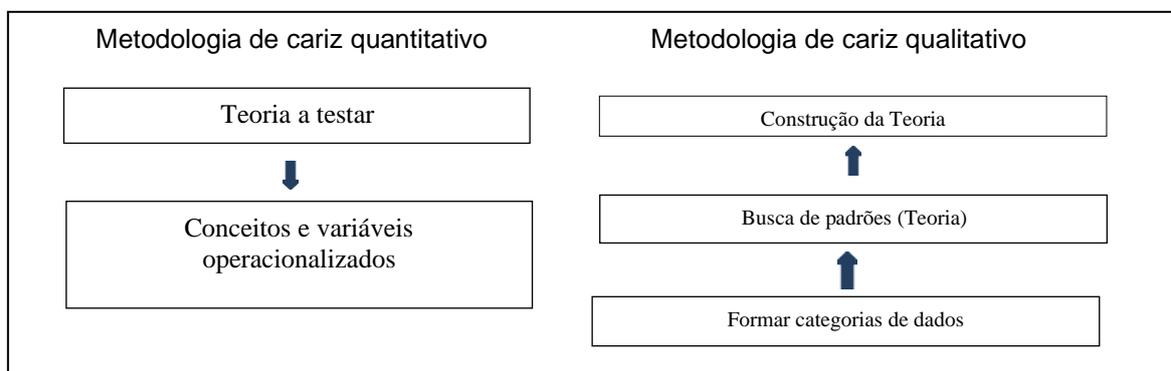
²³⁵ BARDIN, 2016.

Tudo o que foi transcrito foi colocado à disposição dos entrevistados e das entrevistadas para que eles pudessem verificar se o que estava transcrito ali estava de acordo com o que estava no áudio; após esta revisão foram feitos os ajustes finais.

3.4 O corpus teórico

A inter-relação da investigadora com a realidade estudada fez com que a construção teórica se processasse de modo indutivo e sistemático. O esquema da Figura 1 que procurei ilustrar, de acordo com Ana Loureiro²³⁶ apresenta esse processo epistemológico.

Figura 1 - O desenrolar de uma investigação quantitativa versus qualitativa



Fonte: Ana Loureiro adaptado pela autora

Sendo assim, a teoria à “*posteriori*”²³⁷ dos fatos e a partir da análise dos dados, se fundamenta na observação dos sujeitos, na sua interpretação e significados próprios e não nas concepções prévias da investigadora que estatisticamente as comprovaria e generalizaria.

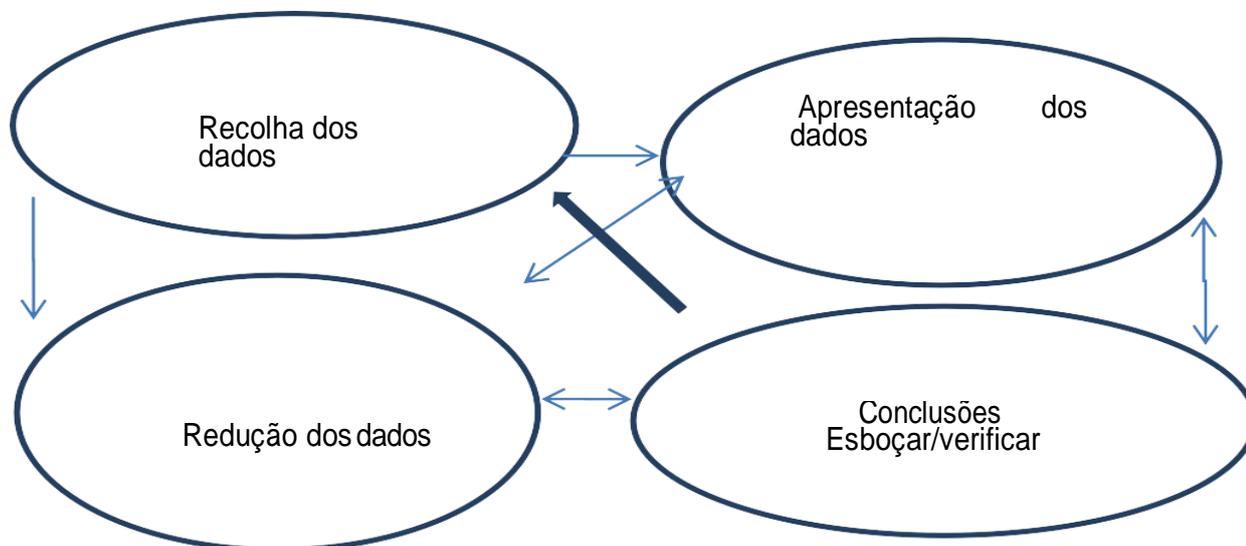
Considerando que a investigação qualitativa necessita ser mensurada, os dados obtidos nas entrevistas foram tratados através da técnica de análise do conteúdo das respostas dadas, subdividido e distribuído em categorias e subcategorias, com indicadores e frequência, correspondendo cada uma das categorias aos objetivos que se pretendiam alcançar com a aplicação da entrevista

²³⁶ Professora da Escola Superior de Educação de Santarém – Portugal.

²³⁷ Argumento que se baseia na prova experimental, que parte do efeito para a causa.

relativa ao tema estudado²³⁸. De acordo com Miles e Huberman²³⁹. A análise de dados ocorre durante as tarefas de recolha de dados, redução dos dados, apresentação dos dados e da realização das conclusões, conforme Figura 2.

Figura 2 - Modelo interativo de análise de dado



Fonte: adaptado de Miles; Huberman, 1994, apud Martins, 2006, p. 189.

Após a conclusão das três atividades: redução dos dados, apresentação dos dados e apresentação de conclusões; passei para o próximo passo que foi separar a informação que é significativa da que é sem interesse, identificar padrões temáticos significativos e encontrar a melhor forma de apresentar o que realmente interessa ou o que de mais importante foi coletado, ou seja, significa dizer que vamos transformar dados brutos em resultados²⁴⁰.

Para apresentar e transformar os dados coletados foi necessário utilizar um esquema, após ter transcrito todas as entrevistas, as leituras desses dados permitiram-me finalizar o sistema de categorias e, posteriormente, selecionar dados do texto que agrupamos em cada categoria.

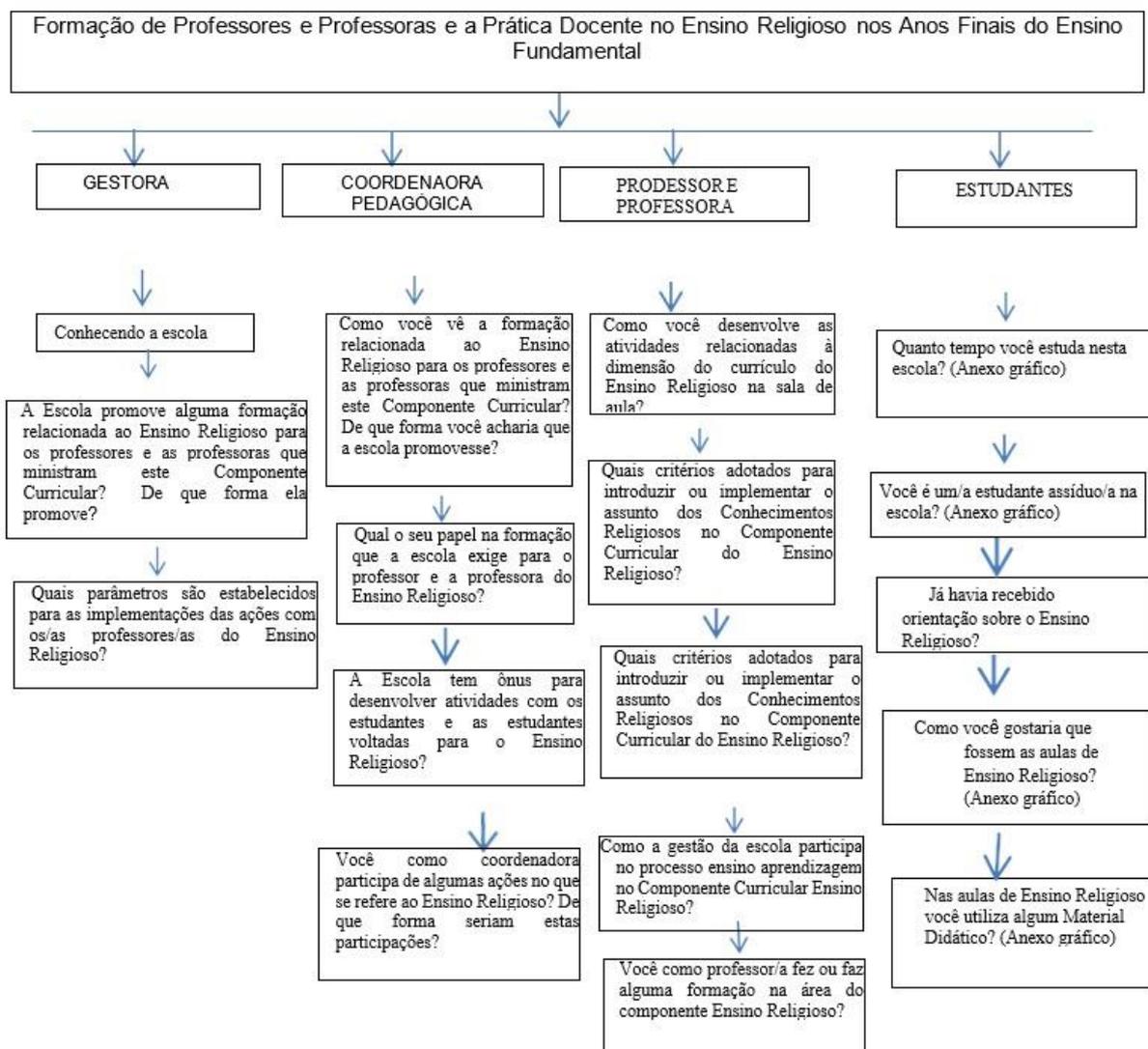
²³⁸ CUNHA, M. I. **O Professor Universitário na transição de paradigmas**. Araraquara: JM Editora, 2011.

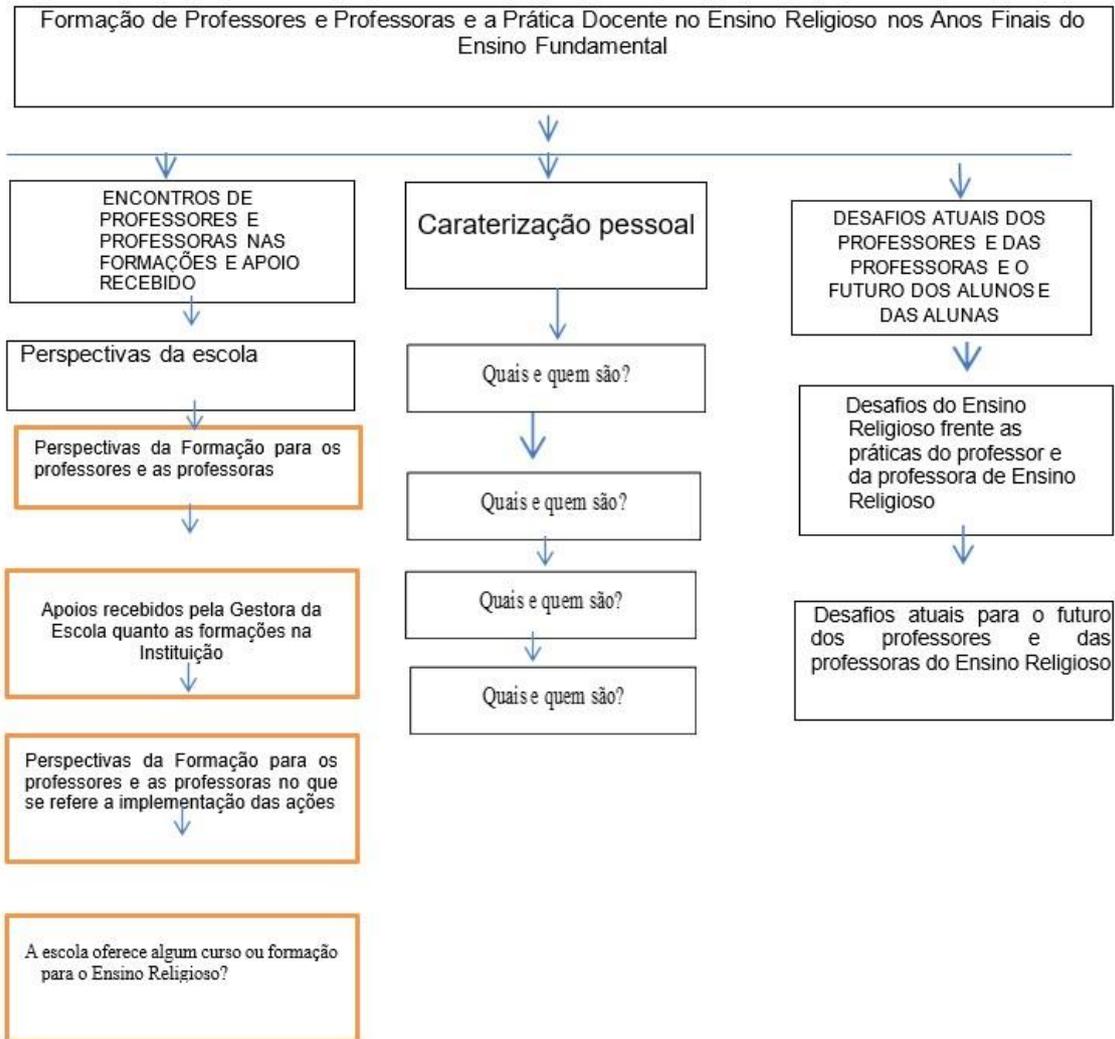
²³⁹ Apud MARTINS, 2006.

²⁴⁰ MARTINS, L. de A. R. **Formação de professores numa perspectiva inclusiva**: algumas constatações. In: Manzini, E. J. (Org.). *Inclusão e acessibilidade*. ABPEE. 2006.

A Figura 3 mostra como estão representados os sistemas de categorias que desenvolvi e foi utilizada em cada uma das entrevista

Figura 3 – Sistema de categorias e subcategorias





Fonte: a autora

O esquema acima utilizado foi feito com base nos dados obtidos nas entrevistas organizadas e apresentadas sob a forma de estudos exploratório e descritivo individuais, que Fidel²⁴¹, define como sendo um método específico de pesquisa de campo, isto é, de investigação de fenômenos à medida que ocorrem, sem qualquer interferência significativa da pesquisadora ou pesquisador, cujo principal objetivo foi compreender a situação em estudo. Após a construção das categorias e subcategorias como forma de organograma, utilizando o princípio de mapa conceitual, conforme, Moreira²⁴² e Ausubel²⁴³, que é uma técnica muito flexível e em razão disso

²⁴¹ Apud CAVACO, 2009.

²⁴² MOREIRA, M. A. **Mapas conceituais e aprendizagem significativa**. São Paulo: Centauro Editora, 2010.

²⁴³ AUSUBEL, D. P. **Aquisição e Retenção de Conhecimentos**: uma perspectiva cognitiva. Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 2003.

pode ser usada em diversas situações, para diferentes finalidades. Neste caso usei para expor as entrevistas como instrumento de análise de dados, onde pode-se observar as categorias em destaques: as que estão em escrita maiúsculas são os sujeitos das entrevistas e em escritas minúsculas as perguntas.

Foram lidas e analisadas as respostas dos questionários fazendo registros do material coletado de cento e vinte (120) estudantes de Ensino Religioso no sentido de detectar o possível aprendizado nas aulas de Ensino Religioso da escola. Foi usado também um gráfico para expor os dados colhidos dos questionários de estudantes, como se pode ver no Gráfico 1.

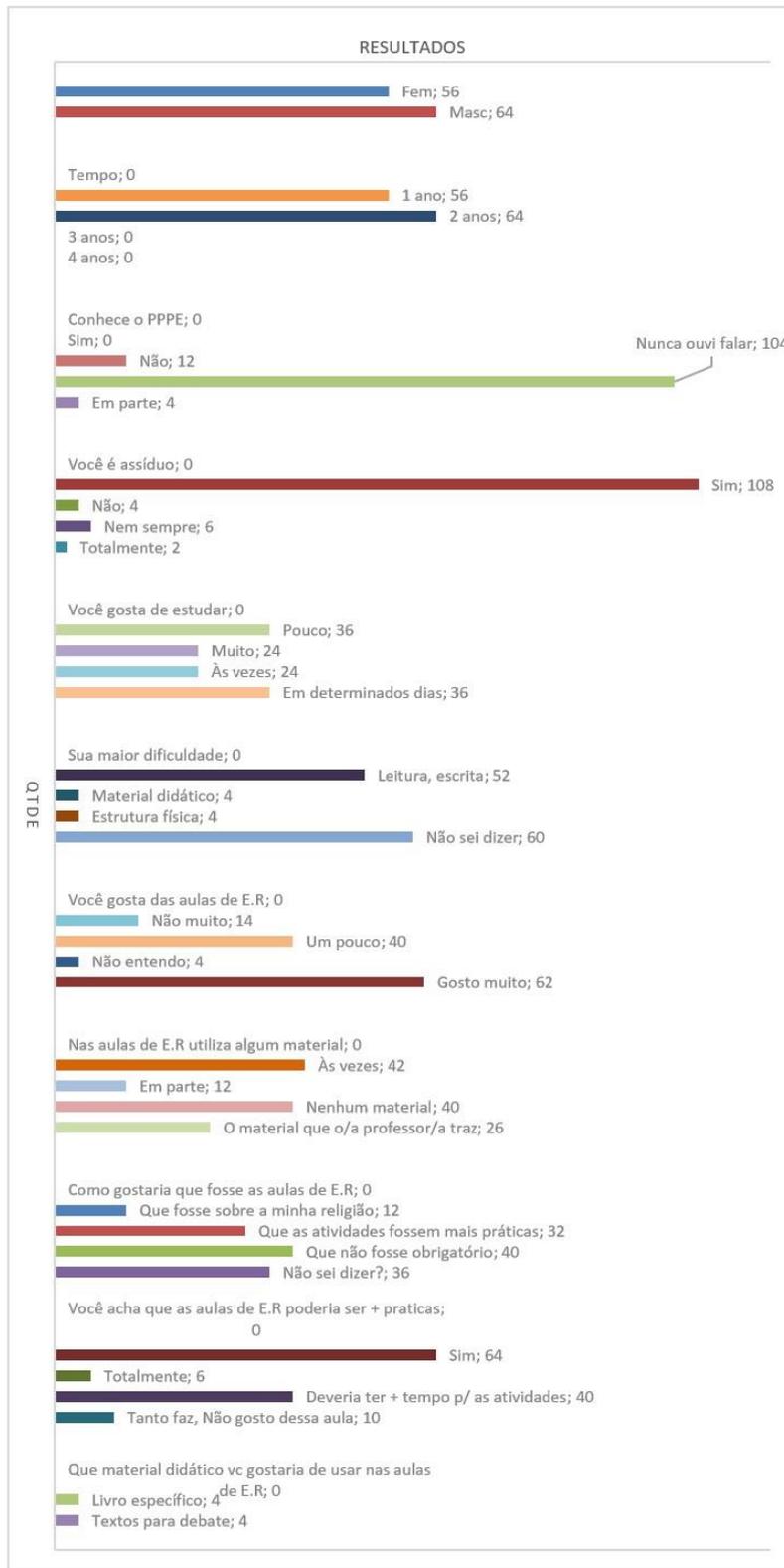


Gráfico 1 – Resultados das respostas do questionário aplicado aos estudantes e as estudantes
 Fonte: a autora

No estudo, também foram aplicados cento e vinte (120) questionários para estudantes da escola, estes dados foram computados em forma de gráfico/tabela, para melhor exemplificar a fala dos estudantes e das estudantes no que se refere a satisfação no Componente Curricular Ensino Religioso. Vale ressaltar que as respostas dos questionários não serviram de base para análise de conteúdos, (Caso sejam utilizadas algumas falas poderá ser vista no anexo dos gráficos).

Todas as entrevistas tiveram a mesma estrutura, que teve como objetivo facilitar a orientação e as posteriores conclusões e recomendações. Para tal, iniciou a descrição de cada participante, com dados que nos foram fornecidos no momento da conversa informal que antecedeu à entrevista.

Estes dados são importantes para clarificarem a situação das pessoas docente nos encontros formativos, características pessoais e expectativas importantes para a compreensão e posterior enquadramento em algumas categorias²⁴⁴. Posteriormente, cada qual é descrito seguindo as categorias criadas, o que nos ajudou a não desviar da finalidade do estudo.

Assim, sendo depois de compreender e enquadrar cada um e cada uma das pessoas participantes, passamos ao cruzamento de dados. Nesta etapa, seguimos novamente as categorias criadas, com o intuito de compreender as diferenças ou semelhanças entre as pessoas participantes e se possível, relacionar algumas com a literatura estudada²⁴⁵

²⁴⁴ BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

²⁴⁵ GÓMEZ, G.; FLORES, J.; Jiménez, E. **Metodología de la investigación cualitativa**. Málaga: Ediciones Aljibe, 2005.

4 APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa, analisados juntamente com a interlocução do referencial teórico à luz da Educação e Religião. Trata-se de uma discussão sobre a Formação de Professores/as e a prática docente na sala de aula na Escola Estadual Liberalina Weill e dos professores que participam dos encontros na Formação de Professores/as na Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério - DDPM²⁴⁶, ressaltando que todos/as também são professores/as SEDUC²⁴⁷ e SEMED²⁴⁸

4.1 Situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida

Os sujeitos da pesquisa são professores e professoras, gestora, coordenadora pedagógica e alunos e as alunas de uma escola da rede estadual de Manaus/AM. A análise se inicia a partir da pesquisa de campo, esta pesquisa procurou responder à pergunta dorsal deste estudo, que traz a problemática da educação no seu sentido mais amplo, o mais fiel possível, por meio das respostas das entrevistas aos e as profissionais da educação e os questionários realizados somente com os e as estudantes de uma estadual, vale ressaltar, que a educação significa o meio pelo qual os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são passados e passadas de uma geração para a geração seguinte.

Nesse sentido a educação vai se formando através de situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida. Diante desse quadro, tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Como as práticas docentes dos professores e das professoras no Ensino Religioso associam-se aos princípios epistemológicos pressupostos jurídicos dessa área e às necessidades dos estudantes e das estudantes da Rede Pública Estadual nas escolas do município de Manaus?

Para tanto, é necessário observar o contexto que a capital amazonense se encontra. Pois Manaus encontra-se numa rica região que foi, ao longo da história,

²⁴⁶ Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério.

²⁴⁷ Secretaria de Educação do Amazonas.

²⁴⁸ Secretaria Municipal de Manaus.

cenário de choques culturais, vivências de alteridades e construção de miscigenações²⁴⁹. Hoje, por toda a cidade, prosperam, desenvolvem-se e transformam-se os mais variados ritos e cerimoniais, cujas origens remontam a épocas mais antigas e o desenrolar de diferentes processos históricos. Não é exagero falar de tempos remotos, pois as ciências humanas trazem-nos pontos de vista que mostram a ligação do ser humano de hoje com seus ancestrais de uma forma (in)consciente e perfeitamente natural, seja por uma tendência arquetípica²⁵⁰ ou por divulgação intercultural.

Pela pesquisa realizada pode-se constatar que a escola onde foi feita a pesquisa se enquadra dentro desta comprovação histórica, étnica, religiosa e cultural, no que diz respeito à diversidade religiosa nela existe, um patrimônio histórico/cultural/imaterial de grande riqueza, a ser preservado, respeitado e transmitido. Esta afirmação com a definição legal presente no artigo 216 da Constituição Federal de 1988: Art. 216²⁵¹.

É relevante, também, lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei nº 9394/96, prevê em seu artigo 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, quer dizer, os espaços da vida, formal e não formal, neste sentido o estudo abordar a formal.

Não se trata, neste caso, de limitar as vivências simbólicas e educativas a um único contexto cultural específico. Não se trata de cair em um “localismo esterilizante²⁵²”, onde todos os processos de aprendizagem se realizam em seus limites e com seus exemplos. Trata-se, ao contrário, de partir das referências culturais locais. Portanto, utilizando-as como arcabouço de símbolos, valores e significados por meio dos quais as ligações necessárias para a compreensão da vida, da cultura, da

²⁴⁹ É o processo gerado a partir da mistura entre diferentes etnias.

²⁵⁰ É algo que segue um modelo padrão, que tem uma forma ou aparência que já está bem estabelecida no imaginário social.

²⁵¹ Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, - Brasil, Constituição de 1988.

²⁵² BRANDÃO, 1996.

sociedade e do ser humano venham a ser estabelecidas, em um processo de apropriação em que cada sujeito parte de seu mundo e de suas referências para compreender e refletir sobre outros mundos e alteridades, no mesmo espaço de aprendizagem, neste aspecto vemos a escola.

Neste sentido vale resgatar uma profunda e adequada afirmação de Paulo Freire²⁵³ é impossível pensar a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial sem vinculá-la à transmissão, difusão e pertencimento, por parte dos grupos sociais a que se refere, dos sentidos e valores atribuídos aos bens culturais. Não podemos cair no que Freire²⁵⁴ chamou de “invasão cultural”. Quando se planeja uma ação em gabinete, sem o real envolvimento das comunidades, e nesse caso a comunidade escolar nas quais se atua, imaginando o que seriam as suas necessidades, configura-se uma invasão cultural.

Chega-se com a autoridade e superioridade de quem detém o conhecimento técnico-científico, por isso a formação de professores e professoras é importante para que o docente e a docente não impõe-se a uma visão de mundo e um marco valorativo e ideológico, desrespeitando a potencialidade dos estudantes e das estudantes desvalorizando o conhecimento empírico gerado na comunidade no lugar onde cada um e cada uma vivem. Nesse mesmo sentido nos ensina Morin²⁵⁵ ao afirmar que “compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno”.

Partindo desse princípio e procurando responder a pergunta que foi crucial e os objetivos propostos para direcionar este estudo, este capítulo tem o objetivo de apresentar os resultados das entrevistas; dos questionários que foram ferramentas relevantes para dar respostas a pesquisa. Para tal utilizei a metodologia da análise descritiva a partir da perspectiva de cada entrevistado e entrevistada, buscando seguir o guia das categorias apresentadas no item anterior, concluindo com o resumo das categorias de maior relevância.

²⁵³ Estar no mundo sem fazer história, sem por ela ser feito, sem fazer cultura, sem tratar sua própria presença no mundo, sem sonhar, sem cantar, sem musicar, sem pintar, sem cuidar da terra, das águas, sem usar as mãos, sem esculpir, sem filosofar, sem pontos de vista sobre o mundo, sem fazer ciência, ou teologia, sem assombro em face do mistério, sem aprender, sem ensinar, sem ideias de formação, sem politizar não é possível.

²⁵⁴ FREIRE, 2011.

²⁵⁵ MORIN, 2000, p. 55.

Buscou-se sempre que necessário, citação dos próprios entrevistados e das próprias entrevistadas, dando desta forma veracidade às informações que me foram disponibilizadas. Com o objetivo de proteger os respondentes e as respondentes, foram utilizados nomes fictícios (como já havia discorrido na metodologia anteriormente) tanto para a gestora, coordenadora pedagógica, professores e professoras como para os estudantes e as estudantes²⁵⁶ ressaltando que os questionários não fariam parte diretamente da análise do discurso, apenas incluir para observar os dados.

Abriremos um parêntese neste capítulo para trazer alguns itens que julgamos necessários, quanto da sua relevância para este estudo e principalmente para o resultado desta pesquisa.

4.2 A Escola Estadual de Ensino Básico da Rede Estadual de Ensino no Amazonas

A escola estadual Liberalina Weill fica localizada no bairro de Santo Antônio na Zona Oeste e faz parte da CDE 4. É um dos bairros mais antigo de Manaus com 69 anos de idade. É uma escola que funciona em Tempo Integral somente com o Ensino Fundamental Anos Finais de 6º ao 9º ano, ao entorno dela tem outras escolas municipal e particulares, fica numa comunidade de Classe D²⁵⁷, apesar dos riscos que a escola às vezes enfrenta, alunos e alunas se conhecem, pois são da comunidade, exceto dez (10) estudantes que são dos bairros adjacentes. Quantos aos e as profissionais que trabalham na escola são quatro (4) moram no mesmo bairro e os demais são de outros bairros, mas da mesma Zona Oeste.

A escola palco do estudo, tem uma posição geográfica privilegiada, no bairro próximo ao centro da cidade e de fácil acesso por uma das Avenidas mais importantes do local, pois a mesma corta vários bairros da cidade. À disposição dos moradores e das moradoras, existem diversas linhas de ônibus, cujos itinerários possibilitam o deslocamento ao centro da cidade, aos diversos bairros das outras zonas do município. Não muito longe tem a ponte Rio Negro que liga a capital as outras cidades metropolitanas (às cidades circunvizinhas). É um dos belos cartões postais da cidade.

²⁵⁶ Mesmo que eles e elas não tenham sido entrevistados e entrevistadas, mas, seus questionários constam do documento.

²⁵⁷ É um termo usado nas ciências sociais e na teoria política, especialmente no âmbito do marxismo, para designar as crenças e atitudes de uma pessoa a respeito de sua **classe** social ou condição econômica, inclusive quanto aos interesses e à estrutura de sua **classe** social.

Em seus arredores localizam-se posto de saúde público (em uma rua ao lado da escola), hospital particular, duas outras Escolas Municipais de Ensino Básico, duas Escolas Estaduais (uma de ensino fundamental, Anos Iniciais e uma de Ensino Médio), bancos, panificadoras, comércio diversificado e supermercados, entre outros.

A escola possui uma arquitetura bastante elementar construída na década de 80. Já passaram por ela vários professores e professoras, gestores e gestoras, muitos alunos e alunas se utilizaram do aprendizado que lá foram ministrados. Mas para este estudo procurei enfatizar apenas o Componente Curricular Ensino religioso e mais específico a professora que trabalha com o Componente Curricular Ensino Religioso da escola em curso, apesar de graduada não possui habilitação para o Ensino Religioso, pois a graduação da referida professora é no Ensino da Geografia. Ela trabalha pela manhã com Geografia e como os alunos e as alunas estudam também a tarde e no vespertino ela trabalha com o Componente Curricular Ensino Religioso.

4.2.1 Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Liberalina Weill – 2016

Analisando com cuidado, o Projeto Político Pedagógico da EE Liberalina Weill, identificamos que ao definir os pressupostos filosóficos, descrever a sua “missão” no PPPE²⁵⁸. Na redação, fica claro que a referida escola prima por desenvolver suas atividades de ensino e aprendizagem em sintonia com a comunidade onde está inserida, assumindo a responsabilidade de tornar-se uma força protagonista no processo de transformação da mesma comunidade. A convicção é retomada quando o documento apresenta a definição do termo “Visão”²⁵⁹.

Da redação do texto, destaca-se o uso do termo “Princípio de igualdade”. Fica claro que entre os princípios filosóficos que regem a escola está o da abertura para tratar todos e todas de modo igual preservando o valor das diferenças, entre estas a religiosa. O aceite anteriormente, fica comprovado quando a escola define os valores

²⁵⁸ Oferecer ao educando acesso à educação de qualidade, favorecendo pleno desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, valorizando suas competências e habilidades, objetivando a formação do homem cidadão de modo a prepará-lo para atuação crítica na sociedade a qual pertence, agindo como agente transformador da realidade social. (PPPE, p. 07, 2016)

²⁵⁹ Ser uma escola de referência e qualidade de ensino no bairro de Santo Antônio cidade de Manaus, primando pela aprendizagem e formação do educando como um ser social, pela qualidade e criatividade no ensino a ser ministrado, pelo trabalho participativo, eficaz e inovador; respeitando nossos alunos, pais e comunidade escolar, contribuindo para uma sociedade onde se efetive os princípios de igualdade, solidariedade, justiça e respeito. (Idem, p. 07, 2016)

centrais de sua tarefa de educar enumerando entre estes a Igualdade, a Solidariedade e o respeito²⁶⁰.

Dos valores citados, pode-se destacar a letra “E”, por mencionar diretamente o termo “religião” como um dos elementos da diversidade cultural a ser respeitado por todos e todas. Na redação do documento escolar traz literalmente o termo diversidade relacionando a questão da liberdade religiosa. Definido claramente que a diversidade religiosa da comunidade deve fazer parte das atividades educativas da escola, isto pode-se lê claramente na definição dos objetivos específicos do documento²⁶¹

Fica claro que nos objetivos específicos, principalmente em dois mencionados, a escola assume para si a tarefa de produzir conhecimentos sobre a diversidade religiosa existente na comunidade e sobre ela promover diálogos inter-religiosos²⁶². Isso por mais que a Gestora seja cristã, evangélica, e tenha no corpo docente professor e professora da mesma confissão de fé. A referida escola sela de vez sua abertura para com as diferenças, no momento em que define entre os seus princípios éticos e políticos que cabe a esta, estar aberta às diferenças existentes na comunidade e que inevitavelmente adentram as suas dependências físicas e seus ambientes virtuais com a seguinte afirmação: “Construindo uma escola, que respeite a diferença, incluindo o outro, permitindo sua interação, possibilitando o diálogo e que seja capaz de utilizar seu PPPE como instrumento de inovação de sua prática pedagógica e da proposta curricular”.

²⁶⁰ A) Igualdade – justiça e respeito: objetivando orientar seus sujeitos com uma visão de sociedade igualitária, solidária e com o compromisso de promover mudanças de transformação no seu meio local e social.

B) Solidariedade: É uma condição de sobrevivência, pois não haverá cultura sem solidariedade a escola deve levar seus sujeitos a praticá-las e a pensar sobre ela em conjunto com os outros valores.

C) Justiça: Respeito do direito de cada conhecimento e compreensão da necessidade das normas escolares que definem deveres e direitos dos agentes da instituição, atitudes de justiça para com todas as pessoas aos seus legítimos direitos.

D) Respeito: A todo o ser humano independente de sua origem social, etnia, religião, sexo, opiniões e cultura como condição necessária para o convívio social democrático. (Idem, p. 07, 2016)

Dos valores citados acima, destaco a letra “E”, por mencionar diretamente o termo “religião” como um dos elementos da diversidade cultural a ser respeitado por todos. Na sequência apresentaremos partes do documento escolar que traz literalmente o termo diversidade relacionando questão da liberdade religiosa.

²⁶¹ Demonstrar consciência da diversidade escolar, respeitando as diferenças de natureza ambiental ecológica, étnico racial, de gênero, classe social, religiões, necessidades especiais, escolha sexuais, entre outras.

Promover diálogo entre conhecimentos, valores, modo de vida, orientações políticas, filosóficas, religiosas própria à cultura de cada educando. (Idem, p. 08, 2016)

²⁶² QUEIRUGA, 2016.

4.3 Ensino Religioso no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas

Inúmeras ações, no país, vêm sendo realizadas para contribuir com a formação dos professores e das professoras do Ensino Religioso para que na prática escolar, possam trabalhar a partir da perspectiva da diversidade religiosa nacional e local. Tais como: cursos de especialização em Ensino Religioso; curso de extensão; caderno temático “Ensino Religioso: referencial curricular para a proposta pedagógica da escola”; Coleções de livros didáticos de Ensino Religioso; Revista de Ensino Religioso; Grupo de Pesquisa Educação e Religião GPER²⁶³ da Rede Municipal de Manaus e o portal GPER (www.gper.com.br).

Em todo o país, cresce a orientação para que os professores e as professoras de Ensino Religioso realizem um trabalho de qualidade e a partir da diversidade religiosa e de seu respeito. Cadernos Pedagógicos que a própria Secretaria de Educação Municipal – SEMED/MANAUS constrói que consistem em textos de reflexão, para que o professor e a professora possam elaborar conhecimentos referentes às representações do Transcendente nas mais diversas Tradições Religiosas. Também a própria SEMED/MANAUS através do GPER promovem Encontros de professores do Ensino religioso e a partir desses Encontros são construídos os boletins informativos para os professores e para as professoras de Ensino Religioso nas escolas. E desta forma a prática pedagógica no Ensino Religioso cada vez mais se volta ao estudo das manifestações do fenômeno religioso das diferentes tradições religiosas e a compreensão da sua influência no modo de ser e agir das pessoas na sociedade, fazem toda a diferença, para a humanidade.

Com o propósito de educar a pessoa do estudante e da estudante, para o diálogo e respeito, para com a diversidade cultural religiosa, contribuindo para o desenvolvimento de uma convivência igualitária e fraterna. Dentro de uma visão pedagógica, utilizando-se de uma metodologia prazerosa e de estratégias que facilitam e promovem a aprendizagem da diversidade na ambiência da escola, o respeito à liberdade, a autonomia, a dignidade e promovendo o exercício da cidadania. E desta forma integra, os vários níveis de conhecimento, o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o relacional e o religioso. Atendendo a legislação da educação nacional e de

²⁶³ Grupo de Professores e professoras do Ensino Religioso.

forma didática os saberes inerentes ao Fenômeno Religioso, sem ignorar a história, a legislação vigente e o contexto cultural religioso local.

Muito se tem produzido sobre o cotidiano escolar, vários autores que pesquisam esta temática diversidade e educação escolar na perspectiva da formação de professores e professoras; (SACRISTÁN, 2002; CANDAU, 2006), tais produções apontam para a relevância do tema, superação de conflitos e desafios da educação contemporânea – novas demandas para uma escola homogeneizadora²⁶⁴, Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Internos e Proposta Pedagógicas e Curriculares inadequadas. Algumas pesquisas realizadas no Amazonas (FREIRE, 2006; MAIA, 2003), apontam para a importância da formação continuada de professores e do Projeto Político Pedagógico, vale ressaltar que a partir da homologação da BNCC e RCA as escolas farão a adequação de seus PPPs na garantia de uma educação de qualidade dentro da perspectiva intercultural nas escolas de Manaus.

Tentando ir mais a fundo, buscando entender como se deu o processo de organização pedagógica do Ensino Religioso na escola pesquisada, e nos encontros de formação dos professores e das professoras, pode-se constatar que pesquisas bibliográficas não ajudaram, pois nada foi encontrado tratando especificamente do Ensino Religioso e da formação de professores e professoras na escola pesquisada ou mesmo em outras escolas.

Tentando entender as bases legais, teóricas e metodológicas de como essas as mesmas se encontram organizadas fiz uma imersão na legislação, federal e estadual, nas normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação que tratam sobre o Ensino Religioso e nas normativas do Conselho Nacional de Ensino Religioso/secção do Amazonas até o ano de 2004, ano em que deixou de existir propriamente dito.

A Proposta Pedagógica e Curricular E.E. Liberalina Weill tem como base a Lei Nº 9.934/96 e Art. 43 da Resolução no 99/97 – CCE/AM. A ordenação do currículo é feita por séries anuais conforme Estrutura Curricular, aprovada pelo órgão competente. O currículo do qual trata o artigo 43 da Resolução no 99/97 – CCE/AM, respeitada a legislação vigente, pode ser modificada ou substituída sempre que as

²⁶⁴ Que torna homogêneo, que transforma um conjunto de elementos dessemelhantes em algo de natureza, estrutura ou função uniforme.

conveniências do ensino ou necessidades da comunidade escolar assim o exigirem. A Proposta Pedagógica, documento que norteia a forma de organização das práticas pedagógicas, tem por finalidade apontar as diretrizes teórico-metodológicas para alcance dos fins e objetivos exigidos pela Educação Nacional.

Aa propostas Pedagógicas das escolas são elaboradas de acordo com as diretrizes legais e os pressupostos que fundamentam uma educação de qualidade. A da escola Liberalina Weill não fugiu a esta regra. Segundo o que foi informado das pessoas que participam da elaboração da Proposta Pedagógica. Cujos, participantes são os professores e as professoras, a pedagoga, a gestora, a secretária da escola e representantes da comunidade escolar e civil.

A Metodologia que é usada no PPC²⁶⁵ da escola, busca, a partir de uma ação intencional e planejada, promover uma interlocução entre as práticas de suas atividades escolares e a realidade social, questionando as relações políticas, econômicas, sociais, culturais e históricas, possibilitando a construção de alternativas de mudança e intervenção transformadora nessa realidade.

A escola, também, possui um Regimento Interno desde 11 de março de 2009. Tal Regimento está de acordo com o Regimento Geral das escolas da Rede Estadual de Ensino. Ao proceder à leitura e análise do regimento interno da EE Liberalina Weill, demonstra em algumas partes a abertura para o tema das diversidades de modo geral e neste a inserção da diversidade religiosa. No título I, ao normatizar sobre os fins, princípios e objetivos da educação assim define em seu artigo segundo²⁶⁶.

Neste sentido, finalmente, foi encontrada uma última menção de abertura à questão religiosa quando no Título XI, das Disposições Gerais, no Capítulo I: dos eventos cívicos, socioculturais e religiosos. Assim sentenciando; Art.2110. “A Escola, como organização social, promove eventos cívicos, socioculturais e religiosos objetivando maior identificação e integração social com a sua comunidade imediata”. Entretanto a simples menção à realização de eventos religiosos não garante a

²⁶⁵ Proposta Pedagógica Curricular.

²⁶⁶ Art.2º. A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

- I. Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade; (p. 03. 2009).

abertura ao Fenômeno Religioso e nem a diversidade religiosa dado que a pesquisa identificou na programação dos eventos religiosos realizados na escola tem-se priorizado as práticas religiosas apenas das denominações religiosas cristãs católicas e evangélicas, práticas essas trabalhadas pelos docentes e pelas docentes e em especial pelo professor e pela professora do Ensino Religioso, por estes serem a maioria entre os membros e as membras da comunidade escolar. De uma forma mais peculiar não foram observadas participantes de outras profissões de fé e filosofias de vida.

4.4 Identidade do professor e a professora no Ensino Religioso x uma licenciatura específica para o Ensino Religioso

Uma das principais situações para a dúvida sobre a exequibilidade da epistemologia do Ensino Religioso e o descrédito na capacidade de professores e das professoras em acreditar nos princípios necessários a um Ensino Religioso realmente plural. No caso do Amazonas, e especificamente em Manaus essa percepção fica ainda mais clara, pois há um forte crescimento dos cristãos e cristãs evangélicos e evangélicas e cristãos e cristãs católicos e católicas, também, sendo assim, os professores e as professoras em sua grande maioria professam alguma religião. Neste aspecto, há de se perceber o descrédito para este componente trabalhado na sua diversidade religiosa. No entanto, na medida em que o ingresso dessa docência geralmente se dar antes que o docente e a docente tenham acesso a formação necessária, porém esta formação alimentaria a sua práxis com princípios que garantiriam um Ensino Religioso em conformidade com a lei já estabelecida no estado.

Entretanto, os professores e as professoras do estado que assumem a carga de Ensino Religioso muitas vezes são apenas como forma de preencher sua carga horaria. Nessas condições, na maioria das vezes, os docentes e as docentes chegam no Ensino Religioso com suas individualidades religiosas, interligada com uma sinceridade no fazer docente, sem ter passado pelo processo de 'equacionamento moral'²⁶⁷ que o conhecimento da formação lhe faculta o entendimento. Desta forma, não são raros encontramos, professores e professoras que assumem a docência do Ensino Religioso debaixo de uma pressão missiológica²⁶⁸, deixando cicatrizes

²⁶⁷ LA TAILLE, Yves de. **Moral e Ética**: dimensões intelectuais e afetivas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

²⁶⁸ Termo empregado para as ações de propagação de uma religião.

proselitistas²⁶⁹ nos alunos e nas alunas aonde trabalham. Com isso o professor e a professora a caba por gerar um sentimento de incerteza na pessoa do professor e da professora e, por consequência, na possibilidade de um Ensino Religioso plural trabalhando suas diversidades religiosas não se concretizar.

Neste sentido, se faz necessário reconhecer que professores e professoras de Ensino Religioso necessitam de uma formação que perdure por tempo suficiente para que consigam entender e desenvolver um compromisso ao princípio do respeito a diversidade religiosa em toda a sua carreira profissional. Pois o tempo de uma graduação em curso de licenciatura que geralmente leva de quatro (4) anos a cinco (5) específico deveria ser suficiente para capacitar tais profissionais a algumas possíveis saudáveis crises de dependência. Entretanto, o número desses e dessas profissionais ainda são muito reduzidos na cidade de Manaus/AM. No restante do Estado, praticamente não existem. No entanto, o que se sugere a seguir e que esse problema seja, antes de mais nada, um problema de formação, e não um problema de personalidade docente, pois desta maneira pode-se afirmar ainda que a situação deriva da vacuidade normativa e da interpretação dos dispositivos legais sobre a formação de professores e professoras para o Ensino Religioso nas escolas.

Na atual Constituição **Art. 210**. “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores *culturais e artísticos, nacionais e regionais*”. É assegurada a oferta de Ensino Religioso no ensino fundamental, e o parágrafo § 1º diz que “*O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*”. A mesma garantia e reafirmada no Art. 33 da LDB, conforme a nova redação dada ao referido artigo pela Lei 9475/97²⁷⁰. Alguns Estados, além de assegurar a oferta do Ensino Religioso no ensino fundamental, também estendem essa oferta ao Ensino Médio²⁷¹

²⁶⁹ O proselitismo é o intento, zelo, diligência, empenho de converter uma ou várias pessoas, ou determinados grupos, a uma determinada causa, ideia ou religião.

²⁷⁰ BRASIL. **Lei No 9497/97**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em 23 out. 2019.

²⁷¹ Art. 209 § 1o - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Constituição Estadual do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1989. Disponível em: www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/biblioteca_eletronica/xerco/Constitui%20Estadual%20RS.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

Em conformidade com a Constituição e com a LDB, tem-se ainda a Resolução da Câmara de Educação Básica do CNE/CEB No 2/98²⁷² e o Parecer CNE/CEB No 4/98²⁷³, nos quais a Educação Religiosa consta como uma das dez áreas do conhecimento. Através da Resolução CNE/CEB No 4/2010²⁷⁴, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o Ensino Religioso foi incluído na Base Nacional Comum.

Desta forma, as leis, resoluções e pareceres, formalizam legalmente o cargo de professor e professora, criando espaços em Estados e Municípios para a inclusão do Ensino Religioso em cursos de formação, como Licenciatura em Ciências da Religião. Por isso, os sistemas de ensino têm autonomia para estabelecer critérios de formação e nas admissões de professores e professoras, para que as práticas de formação docente para o Ensino Religioso no Amazonas partindo desse princípio legal.

Mas com tudo, apesar de todo o amparo legal de que se refere este parágrafo acima, não se assegurou uma consolidação ainda para uma formação específica para o professor e a professora de Ensino Religioso, nos padrões das matrizes de outros componentes curriculares em seus cursos, que já atuam no mercado. Em seus diferentes níveis e modalidades de ensino. Vale lembrar o que a própria LDB estabelece no tocante a questão da formação docente, em seu Art. 62 que:

A formação de professores/as para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal²⁷⁵.

Entretanto, a atual condição do Ensino Religioso em acordo com os demais Componentes Curriculares da Educação Básica é absolutamente peculiar. Somente no Ensino Religioso, possui acesso à docência sem a necessidade de curso específico

²⁷² BRASIL. **Resolucao** **CEB/CNE** **No** **2/98.** Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf. Acesso em 23 out. de 2019.

²⁷³ BRASIL. **Parecer** **CNE/CEB** **No** **4/98.** Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb004_98.pdf. Acesso em 23 out. 2019.

²⁷⁴ BRASIL **Resolucao** **CNE/CEB** **No** **4/2010.** Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/rceb02_98.pdf. Acesso em 23 out. de 2019.

²⁷⁵ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei No 9394/96.** Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/L9394.htm. Acesso em: 24 out. 2019.

de licenciatura. Embora, o CNE pronunciou-se sobre o assunto por meio do Parecer 97/99, deliberando que: [...] não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional [...], competindo aos Estados e municípios organizarem os conteúdos e admissão. É evidente, a questão da formação docente para o Ensino Religioso indica certa contradição legal entre os artigos 33 e 62 da LDB. O CNE, como pode-se observar na escrita acima, posicionou-se no sentido da prevalência do Art. 33 sobre o Art. 62. Desta forma o voto dos relatores considerou:

- A enorme diversidade das crenças religiosas da população brasileira, frequentemente contraditórias umas em relação as outras e muitas das quais não estão organizadas nacionalmente;
- A liberdade dos diferentes sistemas de ensino em definir os conteúdos de ensino religioso e as normas para habilitação e admissão dos professores da qual resultara uma multiplicidade de organização do conteúdo dos cursos;
- A conseqüente impossibilidade de definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para o ensino religioso e critérios de avaliação dos cursos que não discriminem, direta ou indiretamente, orientações religiosas de diferentes segmentos da população e contemplem igualmente a diversidade de conteúdos propostos pelos diferentes sistemas de ensino.

Sendo assim, o CNE encaminhou aos respectivos Sistemas de Ensino Estaduais e Municipais a competência do assunto. Contudo, o que tem acontecido é que cada estado tem adotado critérios distintos de habilitação e admissão docente²⁷⁶, sendo seguidos, com pequenas variações, por eles circunscritos.

Neste sentido, verifica-se que uma licenciatura específica para o Ensino Religioso, apesar de sabermos que as diversas alternativas de formação inicial e continuada sejam legítimas e necessárias nos contextos em que são realizadas, entende-se que o único curso que propriamente habilita para a docência no Ensino Religioso seja o curso de Licenciatura em Ciência/s da/s Religião/ões – Habilitação em Ensino Religioso. Essa organização, hora defendida pela Associação Nacional dos

²⁷⁶ Um panorama sobre a diversidade de criterios de habilitacao e admissao docente no ER brasileiro pode ser encontrado em: JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo, HOLANDA, Angela Maria Ribeiro, CORREA, Rosa Lydia Teixeira. **Aspectos legislativos do Ensino Religioso Brasileiro: uma década de identidade.** Disponivelem:<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=> Acesso em: 25 out. 2019.

Programas de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião – ANPTECRE²⁷⁷ e pelo FONAPER, consiste na consonância das duas abordagens, que pressupõem

A descrição, a interpretação, a comparação e a explicação de ideias, textos, comportamentos e instituições, linguagens (símbolo, mito, rito e doutrina) e práticas das mais variadas tradições religiosas, como também a reflexão em torno dos conceitos que cada âmbito desses mobiliza, **sem presumir a superioridade de uma tradição religiosa sobre outras**²⁷⁸.

Contudo, o Ensino Religioso, enquanto *episteme*, partilha com a(s) Ciência(s) da Religião/ões um pressuposto fundamental para a sua inteligibilidade: ambas as áreas não buscam a formação *em* religião, mas sim, o estudo *sobre* religião. Ou seja, o Fenômeno Religioso.

Por isso, apesar de todas as dificuldades apresentadas até agora, vários cursos de Licenciatura em Ensino Religioso foram criados no Brasil a fora. Vale ressaltar que a Ciência da Religião - nomenclatura da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, apresenta-se, em geral, como área de pesquisa e não como área de ensino. No Brasil, a Ciências da Religião começou a partir da Teologia. A partir daí várias pesquisas foram realizadas no âmbito do Ensino Religioso nas IES. O professor Remi Klein²⁷⁹, durante os anos de 2011 e 2013, fez uma pesquisa em sites institucionais sobre a oferta desses cursos em universidades e Instituições de Ensino Superior (IES). No Amazonas foi criado o Curso de Ciência das Religiões na UEA, no ano de 2013, foi constituída pela Universidade do Estado uma Comissão de formulação da Proposta de Criação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, este curso teve início e também teve finitude por ser um Programa do MEC e é uma ação da CAPES²⁸⁰. Chamado PARFOR²⁸¹, o curso supra citado foi criado pelo ato de criação: Resolução Nº 34/2014 – CONSUNIV/UEA, de 02/07/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2014.

²⁷⁷ Organização essa defendida publicamente pelo Prof. Dr. Wilhelm Wachholz, representante da ANPTECRE, por ocasião da audiência pública convocada pelo STF no julgamento da ADI 4.439/2010.

²⁷⁸ PIEPER, 2017. p. 131. Grifo nosso.

²⁷⁹ KLEIN, Remi. Formação docente para o Ensino Religioso. In: BRANDEMBURG, Laude, KLEIN, Remi, REBLIN, Iuri Andreas, STRECK, Gisela Isolde Waechter. (orgs.) **Ensino Religioso e Docência em Formação**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2013. p. 24-34.

²⁸⁰ É uma fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC) do Brasil que atua na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados brasileiros.

²⁸¹ O **Parfor** é um programa emergencial criado para permitir a professores em exercício na rede pública de educação básica o acesso à formação superior exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O referido curso tem como objetivo Geral: Formar Profissionais para o exercício da docência em Ensino Religioso, na Educação Básica. Sendo seus objetivos específicos²⁸².

Vale ressaltar que os professores e as professoras que fizeram parte desta turma já colaram grau e também fazem parte da Rede Pública, apesar de o curso não ter mais continuidade é bom deixar claro que objetivando valorizar o desenvolvimento das capacidades criativas e de recursos tecnológicos, capazes de fazer avançar o processo educativo. Com certeza, foi um avanço grande para a rede de ensino ter agora em seu quadro funcional profissionais pela primeira vez habilitados e habilitadas para exercer seu trabalho, sabendo o que ensinar nas escolas onde são professores e professoras que até então não havia no estado. Com a Criação deste curso a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, entra no grupo das instituições públicas que associa-se com as demais na luta por garantir o respeito a liberdade religiosa e contra todos os tipos de violência por motivação religiosa. Embora que a própria Universidade não fez nenhum esforço para que o curso continuasse alegando que o custo seria muito alto.

Outras IES trouxeram para si a responsabilidade de criar Curso de pós-graduação *latu sensu* em Ensino Religioso Escolar Faculdade Falesiana – FSDB²⁸³. Foi realizado com o financiamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e aplicado pela Faculdade Salesiana Dom Bosco, através da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa o curso de Especialização *Lato Sensu* em Ensino Religioso Escolar para 51 professores que atuam no Ensino Religioso. Conforme o Projeto Pedagógico do Referido Curso o principal objetivo do curso²⁸⁴. Este se

²⁸² Favorecer a formação da consciência crítica, técnica e política sobre os processos de formação histórica da sociedade brasileira e amazônica; oportunizar uma formação alicerçada na reflexão sobre a prática, baseada numa perspectiva problematizadora e investigativa da própria formação; propiciar uma atuação profissional coletiva, fundamentada na perspectiva de autonomia para a construção de saberes necessários à formação da identidade profissional Incentivar experiências de extensão, pesquisa e ações voluntárias educativas, fundadas no conhecimento científico e na compreensão dos diversos contextos histórico-sociais; favorecer a construção de um conjunto de conhecimentos e habilidades formados pela diversidade teórico-prática, fundamentados nos princípios da interdisciplinaridade e contextualização, bem como nos valores éticos, estéticos, afetivos, democráticos e de relevância social" (Projeto Pedagógico, 2014, p. 09).

²⁸³ Faculdade Salesiana Dom Bosco

²⁸⁴ Foi formar profissionais do Ensino Religioso Escolar com competência técnico-metodológica para atuarem de maneira crítica e reflexiva sobre o fenômeno religioso. Sendo seus objetivos específicos: Oferecer aos profissionais do Ensino Religioso referencial teórico metodológico que possibilite a análise e a interpretação crítica e consciente do fenômeno religioso, analisar o fenômeno religioso a partir das experiências religiosas percebidas no contexto histórico, sócio e cultural do Brasil e Região Amazônica, Subsidiar o profissional com metodologias adequadas para favorecer nos

configurou como um modo de iniciar o processo de habilitação dos professores e das professoras que trabalham neste Componente Curricular sem ter habilitação específica. O referido curso teve carga horária de 390 horas e foi realizado em treze (13) módulos, tendo a duração de 14 meses, realizado pelos Componentes Curriculares²⁸⁵:

A Faculdade Boas Novas de Ciências Tecnologias, Sociais e Biotecnológicas – FBNTSB, executa todos os anos o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso e Ciências da Religião, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, com turmas regulares com duração de dezoito meses (180 dias), tendo como público alvo licenciados e licenciadas, bacharelas ou bacharéis em qualquer área do conhecimento, preferencialmente os da área de Ciências Humanas. Vale ressaltar que os estudantes e as estudantes que terminam o curso tem dupla certificação (em Ensino Religioso e Ciências da Religião). O curso tem como objetivo Geral²⁸⁶. Sendo seus objetivos específicos: Estudar sobre a história educacional brasileira e a obrigatoriedade do oferecimento do Ensino Religioso na Escolas Públicas Brasileiras, discutir sobre a questão religiosa brasileira e sua relação com a educação e preparar profissionais para ministrarem aulas de acordo com a legislação vigente do Ensino Religioso. Vale ressaltar que o estudante e a estudante que opta por fazer uma das especializações sai com dupla certificação. A carga horária do curso em questão é de 360 horas sendo estas distribuídas em dezesseis Componentes Curriculares descritos assim distribuídas²⁸⁷:

educandos o desenvolvimento de atitudes de respeito diante das diversas tradições religiosas, Capacitar o profissional da educação para que desenvolva uma prática pedagógica conforme os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso e Proporcionar ao profissional de Ensino Religioso escolar o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes adequadas ao pleno exercício pedagógico do Componente Curricular (Projeto Pedagógico, 2012, p. 06).

²⁸⁵ O Humano Religioso: Um ser que Busca, Fenômeno Religioso, Religiosidade e Religião e Religião, As tradições Religiosas, Metodologia e pesquisa científica, Religiosidade, indivíduo e sociedade, Novos Movimentos Religiosos: Características e decorrências sociais, Contexto Histórico-cultural do Ensino Religioso no Brasil, Seminário de pesquisa, Ensino Religioso problemáticas e modelos, mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas, Didática do Ensino Religioso, Religiosidade e religião no Amazonas, Ética e Educação e Elaboração de Artigo Científico (Projeto Pedagógico, 2012, p. 09).

²⁸⁶ Aprofundar os estudos na área de Ensino Religioso, discutindo os aspectos relacionados à área, para que o profissional especialista tenha condições de ministrar aulas, produzir conhecimentos na área, bem como cumprir a legislação e a LDB no que diz respeito ao Ensino Religioso (Projeto Político, 2017, p 07).

²⁸⁷ História da Educação, Políticas Públicas e Gestão de Ensino Superior, História e Legislação do Ensino Religioso no Brasil, Psicologia da Educação, Didática Geral, Campo Religioso Brasileiro, Sociologia da Religião, Antropologia da Religião, Filosofia da Religião, Fenomenologia da Religião, Psicologia da Religião, Diálogos interculturais e Diversidade Religiosa, História e Teologias das Religiões I, II e III e Ética e Tradições Religiosas” (Projeto Político, 2017, p 09).

Este curso é mais uma das atividades desenvolvidas pelas instituições privadas de confissão religiosa que intentam promover a construção de conhecimentos científicos acerca da diversidade religiosa do e no Amazonas, possibilitando o reconhecimento de seus valores e respeito. Por entender as necessidades como urgentes para os envolvidos e as envolvidas nas mais diversas áreas de formação dos cursos oferecidos pela FBNCTSB²⁸⁸ e compreendendo o universo religioso na cidade de Manaus é que se propõe o curso de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu em **Ciências da Religião**. A finalidade do curso tem como objetivo dialogar e produzir conhecimentos sobre a diversidade religiosa no Amazonas. A mais nova investida da IES (FBNCTSB) em cursos foi sua autorização com nota quatro (4) pelo MEC para trabalhar o curso de Ciências da Religião. (Nesta IES tenho a honra de ministrar alguns componentes curriculares entre eles, História da Educação e Legislação do Ensino Religioso no Brasil e Metodologia do Ensino Religioso, entre outras).

No entanto, ressalto com veemência que defendo com certa legitimidade essa perspectiva epistemológica para o Ensino Religioso, haja vista que o estudo que me propus realizar está inserido dentro da linha de pesquisa da Teologia por ser um doutorado em Teologia, mas trazendo para a área de concentração da religião e educação e não dentro da/s Ciência/s da/s Religião/ões. Entretanto, neste sentido, permitiu-me fazer uma conjectura da epistemologia oriundas dessa relação entre Ensino Religioso e Ciência/s da/s Religião/ões. Conseguindo assim realizar uma Teologia Prática aplicada que é o Ensino Religioso.

Desta forma, ambas as áreas têm a capacidade de vivificar-se mutuamente. Esse vigor impede que pressupostos úteis para uma pesquisa tornem-se valores no nível apenas da pessoa. Na hipótese de o empreendimento humano fosse limitado a um esforço de apenas 'evitar o erro', a humanidade de hoje com certeza seria deploravelmente mais pobre. Neste sentido, a epistemologia do Ensino Religioso não pode transformar os pressupostos necessários da autonomia da dialogicidade dentro da aula em objetivos a serem alcançados por alunos e alunas.

²⁸⁸ Faculdade Boas Novas de Ciências Tecnológicas, Sociais e Biotecnológicas

Portanto, a Teologia neste sentido tem trabalhado como uma atuação de reflexão em constante oposição ao cientificismo²⁸⁹. Neste aspecto o distanciamento em relação ao objeto de estudo é um exemplo disso, haja vista que a égide do Ensino Religioso pela epistemologia da/s Ciência/s da Religião/ões traz consigo o risco de transformar alguns princípios no discurso de especialistas em valores de *status*. Nesse sentido o Ensino Religioso não deveria ser pensado como simples aplicação ou mera transposição didática²⁹⁰ da(s) Ciência(s) da Religião/ões, mas sim como uma subárea com alguns pressupostos epistemológicos compartilhados e outros não. Todavia, essa discussão ainda não terminou, tendo muito o que fazer, pois não depende de querer fazer, mas de quem fazer e acredito que a realidade do Amazonas como a do Brasil é se algum dia conseguiremos consolidar o curso de licenciatura específica para o Ensino Religioso nas Universidades Públicas como critério de formação docente a nível Nacional.

4.4.1 Considerações sobre a versão atual homologada da BNCC²⁹¹ e RCA²⁹²

Nessa discussão, trago algumas considerações sobre a BNCC e RCA a instituição da Comissão de Especialista do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (MEC, CONSED²⁹³ E UNDIME²⁹⁴). Por parte do gabinete do ministro da Educação, por meio da Portaria Nº 592, de 17 de julho de 2015 que Instituiu a Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A referida Comissão de Especialistas foi composta por 116 membros, indicados entre professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras de universidades com reconhecida contribuição para a educação básica e formação de professores e professoras em exercício nas redes estaduais, do Distrito Federal e redes municipais, bem como especialistas que tenham vínculo com as secretarias estaduais das unidades da Federação. A Participação dessa comissão de

²⁸⁹ Cientificismo ou cientismo é a tendência intelectual ou concepção filosófica de matriz positivista que afirma a superioridade da ciência sobre todas as outras formas de compreensão humana da realidade dentro de aspecto da religião, filosofia, metafísica, etc.

²⁹⁰ Instrumento através do qual transforma-se o conhecimento científico em conhecimento escolar, para que possa ser ensinado pelos professores e aprendido pelos alunos e pelas alunas.

²⁹¹ Base Nacional Comum Curricular.

²⁹² Referencial Curricular Amazonense.

²⁹³ Fundado em 1986, o Conselho Nacional de Secretários de Educação é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que reúne as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal

²⁹⁴ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

profissionais especialistas de todas as unidades da federação e de todas as Áreas do Conhecimento da Educação Básica, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Tivemos a grata satisfação e honra de ter nesta Comissão um professor e pesquisador²⁹⁵ da nossa secretaria de educação SEDUC/AM e na qualidade de Especialista da Área do Conhecimento e Componente Curricular do Ensino Religioso, até dezembro de 2017, quando encerraram as atividades pertinentes a elaboração do documento da BNCC e sua aprovação por pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na sexta-feira, 15 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e sua homologação no dia 20 de dezembro do referido ano pelo então Ministro da educação Mendonça Filho, e sua por meio da Resolução Conselho Nacional de Educação/CP Nº 2, De 22 De Dezembro De 2017, Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Após promulgação da BNCC Nacional os Estados e Municípios começaram seus trabalhos junto as suas secretarias e terão que até 2021 reformular e adequar os Seus Referenciais Curriculares ao texto da BNCC, inserindo as especificidades Regionais e locais para completar os 40% que deve ser ensinado aos estudantes e as estudantes de suas redes de ensinos já que o que está previsto na BNCC apresenta os 60% restantes, Completando os 100% do que todo cidadão e cidadã deve aprender na Educação Básica.

Agora que temos em nível Nacional a BNCC e em nível Estadual o RCA resta às escolas com base em ambos os documentos reformularem e adequarem suas Propostas Pedagógicas Curriculares. Com certeza, para o ano de 2020 as secretarias tanto estadual quanto municipal estão montado estratégias para organizarem os PPPs junto às escolas. Grande parte do que deve ser ensinado nas escolas está definido no RCA. Porém cabe às escolas inserir nas suas propostas aquilo que é próprio de suas comunidades, bairros, cidades, etc... Nesse sentido os atuais documentos dão uma ampla abertura para que sejam inseridos na escola conhecimentos populares, da

²⁹⁵ Prof. Dr. Francisco Palheta – professor da Educação Básica na SEDUC/AM

cultura e vida local que em outros momentos não havia esse espaço com tanta clareza e objetividade.

O processo de construção do RCA perpassou por várias versões ou fases. Entre elas o momento da consulta pública por meio da qual toda a população do Amazonas teve a oportunidade de colaborar, opinar, criticar, enriquecer e até mesmo sugerir a supressão das partes que considerassem desnecessárias. Vale ressaltar que no momento o texto está recém aprovado pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/AM. No entanto, foi dado o início para a formação dos articuladores municipais de Implementação do RCA nos sessenta e dois (62) municípios do Amazonas incluindo a Capital do Estado. Inclusive Manaus. Entretanto, tem-se o prazo de dois anos para que todas as equipes técnicas municipais recebam a formação e possam, a partir disso, darem início à reformulação das Propostas Pedagógicas Curriculares, tanto dos Sistemas municipais de ensino como dos sistemas privados de educação. Para isso, no estado foi criada a Comissão Estadual de Redatores Formadores²⁹⁶, sobre a qual está a responsabilidade de formar, monitorar e assessorar aos sistemas de ensino no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas e Curriculares.

Portanto, muita coisa mudará na área do Conhecimento e Componente Curricular do Ensino Religioso. A BNCC e o RCA são documentos normativos que regulamentam a implementação do Ensino Religioso nos diferentes sistemas de ensino, públicos e privados. Além disso, apresenta claramente como o Ensino Religioso deve ser ofertado e demonstram às Unidades temáticas, habilidades, competências, objetos do conhecimento e detalhamentos dos Objetos do Conhecimento que deveram servir de base e fonte para que os professores e as professoras da Educação Básica que trabalham, com o Ensino Religioso desenvolvam as atividades a serem trabalhadas com os estudantes e com as estudantes das escolas públicas e privadas.

²⁹⁶ São professores e professoras especialistas que construíram o RCA, o qual foi construído para cada área de conhecimento, no que se refere a área do Ensino Religioso teve a honra de ter participado desta construção.

4.5 Compreendendo o contexto da escola e formação: alguns dados sobre os professores e as professoras

Procurei fazer a organização da estrutura e descrição, iniciando pela caracterização dos participantes e depois dando continuidade com as categorias, que foram desenvolvendo-se ao longo da análise dos dados por mim coletados e que refletem uma sequência lógica dos pensamentos e das práticas pedagógicas dos professores e das professoras, acerca dos desafios que a o Ensino Religioso traz como Área de Conhecimento e Componente Curricular na Rede regular de Ensino do Estado do Amazonas, podem trazer aos professores e as professoras que trabalham nas escolas públicas de Manaus/AM.

No sentido de preservar a identidade dos participantes, cada um será nomeado através de um pseudônimo, tanto a diretora, coordenadora, professores, professoras e alunos e alunas²⁹⁷. Para isso, utilizei nomes seguidos pela letra inicial para designar a diferença das funções da seguinte forma: MARY²⁹⁸, G; ANGELINA, CP; BIANCA, P; INÊS, P; MEL, P; CELINE, P; DOS ANJOS, P; SARA, P; LIMA, P; DORA, A; DOGLAS, P; SHEILA, P; PEDRO, P; ELISABETH, P

No que se refere as respostas dos respondentes e das respondentes nas entrevistas temos as seguintes caracterizações dos e das profissionais: MARY, G e ANGELINA, CP; de onde vêm para onde vão? (Gestora e Coordenadora Pedagógica).

Para tanto, comecei com as caracterizações da gestora e da coordenadora pedagógica da escola: A Sra Mary, G; tem 57 anos; residente na cidade de Manaus-AM. Casada, tem dois filhos, um de 38 anos e outro de 36 anos. Atualmente, estar Gestora E.E. Liberalina Weill há 1 anos, mas já atua na educação há 39 anos é concursada na SEDUC há 29 anos; é Licenciada em Pedagogia pela UFAM²⁹⁹; Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela mesma Universidade; Gestão Escolar pela UEA³⁰⁰, mestra em Gestão Pública pela Universidade de Juiz de Fora-MG em parceria com a SEDUC/Manaus-AM e concorrendo ao Doutorado em Educação pela UFAM. Encontrou motivação pela educação de modo natural, como

²⁹⁷ Estes e estas se caso forem citados, pois utilizei somente em questionário.

²⁹⁸ Todos e todas os participantes e as participantes autorizaram que seus nomes fossem fictícios ao serem transcritos.

²⁹⁹ Universidade Federal do Amazonas.

³⁰⁰ Universidade Estadual do Amazonas.

filha de retirantes nordestinos encontrou nos estudos a razão de ser para a solução dos problemas sociais. Já foi professora da Educação Infantil, fundamental e médio. Durante 10 anos consecutivos, trabalhou com pedagogia de uma escola particular em Manaus/Am. E, juntamente com seu esposo, desenvolvem um trabalho educativo religioso para adultos na comunidade religiosa da qual fazem parte.

Deste modo, pode-se verificar que a Sra Angelina, CP; tem 48 anos, residente na cidade de Manaus. Casada, tem dois filhos, um com 26 anos e uma com 24 anos; é concursada da SEMED/MANAUS 15 anos e SEDUC/AM 28 anos, há 3 anos estar como Coordenadora Pedagógica da EE Liberalina Weill. A convite da gestora, antes só atuava em sala de aula. É pedagoga pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE; Especialista em Metodologia da Língua Portuguesa pela UFAM e Mestra em Educação pela mesma Universidade. A motivação pela profissão é considerada pela entrevistada como algo natural, sempre esteve envolvida com o trabalho educativo junto a crianças e adolescentes, durante 10 anos consecutivos trabalhou com crianças carentes em um abrigo de Manaus/Am.

Perspectivas da escola: Palavras da Sra. Mary, G; ao definir a Escola Liberalina Weill disse “é uma escola que tem uma política de inclusão! Por ser uma escola de Tempo Integral e receber adolescente que em sua grande maioria são crianças carentes que muitas vezes o alimento que faz só tem na escola. Então, nas semanas de culminâncias de projetos da escola [...] é [...] essas semanas são abertas a todos/as os pais, como também, para a comunidade [...] é [...] então, a e de todos... dos/as alunos/as de todas as turmas perpassa por esses projetos, por se tratar de uma escola de Tempo Integral, sejam eles, de geografia, matemática, de artes, de... outros tipos específicos, de Ensino Religioso, então, é [...] no âmbito geral da escola eu posso dizer que a mesma trabalha para envolver todos professores e todas as professoras”.

Quando perguntei a Sra. Mary, G; se A Escola promove alguma formação relacionada ao Ensino Religioso para os professores e para as professoras que ministram este Componente Curricular? Ela informou que: SIM, [...]. De que forma ela promove? A resposta que nos deu foi: “Além das formações internas do cronograma interno, pois a escola é de tempo integral e por isso, em seu PPC estar previstas estas formações, os professores e as professoras participam dos programas oficiais da SEDUC/AM. Neste caso, somente para os Componentes de Língua

Portuguesa e Matemática por causa das avaliações de larga escala. Como oficinas realizadas pela Coordenadoria em parceria com a SEDUC/AM e para os professores desse componente específico, somente a SEDUC/AM realiza e do SEMPERAM³⁰¹ [...] pois esse é um seminário que tem todos os anos, oferecido pela SEDUC e SEMED e parcerias com outras instituições'. Disse que a escola não promove estas formações em sua gestão.

Apoios recebidos pela Gestora da Escola quanto as formações na Instituição: segundo a Sra. Angelina, CP; disse-me que: “ela já tinha recebido informações acerca da estruturação do Projeto Político Pedagógico da Escola, pois antes de ser a coordenadora pedagógica, (a convite) ela era professora do Componente de Ensino religioso”. De acordo com a sra. Angelina, CP; a gestora com sua equipe administrativa e pedagógica, procura dar o melhor para atender a todos

[...] Nós sabemos que é uma escola pública e de tempo integral e [...]que prepara os alunos para atuarem na sociedade onde vivem, sendo útil a comunidade, então, nós sabemos que [...] a questão da inclusão social, né... o professor e a professora, precisa de formação na área que ele atua e tem que estar ciente disso, consciente... pela lei, ele deve ser preparado. Então, o que nós fizemos? Procuramos dar o maior apoio para que o professor e a professora possa fazer uma formação. Porque a tendência do professor e da professora do Ensino Religioso é sempre seguir a sua religião de origem é claro que sabemos que o ensino na escola pública é laico. Mas não podemos fazer muita coisa já que esse profissional não tem formação na área³⁰².

Quando perguntei quais parâmetros são estabelecidos para as implementações das ações com os professores e as professoras do Ensino Religioso? Como coordenadora pedagógica você estabelece algum critério para estes parâmetros? A resposta que nos deu foi: “A formação desse profissional precisa estar voltada ao cotidiano humano e suas implicações com o mundo e suas crenças. O profissional, isto é, o professor e a professora precisa ser ético e estar ligado à uma prática religiosa”. Também fiz outras perguntas que foram: Quais ações de Ensino Religioso estão propostas no Projeto Político Pedagógico da Escola? Como você vê o PPP em relação ao Currículo do Ensino Religioso? Ela nos deu a seguinte resposta:

Não sei se esta era a resposta que você queria, mas é assim que vejo, 1. As ações são diversas. As que são praticadas na escola são interdisciplinares. Todas as manhãs, antes do início das aulas, reúnem-se professores, professoras, alunos e alunas para um momento de reflexão onde são aplicadas as mensagens de vida através de textos e versículos bíblicos, 2.

³⁰¹ Seminário de Professores de Ensino Religioso do Amazonas.

³⁰² Resposta da Sra. Angelina, CP sujeita da pesquisa.

Neste momento também os alunos e as alunas apresentam peças de teatros com aplicações espirituais para a vida prática. E 3 são realizados projetos sobre o meio ambiente contemplando de forma interdisciplinar a criação divina. E etc.³⁰³.

No que se referem aos professores e professoras³⁰⁴: BIANCA, P; INÊS, P; MEL, P; CELINE, P; DOS ANJOS, P; SARA, P; LIMA, P; DORA, P; DOGLAS, P; SHEILA, P; PEDRO, P; ELISABETH, P. De onde vêm para onde vão?

Em relação a tais aspectos de caracterização pessoal dos professores e das professoras foram as seguintes: a Sra. Branca, P; tem 44 anos; residente na cidade de Manaus-AM, casada, três filhos, dois netos; Pedagoga formada pelo Centro Universitário do Norte-UNINORTE; Teóloga pela Faculdade Boas Novas; Mestre em Sociedade e Cultura pela UFAM; faz parte do quadro de professores/as da Rede Estadual – SEDUC e Municipal - SEMED é concursada há 10 anos, e, também, já foi a Secretária Acadêmica de Instituição Particular. Sua carreira na área educacional iniciou há 18 anos de forma espontânea, quando iniciou o trabalho em uma Instituição particular de educação na cidade de Manaus-AM.

Como se pode observar utilizei os mesmos padrões de caracterização para todos e todas: a Sra. Inês, P; tem 51 anos; casada, tem dois filhos adultos, residente na cidade de Manaus-AM. É especialista em sustentabilidade e gestão de projetos sociais; Mestre em psicologia social pela UFAM. Atualmente é professora da SEDUC e SEMED, atuando numa escola na Zona Norte. Sua prática educacional é uma consequência natural, oriunda do seu interesse pelas questões sociais.

Deste modo, a Sra. Mel, P; tem 48 anos; residente nesta cidade de Manaus-AM, natural de Pernambuco; casada, um casal de filhos adultos, o rapaz com 23 e a moça com 26 anos; é pedagoga, e atualmente mestranda de educação pela UFAM. Desenvolve sua devoção pela educação há mais de 20 anos, trabalhando com a educação infantil, fundamental (anos finais). Já trabalhou no Colégio Militar de Manaus, Centro Universitário do Norte-UNINORTE e trabalha na Rede Estadual desde o ano de 2008, concursada desde 2014. Já trabalhou na SEMED, mas apenas como contrato.

³⁰³ Resposta da coordenadora pedagógica, sujeita da pesquisa.

³⁰⁴ Todos os professores e todas as professoras autorizaram que seus nomes fossem fictícios ao serem transcritos suas falas.

Assim, também, a Sra. Celine, P; tem 55 anos, mora em Manaus/Am. é natural do Rio Grande do Sul; casada, tem um casal de filhos adultos. É mestre em ética e gestão pública pela PUC/RS. Se identifica com a educação, pois acredita no legado que ela pode deixar às futuras gerações. É concursada da SEDUC e SEMED, atualmente está de licença da SEMED, por Interesse Particular – LIP.

Como se pode observar a Sra. Dos Anjos, P; tem 35 anos; residente na cidade de Manaus/AM. casada, tem uma filha de sete anos; Pedagoga formada há três anos pela UEA; já trabalhou no Instituto Laviniense como professora auxiliar. É especialista em Ensino Religioso e Ciências Da Religião pela Faculdade Boas Novas; Atua como professora da disciplina de Ensino Religioso nos anos finais de uma escola na SEDUC não é concursada, está vinculada a Rede pôr Processo Seletivo Simplificado – PSS no turno Noturno. Porém, por gostar muito do Componente Ensino Religioso continua participando das formações a cada dois meses na SEMED/MANAUS.

Já a Sra. Sara, P; tem 44 anos, mora em Manaus/AM há 20 anos; natural do Rio de Janeiro; graduada em Normal Superior pela UEA; Especialista em Psicopedagogia pela Faculdade Martha Falcão; Mestranda em Educação pela UFAM um mestrado que tem parceria com a SEDUC. Trabalha desde 2010. Aceitou o desafio de atuar neste Componente por não ter opção, mas aprendeu a gostar e encontrou afinidades com os alunos e as alunas.

Quanto ao Sr. Lima, P; tem, 43 anos, residente na cidade de Manaus/AM, casado, especialista em Magistério do Ensino Superior, e em Ciências da religião, Mestre em Educação em Ciências na Amazônia pela UEA. É concursado da SEDUC e SEMED.

Desta maneira a Sra. DORA, P; tem 43 anos; residente na cidade de Manaus-AM, casada, dois filhos, um neto; Pedagoga formada pelo Centro Universitário do Norte-UNINORTE; especialista em Gestão Escolar pela UEA; Mestre em Sociedade e Cultura pela UFAM; faz parte do quadro de professores e professoras da Rede Estadual –SEDUC e Municipal - SEMED é concursada há 15 anos, também, já trabalhou como professora de uma escola Particular. Sua carreira na área educacional iniciou há 18 anos de forma espontânea, quando iniciou o trabalho em uma Instituição Confessional Particular de educação na cidade de Manaus/AM.

Quanto a caracterização da Sra. DOGLAS, P; ela mesma pediu para pôr este pseudônimo, a mesma tem 50 anos; casada, tem dois filios adultos, residente na cidade de Manaus/AM. Graduada em matemática. É especialista em psicopedagogia; Mestre em psicologia social pela UFAM. Atualmente é professora da SEDUC e SEMED/MANAUS, atuando numa escola na Zona Norte. Sua prática educacional é uma consequência natural, oriunda do seu interesse pelas questões religiosas. Pois se diz muito católica. Para a Sra. SHEILA, P; tem 38 anos; residente na cidade de Manaus/AM, natural de São Paulo; casada, um casal de filios adolescentes, o menino com 13 e a menina com 16 anos; é pedagoga, e atualmente mestranda de educação pela UFAM. Desenvolve sua devoção pela educação há de 18 anos, trabalhando com a educação infantil, fundamental (anos iniciais e finais). Já trabalhou no Colégio Militar de Manaus, e trabalha atualmente na Rede Estadual desde o ano de 2008, concursada desde 2014. Já trabalhou na SEMED/MANAUS, mas apenas como contrato.

No que tange ao Sr. PEDRO, P; tem 35 anos, mora em Manaus/AM. é natural do Rio Grande do Sul; casado, tem um casal de filios ainda crianças. É mestre em ética e gestão pública pela PUC/SP. Se identifica com a educação, pois acredita no legado que ela pode deixar às futuras gerações. É concursado da SEDUC e SEMED/MANAUS, atualmente está de licença da SEDUC, por Interesse Particular – LIP. Só trabalhando na SEMED/MANAUS.

Já a Sra. ELIZABETH, P; tem 35 anos; residente na cidade de Manaus/AM. casada, tem uma filha de dez anos; graduada em Filosofia, formada há 10 anos pela UFAM; já trabalhou numa Escola Militar como professora de reforço; faz especialização em Ensino Religioso e Ciências da Religião pela Faculdade Boas Novas; Atua como professora do Componente Curricular de Ensino Religioso nos anos finais de uma escola na SEDUC, Zona Oeste (CDE4) de Tempo Integral, é concursada do último concurso da SEDUC (2017), Mas (ainda não assumiu a cadeira do referido concurso até o momento desta entrevista está vinculada a Rede pôr Processo Seletivo Simplificado – PSS no turno diurno. Porém, desde 2005 é concursada na SEMED/MANAUS para o Ensino Religioso e por gostar muito do Componente Ensino Religioso continua participando das formações a cada dois meses.

No tocante as perspectivas da Formação para os Professores e as Professoras no que se refere a implementação das ações procurei associar as respostas: Ao perguntarmos para os professores e as professoras. (BIANCA, P; INÊS, P; MEL, P; CELINE, P; DOS ANJOS, P; SARA, P; LIMA, P;) sobre: como você desenvolve as atividades relacionadas à dimensão do currículo do Ensino Religioso na sala de aula? A resposta quase que unânimes destes sete (7) professores e professoras foram: “desenvolvo atividades pedagógicas dialogadas e reflexivas no exercício da docência em sala de aula, a partir dos conteúdos contidos na proposta curricular de Ensino Religioso da Secretaria de Educação em Manaus- SEDUC/AM e SEMED/MANAUS”.

Ainda comentaram que: “a maneira que a escola colabora para que sejam implementadas as ações prescritas no currículo, tem sempre apoio da secretaria e da gestão para implementação dessas ações prescritas no currículo de cada segmento e nesse caso o de Ensino Religioso sempre trabalhado com a diversidade religioso. Então, a escola tem sua maneira de colocar as coisas, incluindo todos os alunos e todas as alunas que chegam em suas dependências, sem deixar qualquer aluno/a de fora”.

Para a DOS ANJOS, P; SARA, P; disseram que: “usam a Leitura, como reflexão da proposta pedagógica alinhando com materiais pedagógicos com o objetivo de fazer um bom planejamento e enriquecimento das aulas”. Então para BIANCA, P; INÊS, P; MEL, P; CELINE, P; LIMA, P; responderam que:

Com aulas expositivas e dialogada; dinâmicas de grupos; pesquisa e seminário. Ou seja, metodologia diversificada garantindo a aprendizagem integral do educando e da educanda. Buscando sempre cumprir os conteúdos estabelecidos no currículo, somente assim as ações são implementadas.³⁰⁵

Fazendo um cruzamento com as respostas podemos observar que os professores e as professoras/as veem a formação como um espaço democrático e de aprendizagem e que eles têm toda liberdade no que se refere a implementação das ações exigidas pelo Projeto Político Pedagógica da escola.

No contexto das Perspectivas da Formação para os Professores e as Professoras: Segundo o Sr. LIMA, P; que ministra o Componente Curricular de Ensino

³⁰⁵ Respostas dos professores e das professoras sujeitos da pesquisa

Religioso e, também, História, e a Sra. SARA, P; trabalha com o mesmo componente, porém em escolas diferentes. Ele e ela disse que

A formação tem uma perspectiva de futuro pois, já que não existe na Universidade Pública o Curso de Ciências da Religião, então é através destas formações, é que somos capacitados para trabalhar com o Ensino Religioso na perspectiva do Fenômeno religioso pois o mesmo interfere nesse processo de fazer esta ponte, com a religião de cada aluno/a e com isso começa nos dando liberdade pra trazer propostas diferentes [...] para trabalhar [...] em diferentes espaços [...] todas as questões relacionadas com a diversidade Religiosa que existe em nosso Estado.³⁰⁶

O que percebe-se na fala dele e dela é que mesmo não tendo a habilitação para atuar com o Componente, ele e ela conseguem compreender que existe um tratamento didático do Ensino Religioso que é tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida³⁰⁷.

Em se tratando, de desafios do Ensino Religioso frente as práticas do professor e da professora de Ensino Religioso: quando perguntei para os docentes e as docentes, de que forma os estudantes e as estudantes são envolvidos e envolvidas no processo ensino aprendizagem nas atividades da escola, no que se refere à diversidade religiosa. Os professores e as Professoras DORA, P; DOGLAS, P; SHEILA, P; PEDRO, P; ELISABETH, P; deram a seguinte resposta:

A 'diversidade religiosa' no contexto do Amazonas, é bem interessante, a grande massa se considera cristã católica ou evangélica, e, ou alguns e algumas sem religião, [...] em sua minoria é claro, o que possibilita um ambiente harmonioso nesse contexto. Mas procuro contextualizar, levando-os a perceberem como eles mesmos estão envolvidos e envolvidas na religião em seu dia a dia³⁰⁸.

Já para CELINA, P; PEDRO, P; ELISABETH, P; quando fez-se a mesma pergunta eles e elas responderam que: "Em eventos culturais o componente de Arte participa bastante e às vezes também, o de história". E "trabalhar com práticas que ajudam a desenvolver aprendizagem em sala de aula são tão importantes quanto os conteúdos repassados aos alunos e as alunas teoricamente".

³⁰⁶ Respostas do professor sujeito da pesquisa e das professoras sujeitas da pesquisa

³⁰⁷ Base Nacional Comum Curricular.

³⁰⁸ Respostas dos professores sujeitos da pesquisa.

Desta forma, quando cruzamos os dados compreendemos que os professores e as professoras conseguem mesmo sem terem uma graduação específica para habilitá-los e habilitá-las à docência do Ensino Religioso, eles conseguem trabalhar a interdisciplinaridade com outros componentes visando assim as competências para o Ensino religioso³⁰⁹

Outra pergunta que fizemos ao professor PEDRO, P; e a professora, ELISABETH, P; foi: Como a gestão da escola participa no processo ensino aprendizagem no Componente Curricular Ensino religioso? A resposta que obtida foi a seguinte:

A escola contribui com as ações propostas que possam melhorar o ensino aprendizagem dos alunos e das alunas, porém há muita falta de recursos pedagógicos como: livros específicos na biblioteca e um laboratório de informática que ofereça um acesso mais rápido às informações, assim como: mais data shows que poderiam agilizar as aulas de Ensino Religioso já que o componente não tem livro didático e possui apenas uma aula semanal. Na sala de aula os debates, discussão que tenham significados significativos e que sejam interessantes para os alunos e as alunas [...]. Nós professores e professoras queremos que eles e elas desenvolvam uma visão de mundo e prática social, respeitando os seus pares mesmo que eles e elas sejam diferentes em suas crenças, por isso, que a gestão da escola deve ser participativa nos processos de aprendizagem desses estudantes e dessas estudantes³¹⁰.

Diante do exposto, fiz uma pergunta sobre suas graduações e habilitações para ministrarem aulas de Ensino religioso que foi: você como professor e professora fez ou faz alguma formação na área do componente Ensino Religioso. De todas as questões respondidas pelos docente e pelas docentes, observa-se que somente uma professora que trabalha com o Ensino religioso é concursada na área do Ensino Religioso por ter sua Graduação em Filosofia ela nos respondeu que: “faz Sim. Que é graduada em Filosofia, mas quando fez o concurso na época o edital não exigia graduação específica bastava ser em filosofia, mas que também hoje está terminando uma Especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso em uma IES particular cujo nome é FBN”³¹¹.

Concernente as perspectivas dos professores e das professoras frente ao currículo ministrado no Curso de Formação podemos observar: quando foi perguntado como o professor e a professora desenvolve as atividades relacionadas à dimensão

³⁰⁹ Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Amazonense do Ensino Religioso.

³¹⁰ Respostas dos professores sujeitos da pesquisa

³¹¹ Faculdade Boas Novas.

do currículo na sala de aula, a resposta da Sra. INÊS, P; e do Sr. PEDRO, P; disseram quase de forma unânimes que:

A escola onde trabalho não oferece algum curso ou formação para o Ensino Religioso [...]. A escola não oferece. Mas a SEMED/MANAUS oferece formação continuada na área através da DDPM, e a SEDUC/AM, também por meio do CEPAN/SEDUC³¹², mas são formações pontuais [...] a meu vê estas formações que cada secretaria faz principalmente a SEDUC deveriam estar focadas em novas práticas pedagógicas de acordo com a Proposta Pedagógica [...] já da SEMED/MANAUS são formações já pautada em suas propostas pedagógicas, elas [...] poderiam se unir, pois sempre as ações são em conjunto e isso acontece com certa frequência durante os bimestres³¹³.

No entanto, para os professores e as professoras DORA, P; DOGLAS, P; SHEILA, P; responderam da seguinte maneira a mesma pergunta:

Bom [...] nós recebemos um currículo, né? que já estão especificadas todas as atividades, os conteúdo [...] o currículo do Componente do Ensino Religioso que está no PPP ele é bem claro na sua dimensão Isto é, nas suas atividades, os conteúdos dentro da Proposta Curricular tem bastante conteúdos para serem trabalhados ao longo dos bimestres, porém nós trabalhamos o diário digital e dentro do diário os conteúdos já aparem, alguns deles não são os mesmos que estão na proposta, claro que não conseguimos desenvolver todas [...] tentamos [...]! Mas [...] as vezes não dar, porque só temos uma aula por semana. Eu trabalho com eles através de fórum, seminários[...] disse³¹⁴.

A resposta de DORA, P; foi:

Levo, os alunos e as alunas para trabalharem a prática, fazemos dinâmicas, até visitas em determinados locais que tem algum simbolismo religioso só aí o currículo tem seu significado em sua dimensão que é trabalhar a teoria, mas sempre é bom lembrar que devemos ter essa consciência [...] com um olhar prático, né [...] então, as atividades relacionadas ao currículo, elas estão sempre embasadas nas diversidades religiosas e faço questão de trabalhá-las nas minhas aulas³¹⁵.

Com base, nas categorias desafios atuais e para o futuro dos professores e das professoras do Ensino Religioso: para os docentes e as docentes, que foram entrevistados e entrevistadas que participam efetivamente da formação continuada para o Ensino Religioso da Rede Estadual e Municipal de Ensino e que atuam em diversas escolas nos bairros de Manaus/AM e inclusive para a professora da escola Liberalina Weill que ministra o Componente Curricular Ensino Religioso para os estudantes e as estudantes de 6^o ao 9^oa nos turnos matutino, vespertino. Eles e elas

³¹² Centro de Formação Profissional Padre José de Anchieta da Secretaria de Educação.

³¹³ Respostas dos professores sujeitos da pesquisa.

³¹⁴ Respostas dos professores sujeitos da pesquisa.

³¹⁵ Resposta da professora sujeita da pesquisa

se dizem preocupados e preocupadas com o futuro no que diz respeito ao futuro profissional, pois não há uma preocupação por parte dos governantes em oferecer uma graduação em Ciências da Religião, já que esta é a única graduação que habilita o docente e a docente para ministrar esta disciplina nas escolas públicas do Estado do Amazonas, que para prestarem concurso e assumirem a cadeira há esta necessidade por força de Lei. De alguma forma esses desafios atuais perpassam por estas questões pois, o futuro depende da maneira que os professores e as professoras são envolvidos e envolvidas no processo ensino aprendizagem com os estudantes e as estudantes nas escolas, durante todo o ano letivo, e assim quando termina o ano letivo, começa praticamente tudo de novo, pois são outros professores e outras professoras que virão para ministrar as aulas. E assim, na capital como no interior do Estado do Amazonas há uma rotatividade para este componente, pois geralmente são ponta de carga, já que qualquer graduado em licenciatura pode trabalhar com o componente dependendo do gestor e da gestora, pois não há uma política pública séria que funcione.

Os professores e as professoras, foram unânimes em dizer que

Os desafios começam quando os gestores e as gestoras juntamente com sua equipe pedagógica começam a fazer a carga horária da escola, pois, primeiro dão privilégio para os outros componentes, lotando na carga, sempre professores e professora que trabalham com Língua Portuguesa e Matemática, e por aí vai [...] e deixam sempre o Ensino Religioso por último aí começam a preencher a chamada pontas de cargas, [...] um momento que eles perceberem que o Ensino Religioso é tão importante quanto aos demais componentes, com certeza a educação mudará. Porque nas escolas em que os gestores e as gestoras reconhecem o trabalho dos professores e das professoras junto aos alunos e as alunas, já tem uma certa preocupação em continuar com o professor e a professora que já participaram de formações e podem realizar um excelente trabalho no ano seguinte e a escola só tem a ganhar com isso³¹⁶.

No entanto, os desafios que se apresentam são grandes, pois nem sempre a escola reconhece o esforço do professor e da professora que trabalha com o Ensino Religioso, que apesar das leis implantadas no Amazonas ainda há um percurso a se conquistar. Parece que estar sempre começando não se sai da fase embrionária. Esperamos que com a homologação do RCA³¹⁷ pelo CEE/AM³¹⁸ possa

³¹⁶ Respostas dos professores e das professoras sujeitos da pesquisa.

³¹⁷ Referencial Curricular Amazonense.

³¹⁸ Conselho Estadual de Educação do Amazonas.

mudar a forma como se olha para este Profissional que trabalha com o Componente Curricular Ensino Religioso nas escolas em Manaus (capital) e interior do Amazonas.

A partir da promulgação da Lei LDB - Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 33 fica mantido o que diz que “o Ensino Religioso é de matrícula facultativa”, ou seja, opcional, como “parte integrante da formação básica do cidadão e da cidadã³¹⁹” e constituindo ‘disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental da Educação Básica’, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, que determina que não pode haver proselitismo com as crianças.

Pois, as pessoas têm o direito de seguir a crença de seus pais ou de suas mães ou não, porém a escola não pode induzir esta crença. E desta forma o professor e a professora que professa a qualquer religião não pode usufruir-se disso para locar suas crenças em suas aulas.

Por outro lado, o STF³²⁰ em setembro de 2017, estabelece que o Ensino Religioso em escolas públicas pode ter caráter confessional, isto é, que as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica, isso levantou dúvidas e vários questionamentos sobre a forma de trabalhar o Ensino Religioso na escola. Assim, pois como definirá qual religião a ser ministrada em sala de aula? Parece que o profissional ou a profissional deste componente vive sempre numa gangorra numa corda bamba. Neste sentido, em tese, seria o que o professor e a professora professasse, era o que iria trabalhar, isso logo levantou um debate por todo o país e inclusive o próprio FONAPER³²¹ se posicionou contra esta arbitrária decisão quando diz

A decisão do Supremo afeta, sim, a laicidade e, afeta frontalmente, tanto a laicidade do Estado, quanto a da escola pública, que deve ser aberta a todos os credos e não credos. E por ser espaço público, não pode privar, nem endossar doutrinas religiosas, políticas ou filosóficas; escola não é igreja. O papel da escola é trabalhar o conhecimento científico com vistas a finalidades educativas, formativas e cidadãs. O papel da religião e da igreja é outro, e ainda que possa formar virtuosos cidadãos, tem meios e instrumentos para isso que são distintos³²²

³¹⁹ Grifo meu

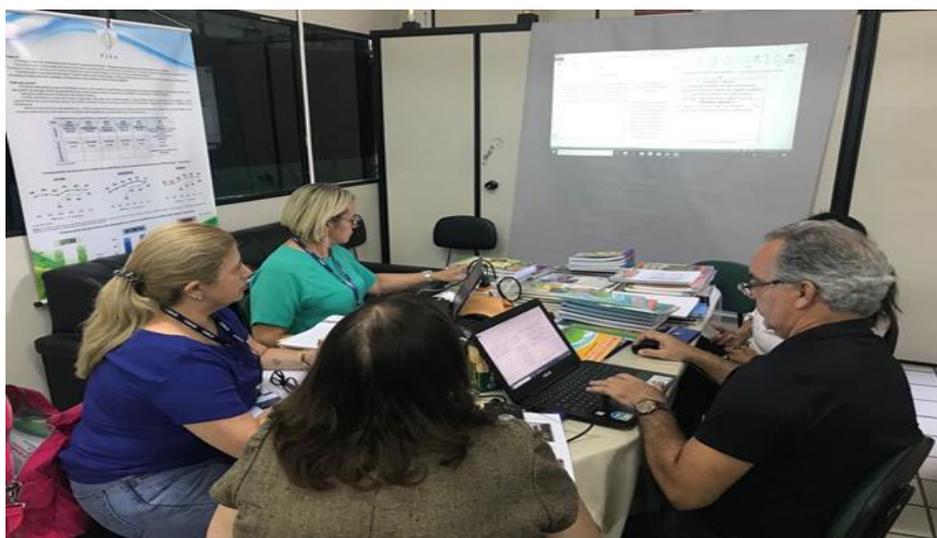
³²⁰ Supremo Tribunal Federal.

³²¹ Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso

³²² Fala do Coordenador-geral do Fonaper Elcio Cecchetti. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias>. Acesso em 17 out. 2019.

Nesse sentido, a decisão do STF trouxe inquietação para os professores e para as professoras já que esta decisão já começava valendo, mas por outro lado, dependia de regulamentação de Estados e Municípios e dos conselhos estaduais e municipais de educação. “Escolas que têm ensino religioso não confessional e que porventura venham a ter o confessional, por exemplo, terão de contratar mais professores, alocar espaços e lidar com a gestão desse elemento complicador da própria logística”, afirma Cecchetti. Em outro momento ele continua “E nisso, a coisa aperta: de modo algum é fácil normatizar esse problema. Parte-se da ideia de que o gestor público, secretários e conselhos municipais e estaduais precisam tomar uma posição sobre este tema”. Neste aspecto ele teve toda razão, pelo menos aqui no Amazonas, através das Secretarias Estadual e Municipal começou as reuniões para a construção do documento que seria uma Proposta de Referencial Curricular para o Amazonas já que havia um grupo de redatores Pró-BNCC³²³ trabalhando nos outros Componentes Curricular, então foi dado o início para a primeira reunião de onde sairia uma comissão de Redatores que construiriam este documento baseado nas Competências já existente para a Área de Conhecimento Ensino Religioso, depois de definidas os redatores para trabalharem os textos introdutórios começamos a trabalhar o texto introdutório do Ensino Religioso como se vê na foto abaixo.

Imagem 1 - Redatores na construção do RCA na SEDUC/AM



Fonte: arquivo pessoal da autora

³²³ Base Nacional Comum Curricular.

Após ser liberada a portaria que alguns professores e algumas professoras (no total de 4) começaram as discussões e leituras sobre o material, que, após construído passou por várias consultas públicas e leitura por especialistas da área. E somente ao longo de quase dois anos o Documento foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas (Vêja-se a foto acima). E para nós professores e professoras do Ensino Religioso ter um documento oficial como Referencial Curricular Amazonense para o Ensino Religioso pela primeira vez na história do Amazonas foi a maior vitória. O professor e a professora que não tem a habilitação na área do Ensino Religioso pode agora ter um parâmetro, um documento norteador, para se basear e para mediar o ensino aprendizagem dos alunos e das alunas, e usufruir de todo o material construído sob os direitos constitucionais. Ainda precisamos avançar no que se refere às formações alinhado a BNCC/RCA, pois agora as secretarias, tanto estadual quanto municipal deverão estar engajadas para propor aos docentes e as docentes do Ensino Religioso formação dentro de um prazo mínimo de um ano anos, ante de 2021 ano letivo começar.

A partir de agora as escolas deverão reorganizar seus PPPs³²⁴, adequando-os a nova realidade para mudar seus currículos em sua estrutura com Matriz curricular, adequando a equipe pedagógica e especialmente verificando os professores e as professoras que irão trabalhar com este Componente Curricular. Vale ressaltar que a SEDUC/AM por meio de sua Gerência Pedagógica – GP Já começaram formar comissões para assessorar os gestores e gestoras das escolas para revisão dos PPPs.

A SEDUC/AM e SEMED/MANAUS, deram o primeiro passo no que se refere à mudança em suas Propostas Curriculares, pois só assim se teria um ensino que consolida suas diretrizes buscando fortalecer as propostas encaminhadas em sua base comum de acordo com as diretrizes nacionais para a Educação Básica. É nesse aspecto que baseia este estudo, buscando informações com relação às perspectivas dos professores e das professoras acerca dos desafios para o futuro do professor e da professora do Ensino Religioso e de seus estudantes e suas estudantes em escolas no ensino regular na Cidade de Manaus/AM.

³²⁴ Projeto Político Pedagógico.

Para esta perspectiva nova, buscou-se informações não só junto à escola, documentos oficiais e livros como já é de praxe em pesquisas deste porte, mas também com a gestora e coordenadora pedagógica, por que acredito que na concepção da constituição da nova família amazonense, existem profissionais no âmbito da educação, que disponibilizam tempo para pesquisar, organizar seus materiais nos quais servirão de apoio para trabalhar com alunos e alunas, mesmo tendo apenas uma aula por semana.

Esta coleta através de entrevista semiestruturada e dos questionários com perguntas fechadas permitiu-me ter uma visão bilateral, onde na maioria dos casos pode-se observar, de um lado, a atenção totalmente sentimental e não poderia deixar de ser do professor e da professora, pois sempre há estudantes que precisa de uma atenção maior mesmo sendo no Ensino Religioso, é o que se pode observar sobre a importância das interações e da afetividade que o professor e a professora tem com seus e suas estudantes, Miranda destaca:

A interação professor-aluno ultrapassa os limites profissionais e escolares, pois é uma relação que envolve sentimentos e deixa marcas para toda a vida. Observamos que a relação professor-aluno, deve sempre buscar a afetividade e a comunicação entre ambos, como base e forma de construção do conhecimento e do aspecto emocional.³²⁵

Nesse sentido, a autora mostra que a relação de professores e professoras com seus e suas estudantes não pode ser uma a atenção pendendo mais para o lado da razão. Mas sim uma atenção bilateral. Sendo assim, este material terá fundamental importância para melhorar as práticas pedagógicas adotados e adotadas pelos professores e pelas professoras atualmente nas aulas em que o aluno e a aluna são partícipe desta estrutura do ensino da escola na cidade de Manaus/AM.

Para demonstrar as conclusões das discussões que chegou-se, tendo como foco principal as formações e as práxis docente do Ensino Religioso no Ensino Fundamental Anos Finais e os desafios das perspectivas apresentadas pelos professores e pelas professoras para tal tomamos como base as categorias e subcategorias consideradas ao longo teste estudo.

Estabelecendo uma linha relacional entre as conclusões a que chegou-se, a literatura consultada e as pesquisas já realizadas sobre o tema, teremos então uma

³²⁵ Miranda, 2008, p. 2.

visão generalizada que trará um novo norte para a Educação nas escolas de Manaus/AM e que se pode também estender-se para as escolas do Estado do Amazonas.

Todos os entrevistados e as entrevistadas foram categóricos em afirmar que se tivessem poder para mudar a proposta curricular do estado seria no que diz respeito às políticas públicas do estado no que se refere as formações dos professores e das professoras, pois o estado tem uma Universidade Pública que a UEA, é inaceitável do ponto de vista legal que a mesma não tenha o curso de licenciatura em Ciências da religião em pleno funcionamento ou pelo menos um curso de Pós-graduação para habilitá-los e habilitá-las. Isto é, que habilite para o exercício da docência para ministrarem o Componente, pois os professores e as professoras não têm uma formação específica para trabalhar com o Ensino Religioso. Destaca-se uma fala de uma professora que foi entrevistada.

[...] A SEDUC precisa aplicar mais verbas na formação continuada dos professores e das professoras e em especial no que se refere ao Ensino Religioso, existem poucos profissionais ou quase nenhum habilitados e habilitadas para atender a demanda exigida pela LDB, desse jeito a qualidade no ensino não é boa; com mais professores e professoras habilitados e habilitação tenho certeza que o trabalho seria bem melhor e concomitantemente a qualidade seria maior³²⁶.

Portanto, para atender com mais qualidade a demanda que se apresenta nas escolas na cidade de Manaus/AM, é necessário que os governantes e as secretarias de educação possam unir forças no engajamento de criar uma política educacional para que os professores e professoras não percam direitos que lhes foram concedidos e concedidas por Leis Específicas da educação.

³²⁶ Desabafo de uma das entrevistadas sujeitas da pesquisa.

5 CONCLUSÃO

Com a finalização deste estudo chega-se à conclusão de que precisamos ainda caminhar, buscar mais subsídios para implementar as ações a serem realizadas no futuro, pois sabemos que apesar do muito que já foi feito, ainda temos um longo caminho pela frente, no que se refere à formação de professoras e professoras no Estado do Amazonas.

São diversos entendimentos dos professores e das professoras de Ensino Religioso sobre a função docente na sociedade contemporânea, mas todos e todas convergem no sentido amplo e relacional da preocupação com a qualidade da formação dos sujeitos envolvidos nesse processo. O desenvolvimento do pensamento crítico, a socialização dos conhecimentos científicos, o desenvolvimento das competências e habilidades que hoje o ensino requer nas suas mais diversas ações implementadas nas escolas, nos espaços formais ou não formais o desenvolvimento da capacidade de abstração do aluno e da aluna, a dimensão da formação humana e da cidadania aparecem como funções fundamentais dos professores e das professoras da rede de ensino tanto público quanto particular. Porém este estudo traz em evidências os professores e as professora do Ensino Público.

Neste sentido, é oportuno dizer que o Ensino Religioso surge como instrumento que pode contribuir significativamente neste processo. Tal afirmação está pautada na própria LDB, em seus artigos 22³²⁷ e 33³²⁸, os quais definem que a educação básica visa formar o educando e a educanda para o exercício da cidadania, e proporcionar meios para ingressar no trabalho e ensinos posteriores.

Formar para a cidadania por meio do Ensino Religioso consiste em integrar este componente curricular aos princípios estabelecidos que regem a educação brasileira. No âmbito das escolas de Manaus/AM, um dos documentos oficiais que regem a educação básica é a Proposta Pedagógica Curricular. Embora esta proposta

³²⁷ A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

³²⁸ O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

hoje deve estar em consonância com a BNCC e RCA. Considerando essa proposta, que foi utilizada como um dos documentos (pois utilizamos outros como legislação e resoluções do Estados como também a própria BNCC) além de livros e artigos que nos deram subsídios para desenvolver esta pesquisa, o Ensino Religioso em Manaus/AM, procura proporcionar aos estudantes e as estudantes conhecimentos dos seus plenos direitos e deveres em seus variados aspectos, que contribuam para a preservação da dignidade humana. Assim para tal é necessário que o professor e a professora estejam bem solidificados e solidificadas nas suas formações.

Isso significa que as aulas de Ensino Religioso podem contemplar temáticas que fazem parte da realidade do aluno e da aluna, sejam boas ou más, agregando a conteúdos que fazem parte do currículo do Ensino Religioso proposto pela SEDUC/AM e SEMED/MANAUS.

Neste estudo, detectou-se que “ser professor e ser professora”, hoje, exige, além da responsabilidade de formação de cidadãos e cidadãs críticos e críticas, capazes de serem autônomos e autônomas, o estar “antenado” com o mundo contemporâneo na diversidade cultural e religiosa, que está em crescentes transformações. Contudo, para dar conta desta formação integral³²⁹ do aluno e da aluna enquanto sujeito historicamente situado no contexto, indicam ser fundamental a formação inicial e continuada dos professores e das professoras, pois esta ação requer que se vá além das competências e habilidades, de saber, do conhecimento e da experiência ao articular uma práxis educativa transformadora, subsidiada pela ação-reflexão-ação, Imbert³³⁰ visando despertar na pessoa do docente e da docente à consciência política e cidadã, no contexto social em que fazem parte.

Constata-se, também, que a questão das práxis docente, motivada por um sentimento de “prazer” na profissão que ele e ela escolheu fazer, ou seja, um fazer por “amor” a profissão, pois como explica Tardif³³¹ o trabalho do professor e da professora “é uma forma de trabalho sobre o humano, ou seja, uma atividade em que o trabalhador se dedica ao objeto de trabalho, que é justamente um outro ser humano, no mundo fundamental da interação humana”.

³²⁹ Base Nacional Comum Curricular.

³³⁰ IMBERT, F. **Para uma Práxis Pedagógica**. Brasília: Plano, 2003.

³³¹ TARDIF, M.; Lessard, C. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. 9 ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2014.

É importante ressaltar que, os resultados revelaram que as reformas no âmbito da educação provocaram uma reestruturação no trabalho docente, e suas práxis frente aos desafios e limites encontrados, possibilitando meios que colocam os professores e as professoras no contexto atual, no embate do cotidiano com seu trabalho, além da preocupação de formar o cidadão e a cidadã de hoje, que vai além das questões de conhecimento, frente às exigências que lhes são postas pelo mercado de trabalho. Isso permite inferir que os professores e as professoras entrevistados e entrevistadas apresentam uma visão ampliada da docência ao considerarem que a ação docente, isto é, suas práticas, estão condicionadas por vários fatores e inseridas num amplo processo envolto ao espaço/tempo de atuação e que a formação faz parte desde fazer pedagógico do dia-a-dia da sala de aula. Demonstram, também, ser profissionais persistentes e resilientes frente aos desafios encontrados junto aos estudantes e as estudantes e às questões da atualidade e desta a diversidade religiosa que o Ensino religioso tenta dar conta dentro das escolas do nosso estado onde estão inseridas.

Quando os professores e as professoras, que participam das formações que são oferecidas pelas secretarias tanto estadual e municipal por meio de suas gerências que são responsáveis por estas formações, eles e elas ficam por dentro das mudanças que houve nas leis que regem a educação brasileira, isto é, saber o que está acontecendo quais as mudanças que foram feitas e quais as implicações para a educação, isso, com certeza, faz toda a diferença para o professor e a professora que quer precisa ter mais conhecimento e assim poder trabalhar com atividades pedagógicas que mudará a dinâmica de sua sala de aula, haja vista, que o Ensino Religioso no contexto do currículo não reprova, nesse sentido o professor e a professora tem que ser muito dinâmico e dinâmica para que seus alunos e suas alunas não falte as aulas.

Nas formações procurei me aproximar dos professores e das professoras nas salas onde aconteciam as formações, e observei que havia a necessidade de eles e elas compreenderem a nova proposta da BNCC³³². Desde sua homologação vem se trabalhando os objetos de conhecimento na perspectiva da diversidade e não mais só com valores humanos, que apesar de existir uma proposta desde 2008 na secretaria de educação – SEDUC/AM, poucos conheciam, pois disseram que havia uma

³³² Base Nacional Comum Curricular.

rotatividade de professores e professoras que trabalhavam com o componente Ensino Religioso nas escolas, diante disso deu para perceber situações difíceis entre os participantes e as participantes, quando a professora formadora trazia um assunto da diversidade religiosa sempre existia um questionamento por parte dos professores e das professoras.

Com isso, pode-se notar que as práticas pedagógicas dos docentes e das docentes, que trabalham com o Ensino Religioso nas escolas, nem sempre são adequados ou adequadas à diversidade religiosa que a escola traz em seu bojo. Por isso, tornou-se um desafio estar dentro de um curso de formação continuada onde o contexto dos docentes e das docentes, que enfrentam no dia-a-dia em suas salas de aulas estudantes tão diferentes em seus credos.

Embora, tenha que se considerar os limites desta investigação, posto que se constituiu de um estudo exploratório descritivo, ele me proporcionou a reflexão tanto no campo teórico-metodológico da pesquisa, quanto no discurso acerca da Formação de Professores e Professoras, que a pesquisa se propôs em realizar.

Nesse contexto a SEDUC/AM, ainda não conseguiu tomar para si os discursos e as práticas educacionais, nem mesmo no âmbito acadêmico. Vivemos uma crise do profissionalismo, apesar de toda política e leis que temos no país, como Tardif³³³ destacou. Desse modo, o pensamento pedagógico tem sido atravessado por tendências contrapostas através da história, que disputam a hegemonia do campo educativo, e o campo tem se instituído mais por seu capital político do que por seu capital intelectual.

Neste aspecto, o Ensino Religioso constitui uma Área do Conhecimento com a proposta de contribuir para a superação de todo tipo de proselitismo dentro do espaço escolar, oportunizando a construção e socialização dos conhecimentos religiosos e das práticas pedagógicas. Em suma, o campo das discussões ainda é infelizmente o político. Para que, isto se concretize com sucesso, entre outras ações, é importante que as práticas docentes estejam associadas aos princípios epistemológicos e pressupostos jurídicos³³⁴ dessa área e às necessidades dos

³³³ TARDIF, 2014.

³³⁴ Um conceito pressuposto é proveniente de uma ideia não expressa explicitamente, mas que acaba sendo percebida através das premissas analisadas ou das expressões utilizadas. Algo pressuposto acaba se tornando verdadeiro ou aceito como tal, já que são a confirmação do que não pode ser constatado a partir de uma análise crítica.

estudantes e das estudantes da Rede Pública Estadual³³⁵ nas escolas onde estudam, sejam realmente de interesse da Educação.

É importante salientar, que o conhecimento religioso, enquanto manifestação da humanidade esteja inserido no contexto escolar, estimulando a compreensão de que este se dá de modo dialógico, privilegiando reflexões sobre limites e superações nas questões ligadas à vida e no comportamento do ser humano, no sentido de orientar a sua relação ética e social.

Diante disto, a pesquisa teve como o objetivo: Analisar a prática pedagógica na perspectiva da formação dos docentes e das docentes do Ensino Religioso nos Anos Finais no Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino na cidade de Manaus/AM. Conclui-se, que o principal desafio que os professores e as professoras encontram é a falta de uma política pública que possa de fato exigir dos governantes que cumpram as diretrizes no que diz respeito às formações continuadas como as específicas, e nesse caso para os professores e as professoras do Ensino Religioso é ainda mais restrita. Pois não existe funcionando nenhum curso a nível de Graduação e Pós-Graduação nas Universidades, tanto Federal, quanto Estadual no Estado do Amazonas³³⁶ que habilite docentes do Ensino Religioso a trabalhar com este Componente.

Entretanto, somente uma IES particular em nosso Estado teve o Curso de Ciências da Religião autorizada com conceto quatro (4) para oferecer ao público desta área, mas os mais interessados e interessadas são professores e professoras, que já atua na Rede Pública de Ensino das duas Secretaria. Vale ressaltar que a demanda é bastante expressiva, cerca de 484 professores e professoras que trabalham na área, apenas 27 são habilitados. Porém, a maioria deles e delas não querem pagar por este serviço, já que é um dever do estado qualificar seus professores e suas professoras (foi o que alguns me responderam).

Uma outra situação são os Currículos. Que carecem com urgência de uma mudança, pois que, são necessários ser currículo com seus conteúdos significativos, buscando a dimensão integral da pessoa discente como indivíduo ativo e ativa de uma

³³⁵ Ainda que esta não foi objeto de nossa pesquisa.

³³⁶ Ressaltando que a Universidade do Amazonas UEA, por meio do Programa PARFOR ofereceu no ano de 2015 o curso de graduação em Ciências da Religião para professores e professoras da SEMED/MANAUAS, estes e estas já colaram grau.

sociedade, que estar em constante transformações. Muitos professores e professoras desconhecem os objetos de conhecimento do Componente e com isso os procedimentos de avaliação que levam à detenção de discentes, neste componente e conseqüentemente o seu aprendizado fica mais distante de sua realidade.

Contudo, que foi dito e visto, tem-se a certeza que o caminho para a concretização das aulas deste componente ser prazerosa no seu dia-a-dia, necessita de professores e professoras que tenham uma formação na área em que trabalha, conhecendo a diversidade religiosa que existem em uma escola com estudantes do ensino regular nas escolas públicas de Manaus/AM; precisa-se agora caminhar a passos largos para a concretização deste estudo e avançar para a preparação de mais profissionais da área do Ensino Religioso concursado e concursada para atuarem no ensino regular e também nas modalidades específicas. Embora que este estudo traz apenas o regular. Para isso é preciso que as Secretarias de Educação tanto estadual quanto Municipal, invistam mais em formação continuada, no sentido de pós-graduação na área específica em Ensino Religioso. Que dê oportunidade para que o professor e a professora possam ter assegurado e assegurada sua formação continuada, tendo especialização vinculada à área de Conhecimento, Ensino Religioso e Ciências da Religião para que possam prestar concurso público para carreira de professor e professora, e, assim poder formar estudantes que sejam cidadão e cidadãs críticos e críticas com valores universais para viverem em comunidade respeitando a si e ao próximo.

Neste aspecto, Gadotti³³⁷, ao dizer do aprender e ensinar destacando o que é ser docente hoje, que precisa ser intermulticultural³³⁸, que se dá conta da heterogeneidade³³⁹, capaz de recriar, pensar conteúdos e metodologias, de elaborar respostas às diferentes situações educativas no chão da escola. Estas são observações referentes ao ensino dos diversos Componentes Curriculares dos currículos escolares, mas que também se encaixa ao Ensino Religioso no Sistema de Ensino, como a pesquisa se propôs a fazer. Neste sentido concordamos com o que diz o Art. 33 da LDB sobre “o ensino religioso [...] parte integrante da formação básica do cidadão e cidadã”, e que contribui para o estudante e a estudante nortear-se na

³³⁷ GADOTTI, 2007.

³³⁸ Que estabelece relações entre culturas é um termo que descreve a existência de muitas culturas numa região, cidade ou país, com no mínimo uma predominante.

³³⁹ Aquilo que não possui uniformidade, que é composto por partes distintas.

sociedade pluralista com “convicções” também sólidas. Reforço ainda que, a convicção da seleção, contratação e lotação de professores e professoras para atuarem no Ensino Religioso necessita de grande sensibilidade e compromisso por parte dos governantes com a diversidade religiosa e com esta área do conhecimento, diretamente ligado ao processo de Formação de Professores e Professoras para o Ensino Religioso.

Assim sendo, identificou-se que no Estado por meio de sua secretária – SEDUC/AM nunca desenvolveu uma política para formação articulada com as instituições de Ensino Superior para planejar e ofertar a formação inicial e continuada para professores e professoras de Ensino Religioso

Neste sentido, tive a convicção de que este estudo terá grande valia para incentivar novas pesquisas na área e até eu mesma dar continuidade seguindo este mesmo caminho, mas procurando outras vertentes. A comunidade Escolar e os profissionais da educação como um todo terá subsídios para cobrar dos gestores e das gestoras, secretarias, mesmo que seja ainda distante criar uma política pública de educação para o Ensino Religioso, porém, as diretrizes que se seguem são para todos e todas, para que se façam cumprir as leis em vigor de forma igualitária e com equidade no futuro bem próximo, tanto professor e professora quanto estudantes e estudantes recebam ensino de qualidade em seu ciclo educacional.

Portanto, este estudo levanta questões a serem debatidas academicamente por parte das instituições governamentais, educacionais e a sociedade em geral sobre certos encaminhamentos por vias legais da implantação de uma política pública para o Ensino Religioso, que de fato fosse implementada para essas ações na Secretária de Educação, tanto na estadual e municipal, afim de, garantir ao professor e a professora que trabalhasse com o Componente Curricular Ensino Religioso a sua Formação, tanto em nível de graduação, isto é, a sua segunda graduação como em nível de especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso, Assim sendo, tem-se a certeza que os objetos de conhecimento de acordo com o RCA para o Ensino Religioso nas escolas da Rede Pública de Manaus/AM, estariam no caminho certo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. S.; Freire, T. **Metodologia da investigação em psicologia e educação**. BRAGA: Psiquilíbrios, 2010.

ALVES, Luís Alberto Sousa; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org). **Educação Religiosa: construção de identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar**. Curitiba: Champagnat, 2002.

ALVES, N. N. de L. **Coordenação pedagógica na educação infantil: trabalho e identidade de profissional na rede municipal de ensino de Goiânia**. 2007, 290f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

ANDRÉ, M. et al. Estado da arte da formação de professores no Brasil. **Educação & Sociedade**, ano 20, n.68, p.301-309, dez. 2010.

APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

AUSUBEL, D. P. **Aquisição e Retenção de Conhecimentos: uma perspectiva cognitiva**. Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 2003.

BARBOSA, W. A.; MIKI, P. da S. R. **Metodologia da Pesquisa**. Manaus. Edições UEA, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2016.

BATISTA, D. **Amazônia, cultura e sociedade**. Manaus, AM: Valer, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no Ensino Religioso**. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

BRASIL **Resolucao CNE/CEB No 4/2010**. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/rceb02_98.pdf. Acesso em 23 out. de 2019.

BRASIL. **Lei No 9497/97**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em 23 out. 2019.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB No 4/98**. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb004_98.pdf. Acesso em 23 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei No 9394/96**. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/L9394.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. **Resolucao CEB/CNE No 2/98**. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf. Acesso em 23 out. de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 jan. 2018.

CANAU, V. M. Universidade e formação de professores: que rumos tomar? In: CANAU, V. M. (Org.). **Magistério: construção coletiva**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CAVACO, N. **O Profissional da educação especial** – Uma abordagem sobre o autismo. Santo Tirso: Editorial novembro, 2009.

CERVO, Amado Luiz; SILVA, Roberto da; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2007.

CORTELA, Mário Sérgio. Educação, Ensino Religioso e Formação Docente. In: SENA, Luzia. (org.) **Ensino religioso e Formação Docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.

COUTINHO, C. **Metodologias de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e Prática**. Editora Almedina. 2011.

CUNHA, M. I. **O Professor Universitário na transição de paradigmas**. Araraquara: JM Editora, 2011.

DELORS, J. **Educação: um tesouro a descobrir**. 2 ed. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003.

FAZENDA, I. **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, M. **A escola e a pluralidade dos meios**. 2004, p. 44.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 6ª ed. Editora: Atlas, São Paulo. 2010.

GIROUX, H. **Teoria crítica e resistência em educação: para além das teorias de reprodução**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**. Porto Alegre: Artmed, 1997.

GOLDEMBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 10 ed. Rio de Janeiro: Record. 2007.

GÓMEZ, G.; FLORES, J.; Jiménez, E. **Metodología de la investigación cualitativa**. Málaga: Ediciones Aljibe, 2005.

GOODSON, Ivor F. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

GOODSON, Ivor. **As políticas de currículo e de escolarização**. Petrópolis, Editora vozes, 2008.

GUERRA, I. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo**. Parede: Principia Editora. 2010.

HAMILTON, David. "Sobre as origens do termo classe e curriculum". **Teoria e Educação**, n. 6, 1992.

HUBERT, René. **Lexicoteca**, Vol. 7., 1996.

IBIAPINA, Ivana. Maria. Lopes. De Melo. **Pesquisa Colaborativa**: Investigação, Formação e Produção de Conhecimentos. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

IMBERT, F. **Para uma Práxis Pedagógica**. Brasília: Plano, 2003.

INCONTRI, Dora; BIGHETO, Alessandro Cesar. **Ensino religioso, sem proselitismo**. É possível? Videtur, Salamanca/São Paulo, Arvo/USP, v. 13, 2002. p. 3. Disponível em: <http://www.pedagogiaespirita.org.br/tikidownload_file.php?fileId=53>. Acesso em: 26 mar. 2018.

JUNQUEIRA, S. R.A; HOLANDA, Â. M. R. e CORRÊA, R. L. T. Aspectos Legais. In: JUNQUEIRA, S.(org.). **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis: Insular, 2013.

JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo, HOLANDA, Angela Maria Ribeiro, CORREA, Rosa Lydia Teixeira. **Aspectos legislativos do Ensino Religioso Brasileiro**: uma década de identidade.

Disponivelem: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=> Acesso em: 25 out. 2019.

KLEIN, Remi. Formação docente para o Ensino Religioso. In: BRANDEMBURG, Laude, KLEIN, Remi, REBLIN, Iuri Andreas, STRECK, Gisela Isolde Waechter. (orgs.) **Ensino Religioso e Docência em Formação**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2013. p. 24-34.

LA TAILLE, Yves de. **Moral e Ética**: dimensões intelectuais e afetivas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

LIBÂNIO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LIMA, Maria de Nazaré Mota de. **A escola plural a diversidade está na sala de aula: formação de professores em história e cultura afro-brasileira e africana.** SP: Cortez-Brasília UNICEF Salvador. CEAFFRO, 2008.

LOPES, Alice Casimiro. Políticas curriculares: continuidade ou mudança de rumos? **Revista Brasileira de Educação**, Nº 26, p. 109-118, Maio /Jun /Jul /Ago 2004.

LOPES, Alice Ribeiro Casimiro. **Conhecimento escolar: Ciência e cotidiano.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.

MARTINS, L. de A. R. Formação de professores numa perspectiva inclusiva: algumas constatações. In: Manzini, E. J. (Org.). **Inclusão e acessibilidade.** ABPEE, 2006.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de, 1894-1988. **A Amazônia na era pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751- 1759 /Marcos Carneiro de Mendonça.** 2. ed. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MIRANDA, Elis. A influência da relação professor-aluno para o processo de ensinoaprendizagem no contexto afetividade. In: 8º Encontro de Iniciação Científica e 8ª Mostra de Pós Graduação. FAFIUV, 2008. Disponível em: <http://www.ieps.org.br/ARTIGOSPEDAGOGIA.pdf>. Acesso em: 7 de abril de 2013.

MOREIRA, M. A. **Mapas conceituais e aprendizagem significativa.** São Paulo: Centauro Editora. 2010.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo: Cortez, 2013.

NEY, A. Políticas **Educacionais: organização e estrutura da educação brasileira.** Rio de Janeiro: Wak Editora, 2008. p. 35-36.

NÓVOA, Antonio. **Vidas de Professores** (org.). Porto: Porto Editora Volume 4. Coleção Ciências da Educação, 1997.

PACHECO, J. A. **Estudos Curriculares: para a compreensão crítica da educação.** Porto: Porto Editora, 2006.

PALHETA, Francisco Sales Bastos. **O Ensino Religioso no Ensino Fundamental na SEDUC-AM da pré colonização à atualidade: sombras e perspectivas.** (Dissertação Mestrado) – Universidade UNISAL/Programa de Pós-Graduação em Educação, 2016.

PASQUAY, Léopold; WAGNER, Marie. Cécile. Competências profissionais privilegiadas nos estágios e no vídeo formação. In: PASQUAY, L.; PERRENOUD, Philippe; ALTET, Marguerite.; CHALIER, Évelyne. (Orgs.). **Formando professores profissionais: Quais estratégias? Quais competências?** 2 ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PASSOS, J. D. **Ensino Religioso**: Construção de uma proposta, temas do Ensino Religioso. São Paulo: Paulinas. 2007. (Coleção Temas do Ensino Religioso).

PERRENOUD, Philippe et al. **As Competências para Ensinar no Século XXI – A Formação dos professores e o Desafio da Avaliação** Porto Alegre: Artmed, 2008.

PERRENOUD, Philippe. A ambiguidade dos saberes e da relação com o saber na profissão de professor. In: **Ensinar**: agir na urgência, decidir na incerteza, do mesmo autor. Porto Alegre: Artmed Ed, 2001, p. 135-193.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico recurso eletrônico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (organizador). **Ministério Público – Reflexões sobre Princípios e Funções Institucionais**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

RIBEIRO, J. L. D. **Como fazer uma revisão bibliográfica**. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/como-fazer-uma-revisao-bibliografica>. Acesso em 13 set. 2019.

RUDELL, P. **Educação Religiosa**: Fundamentação Antropológica Cultural da Religião Segundo Paul Tillich. São Paulo: Paulinas. 2007.

SANTOS, J.M. **O que é análise de conteúdo**. São Paulo: Summus, 1997.

SILVA, E. L. **Da Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção Social da Diferença. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da (org). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis. RJ: Vozes, 2000.

SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. **Rever** (Revista de Estudos da Religião,) p. 1-18, setembro de 2009.

TARDIF, M.; Lessard, C. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

TARDIF, Maurice.; GAUTHIER, Clermont. O professor como ator racional: Que racionalidade, que saber, que julgamento? In: PASQUAY, L.; PERRENOUD, Philippe.; ALTET, Marguerite.; CHALIER, Évelyne. (Orgs.). **Formando professores profissionais**: Quais estratégias? Quais competências? 2 ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2001. Reimpressão 2008.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude, **O Trabalho Docente**: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

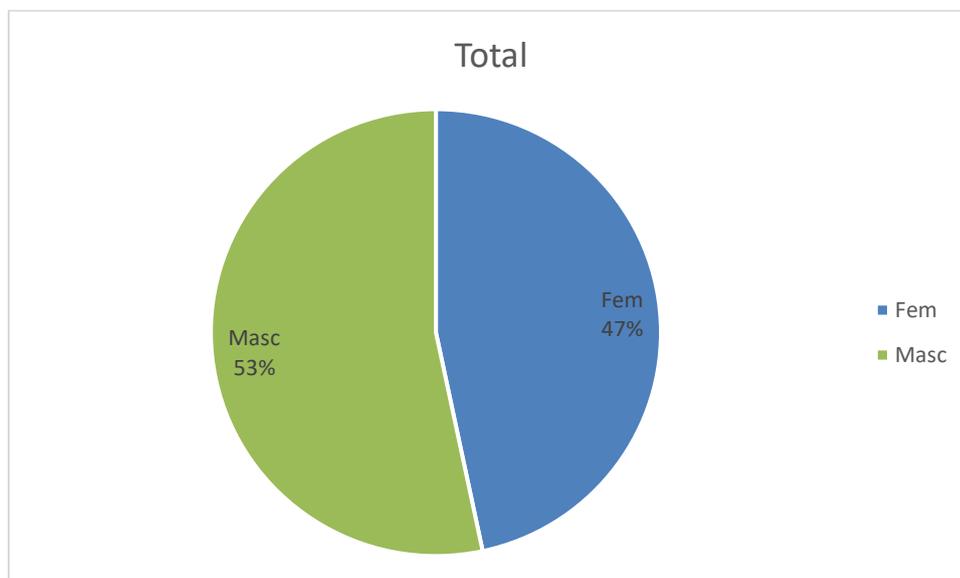
VEIGA, Ilma. Passos. Alencastro. **Docência**: formação, identidade profissional e inovações didáticas. In: SILVA, Aida. Maria. Monteiro. et all. Educação formal e não formal, processos formativos e saberes pedagógicos: Desafios para a Inclusão Social. Recife: ENDIPE, p. 467-484. 2006.

VIGOTSKY, L. S. **A construção do Pensamento e da linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ZABALA, Antony. **Enfoque Globalizador e pensamento complexo**: uma proposta para o currículo escolar. Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

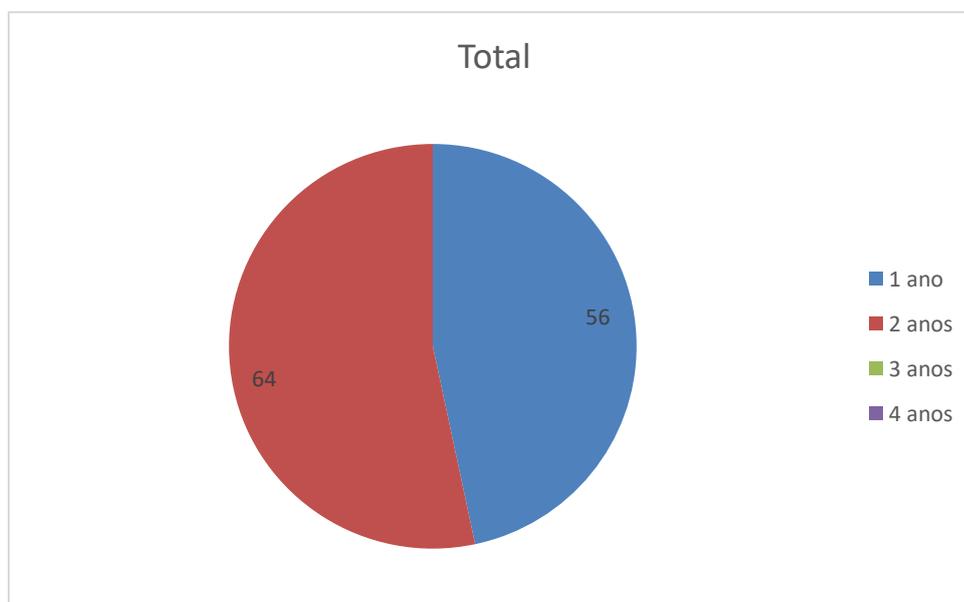
ANEXO 1 – GRÁFICOS DOS QUESTIONÁRIO APLICADOS AOS ALUNOS E AS ALUNAS

Gráfico 1 - Resposta da pergunta sobre o gênero (quantos masculino e quantas feminino)



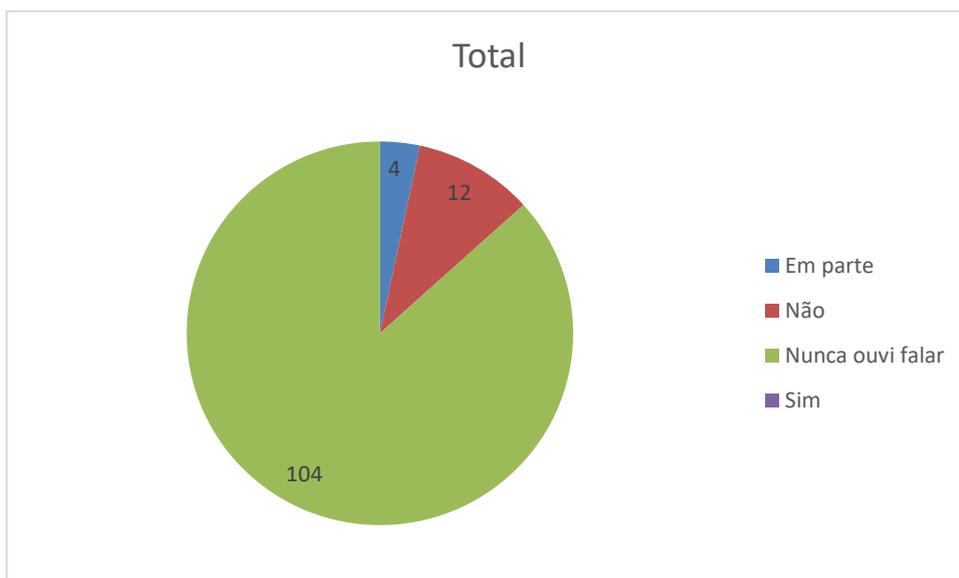
Fonte: a autora

Gráfico 2 – Resposta da pergunta 1



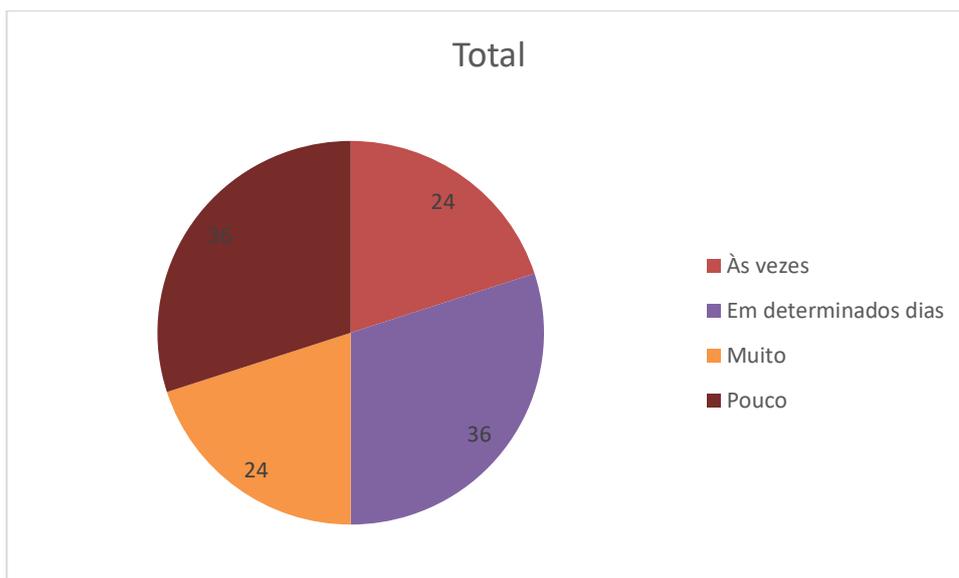
Fonte: a autora

Gráfico 3 – Resposta da pergunta 2



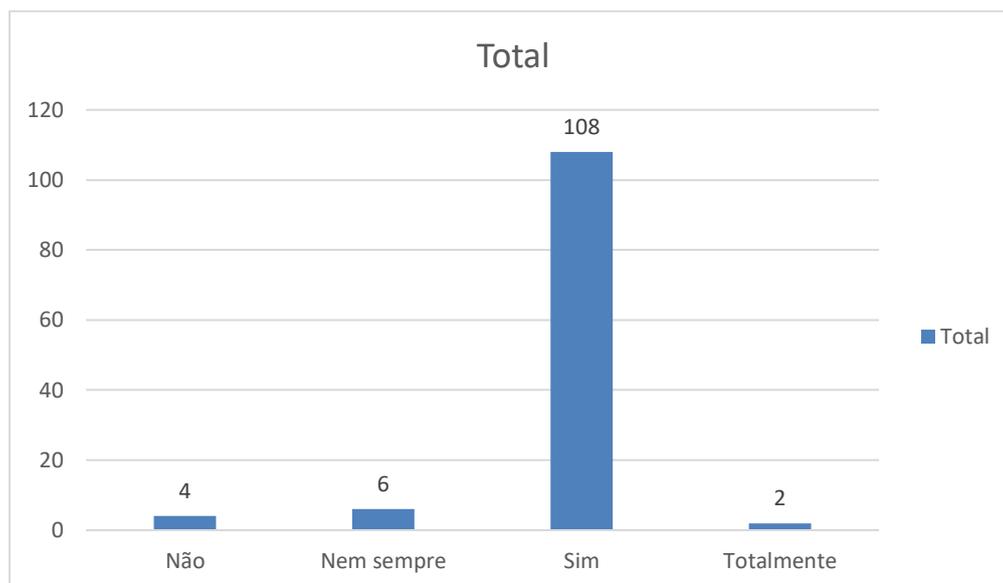
Fonte: a autora

Gráfico 4 – Resposta da pergunta 3



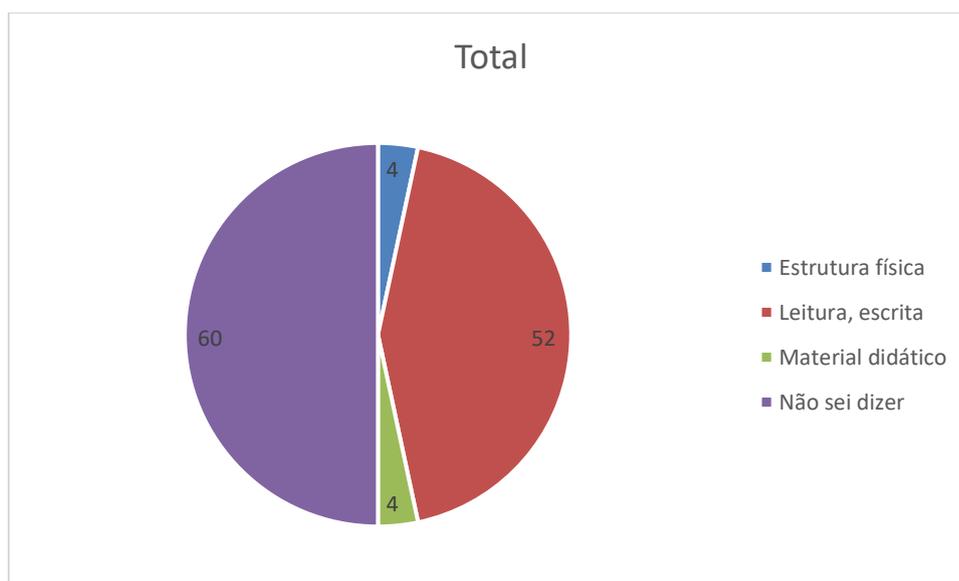
Fonte: a autora

Gráfico 5 – Resposta da pergunta 4



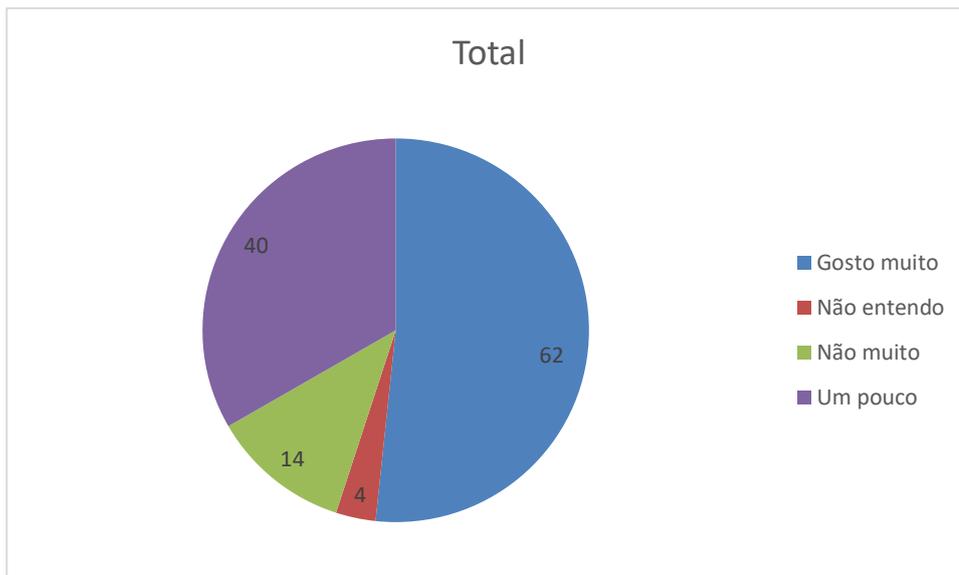
Fonte: a autora

Gráfico 6 – Resposta da pergunta 5



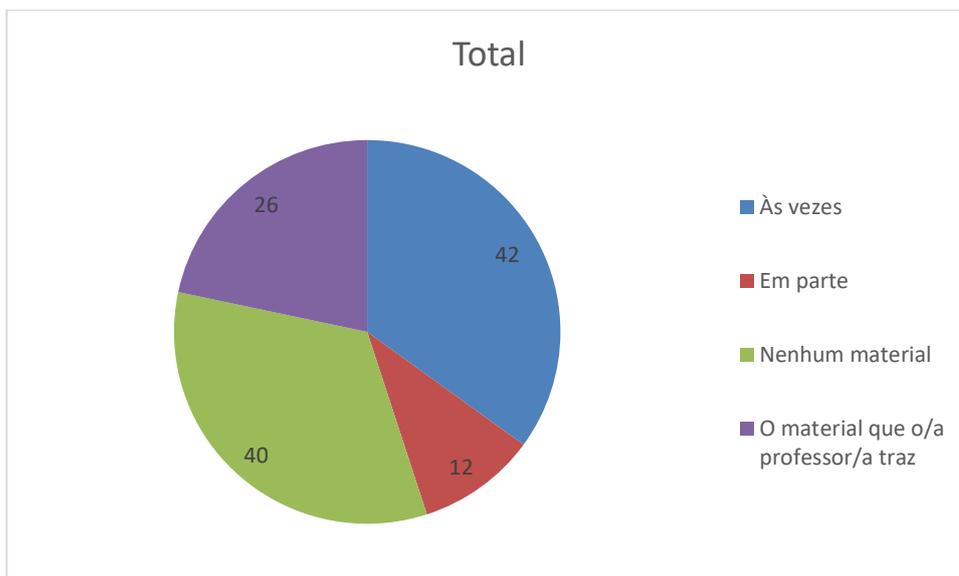
Fonte: a autora

Gráfico 7 – Resposta da pergunta 6



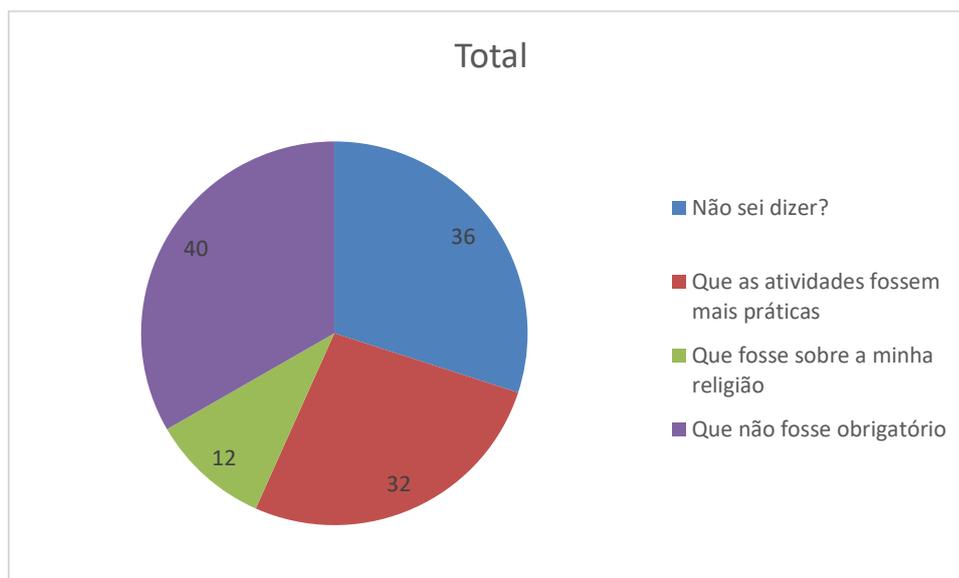
Fonte: a autora

Gráfico 8 – Resposta da pergunta 7



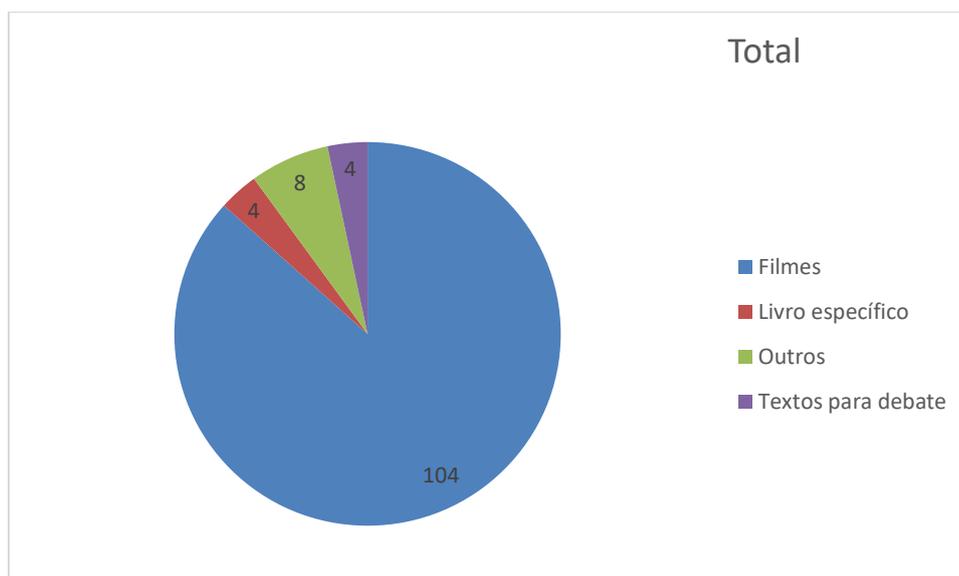
Fonte: a autora

Gráfico 9 – Resposta da pergunta 8



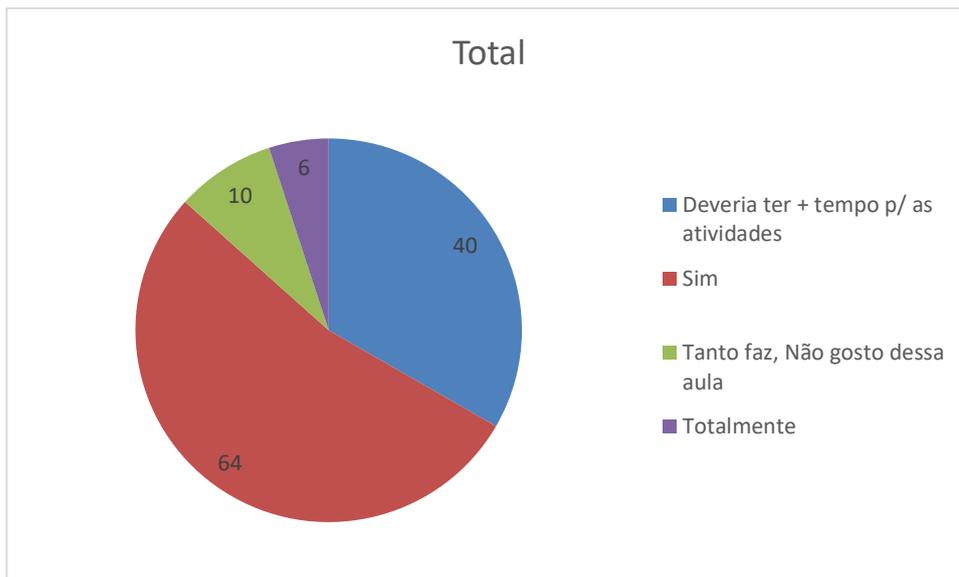
Fonte: a autora

Gráfico 10 – Resposta da pergunta 9



Fonte: a autora

Gráfico 11 – Resposta da pergunta 10



Fonte: a autora

ANEXO 2 – TABELA – LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS SOBRE ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO AMAZONAS

Legislação	E. F. 1º 5º Ano	E. F. 6º 9º Ano	E. M. 1º - 3º Ano	Status sobre o E R
Const. de 88. Art. 210.	X	X	Formação Básica no E F	
LDB/1996 art.33	X	X	Formação Básica no E F	
Lei 9.475/1997	X	X	Formação Básica E F	
Resolução CNE nº 02/1998. Art. IV/b	X	X	X	Formação Básica no E F e Médio
Acordo BR Santa Sé	X	X	X	Formação Integral EF.
Resolução CNE nº 04/ 2010. Art. 14º	X	X	X	Formação Básica no E F e Médio
Resolução CNE nº 07/2010. art. 15º	X	X	X	Educação Básica no E F e Médio
LOMAM	X	X	Formação Básica no E F	
Res. CNE nº 99/1997	X	X	Formação Básica no E F	
A Resolução CEE nº 40 /1998	X	X	X	Formação Básica E F e Médio
Parecer nº 037	X	X	X	Proposta de perfil do Professor de ER
Res. CEE/AM nº 03/2001	X	X	X	Aprova o Perfil do Professor de ER
Resolução CEE nº 120 /2002		X	Formação Básica E F da 5ª a 8ª	
Resolução CEE nº 83 /2007	X	X	E F Nove Anos Projeto Avançar 1ª a 4ª fase.	
A Resolução CEE nº 109/2007	X	X	E F 1º ao 9º Parte Diversificada.	
Resolução CEE nº 112/2008	X	X	E F Integral 1º ao 9º Ano	
Resolução nº 128/2008		X	EJA E F e Médio.	
A Resolução CEE nº 140/2008. 148/2010	X	X	Proj. Avançar Formação Básica E F. Área CH	
Resolução CEE nº 109/2007		Formação Básica E F 09 Anos Área das C H		
Reso.CEE nº 65, de 10/2009		X	E F Tecnológico	
Resolução CEE nº 87/2009		Projeto Igarité "Novo Tele Curso" E F e Médio		
Resolução CNE nº 07/ 2010		E M com Mediação Tecnológica		
Resolução CEE nº 148/2010	X	X	E F de Nove Anos Proj. Avançar 1ª a 4ª Fase.	
A Resolução CEE nº 122/2010	X	X	X	E F e Médio terão Base Nacional Comum.
Resolução CEE nº 62/2011		E M sem o E R.		
Res. CEE nº 70, de 27 de julho de 2011		E R de 1º ao 9ºano. Componente Curricular.		
Resolução CEE nº 17/2011	X	X	Educação Integral 1º ao 9º Área C H.	
Res. CEE nº 20, de 05 de março de 2013	X	X	E F de Nove Anos. E R Componente Curricular	
Lei Estadual nº138, de 11 de abril de 2013.		X	E R do 1º ao 5º ano temas transversais 6º ao 9º ano disciplina	

Fonte: a autora

ANEXO 3 – Questionário com perguntas estruturadas para os estudantes e para as estudantes

Questionário dos/as estudantes

Prezado respondente,

Este questionário é o instrumento da pesquisa de campo – **FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

Elaborada pela doutoranda Raimunda Mota dos Santos, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Laude Irandi Brandenburg, da Faculdades - EST. A sua participação é fundamental para o sucesso desta pesquisa.

Todos os dados informados pelo respondente serão tratados com total confidencialidade pela pesquisadora e pela Faculdade - EST, devendo-se destacar que os resultados serão apresentados de forma global para as escolas, sem quaisquer possibilidades de identificação de informações específicas de cada respondente participante da pesquisa.

Após a conclusão da pesquisa e sua homologação pela EST, caso seja do interesse do respondente participante na escola, teremos o maior prazer em enviar cópia do trabalho.

A participação de cada respondente convidado é vital para o sucesso do trabalho e para que cheguemos a um cenário fidedigno sobre a prática docente no Ensino Religioso no Município de Manaus/AM, portanto, contamos com a sua adesão ao nosso trabalho e com o máximo de subsídios que possam nos fornecer.

Qualquer dúvida quanto ao questionário ou outras informações sobre o trabalho, não hesitem em contata-nos.

Desde já, agradecemos a sua participação. CELULAR: (092) 991775503

Atenciosamente,

Raimunda Mota dos Santos

Doutoranda/DINTER/EST/FBN.

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA DE CAMPO

❖ **Marque somente uma opção, em cada um dos pares abaixo.**

❖ **Masculino () Feminino ()**

1) Há quanto tempo você estuda nesta escola?

1 ano

2 anos

3 anos

4 anos

2) Você sabe o que é o PPPE (Projeto Político Pedagógico Escolar)?

Sim

Não

Nunca ouvi falar

Em parte

3) Você é um/a estudante assíduo na escola?

sim

não

nem sempre

quase sempre

4) Você gosta de estudar?

pouco

muito

as vezes

em determinados dias

5) Na sala de aula qual sua maior dificuldade?

leitura, escrita

material didático

estrutura física

não sei dizer

6) Você gosta das aulas de Ensino Religioso?

não

- sim
- não entendo
- muito

7) Nas aulas de Ensino Religioso você utiliza algum material Didático?

- às vezes
- em parte
- nenhum material
- o material que o/a professor/a traz

8) Como você gostaria que fossem as aulas de Ensino Religioso?

- que fossem sobre minha religião
- que as atividades fossem mais práticas
- que não fossem obrigatórias
- Não sei dizer

9) Você acha que as aulas de Ensino Religioso poderiam ser mais práticas em sala de aula?

- sim
- não
- deveria ter mais tempo para as atividades
- tanto faz não gosto dessa aula.

10) Que material didático você gostaria de usar nas aulas de Ensino Religioso?

- livro específico
- textos para debate
- filmes
- outros: qual: _____

ANEXO 4 – Entrevistas a Getora, Pedagogas e aos Professores e as professoras

Entrevistas aos/as Getores/as, Pedagogos/as e aos/as professores/as

Eu, Raimunda Mota dos Santos, Doutoranda do Programa De Pós-Graduação Em Religião e Educação da **Faculdades EST**, estou realizando uma pesquisa sobre **FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

. Referente às Questões das Práticas docentes no Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental. Para tanto, solicito a sua colaboração em responder as questões abaixo para desenvolvê-la. Caso necessite de informações adicionais favor contatar: raymota@seduc.net cel. (92) 991775503

Agradeço pela sua colaboração e atenção.

Raimunda Mota

ENTREVISTA AOS GESTORES

1. A Escola promove alguma formação relacionada ao Ensino Religioso para os/as professores/as que ministram este Componente Curricular? De que forma ela promove?
2. Quais parâmetros são estabelecidos para as implementações das ações com os/as professores/as do ER?
3. Quais ações de Ensino Religioso que está proposto no Projeto Político Pedagógico da Escola? E como são cumpridas estas ações?
4. A escola exige alguma formação para o/a professor/a que trabalha com este Componente Curricular? Ou qualquer formação acadêmica pode?
5. A escola ou outra instituição financia a formação continuada do/a professor/a que ministram este Componente? De que forma acontece esta formação?
6. A Escola tem ônus para desenvolver atividades com os e as estudantes voltadas para o Ensino Religioso? Quem é responsável pela distribuição das atividades? E como elas acontecem?

7. A Escola desenvolve algum projeto que envolva outra área do conhecimento? Quais projetos? E em que áreas são?
8. Como a Escola mede o retorno de suas ações no que se refere ao Ensino Religioso?

ENTREVISTA AOS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Eu, Raimunda Mota dos Santos, Doutoranda do Programa De Pós-Graduação Em Religião e Educação da **Faculdades EST**, estou realizando uma pesquisa sobre **FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

. Referente às Questões das Práticas docentes no Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental. Para tanto, solicito a sua colaboração em responder as questões abaixo para desenvolvê-la. Caso necessite de informações adicionais favor contatar: raymota@seduc.net cel. (92) 991775503

Agradeço pela sua colaboração e atenção.

Raimunda Mota

ENTREVISTA AOS/AS PEDAGOGO/AS

1. Como você vê a formação relacionada ao Ensino Religioso para os/as professores/as que ministram este Componente Curricular? De que forma você acharia que a escola promovesse?
2. Quais parâmetros são estabelecidos para as implementações das ações com os/as professores/as do ER? Como pedagogo/a você estabelece algum critério para estes parâmetros?
3. Quais ações de Ensino Religioso estão propostas no Projeto Político Pedagógico da Escola? Como você vê o PPP em relação ao Currículo do Ensino Religioso?
4. Qual o seu papel na formação que a escola exige para o/a professor/a Ensino Religioso?

5. A Escola tem ônus para desenvolver atividades com os e as estudantes voltadas para o Ensino Religioso?
6. A Escola desenvolve algum projeto que facilita ao ensino aprendizagem paralela aos currículos do Ensino Religioso? Qual seria este projeto?
7. Você como pedagogo/a participa de algumas ações no que se refere ao Ensino Religioso? De que forma seriam estas participações?

ENTREVISTA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Eu, Raimunda Mota dos Santos, Doutoranda do Programa De Pós-Graduação Em Religião e Educação da **Faculdades EST**, estou realizando uma pesquisa sobre **FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS E A PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO AMAZONAS**

. Referente às Questões das Práticas docentes no Ensino Religioso nos anos finais no Ensino Fundamental. Para tanto, solicito a sua colaboração em responder as questões abaixo para desenvolvê-la. Caso necessite de informações adicionais favor contatar: raymota@seduc.net cel. (92) 991775503

Agradeço pela sua colaboração e atenção.

Raimunda Mota

ENTREVISTA AOS DOCENTES

1. Como você desenvolve as atividades relacionadas à dimensão do currículo do Ensino Religioso na sala de aula?
2. Quais critérios adotados para introduzir ou implementar o assunto dos Conhecimentos Religiosos no Componente Curricular do Ensino Religioso?
3. Como a Escola colabora para que seja implementada as ações prescritas no currículo do Ensino Religioso?
4. Você conhece o PPPE? Como você participa das ações propostas no PPPE?
5. De que forma os/as estudantes são envolvidos/as no processo ensino aprendizagem nas atividades da escola no que se refere à diversidade religiosa?

6. Como a gestão da escola participa no processo ensino aprendizagem no Componente Curricular Ensino religioso?
7. Você como professor/a fez ou faz alguma formação na área do componente ER?
8. A escola oferece algum curso ou formação para o Ensino Religioso.